

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Parlamento Europeu	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
92/C 112/01	Nº 2609/90 do Sr. Bernard Antony à Comissão Objecto: Ajuda da Comunidade às organizações não governamentais (ONG) que operam no Chile	1
92/C 112/02	Nº 298/91 da Sr.ª Raymonde Dury à Comissão Objecto: Aplicação fraudulenta da ajuda internacional concedida à Colômbia	1
92/C 112/03	Nº 439/91 do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru à Comissão Objecto: Política da Comunidade Europeia no Próximo Oriente	2
92/C 112/04	Nº 861/91 do Sr. Bartho Pronk à Comissão Objecto: Melhoramento dos processos da Comissão Europeia no que se refere à apresentação de propostas no domínio social	2
92/C 112/05	Nº 1054/91 do Sr. Sérgio Ribeiro à Comissão Objecto: Transportes combinados em Portugal	2
92/C 112/06	Nº 1091/91 do Sr. Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Rumo a um instrumento para o desenvolvimento da capacidade tecnológica da Comunidade	3
92/C 112/07	Nº 1150/91 da Sr.ª Raymonde Dury à Comissão Objecto: Classificação dos hotéis e dos parques de campismo	3
92/C 112/08	Nº 1249/91 do Sr. Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: Exportação de carne de bovino para o Brasil	4
92/C 112/09	Nº 1320/91 do Sr. Francesco Speroni à Comissão Objecto: Independência da Somália setentrional	5
92/C 112/10	Nº 1328/91 do Sr. Llewellyn Smith à Comissão Objecto: Reprocessamento de combustíveis nucleares	5

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
92/C 112/11	Nº 1454/91 do Sr. Joan Colom i Naval à Comissão Objecto: Programas <i>Interreg</i> na fronteira hispano-francesa	6
92/C 112/12	Nº 1489/91 do Sr. Heinz Köhler à Comissão Objecto: Sobreposição de apoios a partir das dotações do fundo regional e de outros programas de apoio da Comunidade Europeia	6
92/C 112/13	Nº 1497/91 da Sr. ^a Marijke van Hemeldonck à Comissão Objecto: Saneamento de águas superficiais	7
92/C 112/14	Nº 1509/91 da Sr. ^a Marijke Van Hemeldonck à Comissão Objecto: Lugar das mulheres na representação da Comissão das Comunidades Europeias em países terceiros	7
92/C 112/15	Nº 1576/91 do Sr. George Patterson à Comissão Objecto: Lotarias na Europa	8
92/C 112/16	Nº 1591/91 da Sr. ^a Anita Pollack à Comissão Objecto: Síndrome tóxico de óleo de cozinha espanhol de 1981	8
92/C 112/17	Nº 1605/91 do Sr. Elio Di Rupo à Comissão Objecto: Situação do correio rápido na Eurozona	9
92/C 112/18	Nº 1611/91 da Sr. ^a Winifred Ewing à Comissão Objecto: Rotulagem de produtos químicos perigosos	9
92/C 112/19	Nº 1621/91 do Sr. David Bowe à Comissão Objecto: Portos e regras da concorrência	10
92/C 112/20	Nº 1636/91 do Sr. Willem van Velzen à Comissão Objecto: Problemas relativos à pensão de reforma nos Países Baixos	10
92/C 112/21	Nº 1647/91 dos Srs. Christian de la Malène, Pierre Lataillade, Gene Fitzgerald e Carlos Perreau de Pinninck à Comissão Objecto: Divergências em matéria de União Económica e Monetária que surgiram na reunião dos ministros das Finanças dos Doze realizada em 25 e 26 de Fevereiro de 1991, em Bruxelas ..	11
92/C 112/22	Nº 1665/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Situação do desenvolvimento do fabrico de papel em «meio neutro» na Comunidade Europeia	12
92/C 112/23	Nº 1666/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Estimativa sobre o número de livros que se editam na Comunidade Europeia em papel permanente	12
	Resposta comum às perguntas escritas nº 1665/91 e nº 1666/91	12
92/C 112/24	Nº 1667/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Aplicação em Espanha da Directiva 83/513/CEE, relativa aos valores limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de cádmio	12
92/C 112/25	Nº 1689/91 do Sr. Francesco Speroni à Comissão Objecto: Discriminação de cidadãos comunitários com base no território de origem	13
92/C 112/26	Nº 1691/91 do Sr. Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Realização do programa de acção social	13
92/C 112/27	Nº 1696/91 do Sr. Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Limitação da peseta à banda estreita do sistema monetário europeu	14

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
92/C 112/28	Nº 1698/91 do Sr. Carlos Robles Piquer ao Conselho Objecto: Início das actividades da universidade euro-árabe em Granada (Espanha)	14
92/C 112/29	Nº 1703/91 do Sr. Juan Bandrés Molet à Comissão Objecto: Reabertura da linha ferroviária Canfranc-Olorón	15
92/C 112/30	Nº 1750/91 do Sr. Heinz Köhler à Comissão Objecto: Papel da língua alemã no serviço de tradução das Comunidades Europeias	15
92/C 112/31	Nº 1778/91 do Sr. Georgios Romeos à Comissão Objecto: Risco ocasionado pelas instalações nucleares na Bulgária	16
92/C 112/32	Nº 1871/91 do Sr. Filippos Pierros à Comissão Objecto: Cooperação Comunidade-Bulgária em matéria de segurança das instalações nucleares em Koslodouï, Bulgária	16
	Resposta comum às perguntas escritas nº 1778/91 e nº 1871/91	17
92/C 112/33	Nº 1827/91 do Sr. José Happart à Comissão Objecto: Luta contra a poluição atmosférica	17
92/C 112/34	Nº 1829/91 do Sr. Giuseppe Mottola à Comissão Objecto: Feira de citrinos «internacional» de Reggio Calabria e seu risco de desclassificação ...	18
92/C 112/35	Nº 1836/91 do Sr. Maxime Verhagen à Comissão Objecto: Florestas tropicais húmidas e populações indígenas de Sarawak	18
92/C 112/36	Nº 1857/91 do Sr. Gerardo Fernández-Albor à Comissão Objecto: Legislação comunitária sobre o uso do catalisador	19
92/C 112/37	Nº 1873/91 do Sr. Thomas Megahy à Comissão Objecto: Construção de linhas ferroviárias nos países da Comunidade Europeia	20
92/C 112/38	Nº 1900/91 dos Srs. Miguel Arias Cañete, Lord Bethell, Elmar Brok, Sir Fred Catherwood, Patrick Cox, Willy de Clercq, Gijs de Vries, James Elles, Ingo Friedrich, Klaus Hänsch, Geoffrey Hoon, Alain Lamassoure, Manuel Medina Ortega, Hemmo Muntingh, Luis Planas Puchades, Lord Plumb, Hans-Gert Poettering, Manuel Porto, Dieter Rogalla, Leo Tindemans, John Tomlinson, Michael Welsh, Karl von Wogau e Eisso Woltjer à Comissão Objecto: Aprofundamento das relações Estados Unidos da América (EUA)	20
92/C 112/39	Nº 1926/91 do Sr. Gérard Monnier-Besombes à Comissão Objecto: Projecto de uma instalação de incineração de resíduos industriais em Fos-sur-Mer (Bouches-du-Rhône, França)	21
92/C 112/40	Nº 1930/91 do Sr. Thomas Megahy à Comissão Objecto: Legislação destinada a regulamentar as actividades das lotarias <i>bona fide</i>	22
92/C 112/41	Nº 1941/91 do Sr. Gérard Monnier-Besombes à Comissão Objecto: Respeito da directiva relativa aos resíduos tóxicos e perigosos	22
92/C 112/42	Nº 1944/91 do Sr. Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: A aquicultura e suas consequências	23
92/C 112/43	Nº 1960/91 do Sr. Anthony Simpson à Comissão Objecto: Directiva relativa à segurança do mobiliário contra incêndios	23

(Continua na página seguinte)

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
92/C 112/44	Nº 1966/91 do Sr. Wilfried Telkämper à Comissão Objecto: Transposição da directiva AIA (avaliação dos impactes ambientais) para o direito alemão	23
92/C 112/45	Nº 1967/91 do Sr. Wilfried Telkämper à Comissão Objecto: Definição de «via rápida» e «via para veículos pesados» em função da directiva AIA (avaliação dos impactes ambientais)	24
92/C 112/46	Nº 1971/91 do Sr. Elio di Rupo à Comissão Objecto: Imposto pago pelos contribuintes belgas residentes no estrangeiro	25
92/C 112/47	Nº 1990/91 do Sr. Alf Lomas à Comissão Objecto: Edifícios de habitação degradados em Londres	25
92/C 112/48	Nº 1991/91 do Sr. Dieter Rogalla à Comissão Objecto: Controlos nas fronteiras internas e externas	26
92/C 112/49	Nº 2005/91 do Sr. Thomas Maher à Comissão Objecto: Estudo sobre a agricultura a tempo parcial	26
92/C 112/50	Nº 2039/91 da Sr.ª Anita Pollack à Comissão Objecto: Projectos na área do meio ambiente conducentes à criação de emprego	27
92/C 112/51	Nº 2046/91 da Sr.ª Anita Pollack à Comissão Objecto: Utilização de armadilhas para captura de animais produtores de peles	27
92/C 112/52	Nº 2047/91 do Sr. James Ford à Comissão Objecto: Harmonização da legislação relativa ao reconhecimento da capacidade para trabalhar e à definição de «incapacitado»	28
92/C 112/53	Nº 2050/91 do Sr. Detlev Samland à Comissão Objecto: Relatório de peritos «Políticas de migração e inserção social dos imigrantes na Comunidade Europeia», SEC(90) 1812 final	28
92/C 112/54	Nº 2051/91 da Sr.ª Jessica Larive à Comissão Objecto: Doação de órgãos	29
92/C 112/55	Nº 2059/91 do Sr. Peter Crampton à Comissão Objecto: Aplicação da legislação respeitante às normas sanitárias dos géneros alimentares	29
92/C 112/56	Nº 2070/91 da Sr.ª Ursula Schleicher à Comissão Objecto: Problemas relativos à eliminação de resíduos de peles naturais e sintéticas	30
92/C 112/57	Nº 2079/91 do Sr. Kenneth Stewart à Comissão Objecto: O expediente «city challenge» do secretário de Estado do Ambiente do Reino Unido	31
92/C 112/58	Nº 2113/91 da Sr.ª Christine Crawley à Comissão Objecto: Condições para o transporte de animais	31
92/C 112/59	Nº 2120/91 do Sr. Proinsias De Rossa à Comissão Objecto: Desemprego motivado pelo encerramento de postos alfandegários	32
92/C 112/60	Nº 2121/91 do Sr. Proinsias de Rossa à Comissão Objecto: Regulamentação da imprensa na Europa	32
92/C 112/61	Nº 2127/91 do Sr. Proinsias de Rossa à Comissão Objecto: Produção de mel na Comunidade	32
92/C 112/62	Nº 2161/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Não cumprimento por parte da Espanha da Directiva 88/314/CEE	33

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
92/C 112/63	Nº 2162/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Não cumprimento por parte de Espanha da Directiva 88/315/CEE	33
92/C 112/64	Nº 2163/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento por parte de Espanha da Directiva 88/499/CEE	33
92/C 112/65	Nº 2164/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento por parte de Espanha da Directiva 88/658/CEE	33
92/C 112/66	Nº 2165/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento por parte de Espanha da Directiva 89/107/CEE	33
92/C 112/67	Nº 2166/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento por parte de Espanha da Directiva 89/108/CEE	33
92/C 112/68	Nº 2167/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento por parte de Espanha da Directiva 89/384/CEE	34
92/C 112/69	Nº 2168/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento por parte de Espanha da Directiva 89/424/CEE	34
92/C 112/70	Nº 2169/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento por parte de Espanha da Directiva 89/519/CEE	34
92/C 112/71	Nº 2170/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento por parte de Espanha da Directiva 89/676/CEE	34
92/C 112/72	Nº 2171/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento por parte de Espanha da Directiva 90/214/CEE	34
92/C 112/73	Nº 2172/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento por parte de Espanha da Directiva 90/425/CEE	34
92/C 112/74	Nº 2173/91 do Sr. José Valverde López à Comissão Objecto: Incumprimento por parte de Espanha da Directiva 90/604/CEE	35
	Resposta comum às perguntas escritas nº 2161/91 a nº 2173/91	35
92/C 112/75	Nº 2188/91 da Sr. ^a Raymonde Dury à Comissão Objecto: Venda de medicamentos contendo fenotiazinas	35
92/C 112/76	Nº 2201/91 do Sr. Christian de la Malène à Comissão Objecto: Autorização dada pela Comissão Europeia ao projecto de instalação de uma fábrica de automóveis sob a forma de <i>joint venture</i> em Portugal	35
92/C 112/77	Nº 2211/91 do Sr. Lyndon Harrison à Comissão Objecto: Programa Europeu de Luta contra a Pobreza	36
92/C 112/78	Nº 2228/91 do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru à Comissão Objecto: Taxa de co-responsabilidade nos cereais	37
92/C 112/79	Nº 2251/91 do Sr. Luigi Vertemati à Comissão Objecto: Diminuição de resíduos sólidos e de embalagens	37

(Continua na página seguinte)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
92/C 112/80	Nº 2263/91 do Sr. Ernest Glinne ao Conselho Objecto: Decisão do Tribunal de Justiça que condena a interdição do trabalho nocturno às mulheres (Processo C-345/89)	38
92/C 112/81	Nº 2264/91 do Sr. Madron Seligman à Comissão Objecto: Discriminação policial contra condutores estrangeiros	39
92/C 112/82	Nº 2311/91 do Sr. Jean-Pierre Raffarin ao Conselho Objecto: Cimeira Planeta Terra	39
92/C 112/83	Nº 2322/91 da Sr.ª Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Crise da indústria de curtumes Miramonti	40
92/C 112/84	Nº 2324/91 do Sr. Francesco Speroni à Comissão Objecto: Ajudas à produção de arroz do tipo Indica	40
92/C 112/85	Nº 2343/91 do Sr. Ernest Glinne ao Conselho Objecto: Projecto de construção de centrais hidroeléctricas do Danúbio	41
92/C 112/86	Nº 2356/91 do Sr. Dieter Rogalla à Comissão Objecto: Tratamento humilhante por funcionários aduaneiros	41
92/C 112/87	Nº 2371/91 do Sr. Yves Verwaerde ao Conselho Objecto: Negociações entre a Comunidade Económica Europeia e a Polónia relativas ao estabelecimento de uma acordo de associação	42
92/C 112/88	Nº 2390/91 da Sr.ª Raymonde Dury à Comissão Objecto: Direito à segurança social dos cooperantes de ONG (organizações não governamentais)	42
92/C 112/89	Nº 2407/91 da Sr.ª María Izquierdo Rojo, dos Srs. José Vázquez Fouz, Pedro Bofill Abeilhe, Francisco Sànz Fernández e Eusébio Cano Pinto à Comissão Objecto: Política de prevenção e luta contra os incêndios florestais no Mediterrâneo	42
92/C 112/90	Nº 2436/91 do Sr. Alonso Puerta à Comissão Objecto: Pensões de trabalhadores migrantes	43
92/C 112/91	Nº 2438/91 do Sr. Gérard Monnier-Besombes à Comissão Objecto: Obstrução administrativa	43
92/C 112/92	Nº 2450/91 da Sr.ª Imelda Read à Comissão Objecto: Envenenamento humano agudo	44
92/C 112/93	Nº 2510/91 do Sr. Antoine Waechter à Comissão Objecto: Entrave à circulação de pessoas em França (Pirenéus Atlânticos)	44
92/C 112/94	Nº 2512/91 da Sr.ª Sylvie Mayer à Comissão Objecto: Utilização dos fundos estruturais para o desenvolvimento de «culturas de caça»	44
92/C 112/95	Nº 2527/91 do Sr. Jean-Pierre Raffarin à Comissão Objecto: Manutenção dos preços das oleaginosas	45
92/C 112/96	Nº 2581/91 da Sr.ª Hedwig Keppelhoff-Wiechert à Comissão Objecto: Pensão de velhice para os trabalhadores transfronteiriços na região fronteiriça germano-holandesa	45

92/C 112/97	Nº 2589/91 dos Srs. Patrick Lalor, Gene Fitzgerald, Niall Andrews, James Fitzsimons, Mark Killilea e Patrick Lane ao Conselho Objecto: Ajuda financeira da Comunidade Europeia ao investimento de base em serviços de transportes de acesso para a/a partir da Irlanda e outras regiões periféricas	46
92/C 112/98	Nº 2619/91 do Sr. Yves Verwaerde à Comissão Objecto: Integração social dos deficientes	46
92/C 112/99	Nº 2642/91 do Sr. Virgílio Pereira à Comissão Objecto: Projectos para construção e modernização de barcos de pesca apresentados pela Região Autónoma da Madeira	47
92/C 112/100	Nº 2647/91 do Sr. Peter Beazley ao Conselho Objecto: Importação de bicicletas chinesas	47
92/C 112/101	Nº 2660/91 do Sr. Hugh McMahon à Comissão Objecto: Fundo Social Europeu (FSE)	48
92/C 112/102	Nº 2695/91 do Sr. David Martin à Comissão Objecto: Classificação de actos comunitários	48
92/C 112/103	Nº 2701/91 do Sr. Ben Fayot à Comissão Objecto: Apoio ao Instituto Europeu de Administração Pública e proposta de criação de uma academia europeia de direito	48
92/C 112/104	Nº 2751/91 do Sr. Proinsias De Rossa à Comissão Objecto: Funcionários prisionais na Europa	49
92/C 112/105	Nº 2798/91 do Sr. Jean-Pierre Raffarin ao Conselho Objecto: A «Volta à Europa» dos jovens («Eurodisseia»)	49
92/C 112/106	Nº 2853/91 do Sr. Freddy Blak ao Conselho Objecto: Matança de pássaros no Sul da Europa	50
92/C 112/107	Nº 3058/91 do Sr. Herman Verbeek ao Conselho Objecto: Relatório «Europa — Direitos do Homem e política de asilo»	50
92/C 112/108	Nº 3187/91 da Sr. ^a Maartje van Putten ao Conselho Objecto: Durabilidade do programa de adaptação estrutural das Honduras	51
92/C 112/109	Nº 3192/91 do Sr. Sotiris Kostopoulos ao Conselho Objecto: Aplicação da «Carta Social»	51
92/C 112/110	Nº 3246/91 do Sr. José Lafuente López ao Conselho Objecto: Condições de internamento dos estrangeiros em situação irregular	51
92/C 112/111	Nº 3256/91 do Sr. Sotiris Kostopoulos ao Conselho Objecto: Protecção dos consumidores contra o azeite de qualidade inferior	52
92/C 112/112	Nº 17/91 dos Srs. Josep Pons Grau, Henri Saby, Víctor Manuel Arbeloa Muru, da Sr. ^a Maartje Van Putten, dos Srs. Luciano Vecchi, Giorgio Rossetti, Gerardo Fernández-Albor, Antoni Gutiérrez Díaz, Dacia Valent e Pol Marck ao Conselho Objecto: Estabelecimento de conselhos de cooperação com os países do Magreb e do Mashrek	52
92/C 112/113	Nº 136/92 do Sr. Juan de la Cámara Martínez ao Conselho Objecto: Instituto europeu de luta contra a desertificação	53

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
92/C 112/114	Nº 140/92 do Sr. Juan de la Cámara Martínez ao Conselho Objecto: Apoio à conservação do meio ambiente dos lençóis freáticos no território da Comunidade	53
92/C 112/115	Nº 172/92 do Sr. Lelio Lagorio, da Sr. ^a Maria Magnani Noya e do Sr. Vincenzo Mattina à cooperação política europeia Objecto: Jugoslávia — derrube do helicóptero da CEE	53
92/C 112/116	Nº 182/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos à cooperação política europeia Objecto: Os Direitos do Homem na Arábia Saudita	54
92/C 112/117	Nº 215/92 do Sr. José Valverde López ao Conselho Objecto: Rede europeia de dados sanitários sobre toxicomania	55
92/C 112/118	Nº 219/92 do Sr. José Valverde López ao Conselho Objecto: Medidas tomadas pelo Conselho e pelos Estados-membros para reduzir a procura de substâncias estupefacientes de uso ilegal	55
92/C 112/119	Nº 241/92 dos Srs. Patrick Conney, Siegbert Alber, da Sr. ^a Karla Peijs, dos Srs. Bryan Cassidy, Bouke Beumer, Petrus Cornelissen e John Cushnahan ao Conselho Objecto: Adesão da ilha Formosa (Taiwan) ao Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT)	55
92/C 112/120	Nº 274/91 do Sr. Alexander Langer à cooperação política europeia Objecto: Manifestações de anti-semitismo por parte do presidente croata Tudjman	56
92/C 112/121	Nº 291/92 do Sr. Sotiris Kostopoulos à cooperação política europeia Objecto: A emigração dos gregos do Ponto	56

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

PERGUNTA ESCRITA Nº 2609/90

do Sr. Bernard Antony (DR)

à Comissão das Comunidades Europeias

*(20 de Novembro de 1990)**(92/C 112/01)**Objecto:* Ajuda da Comunidade às organizações não governamentais (ONG) que operam no Chile

Pode a Comissão indicar quais as ONG que operam no Chile e qual a missão que lhes é conferida?

Qual o montante exacto das dotações afectadas a cada ONG na rubrica orçamental B 7-5073?

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes em nome da Comissão*(8 de Novembro de 1991)*

A Comissão financiou quer projectos apresentados pela ONG europeias e destinados a ser realizados no Chile quer projectos provenientes directamente das ONG chilenas. As ONG que apresentaram pedidos são amplamente representativas da sociedade civil chilena, tendo sido tomadas em consideração, não apenas em função da natureza dos seus projectos mas igualmente da sua capacidade de poder levar a bom termo esses projectos.

Em 1990, foram autorizados 64 projectos, nos quais participaram 65 ONG a título da rubrica B 7-5073, num montante de, aproximadamente, 4,9 milhões de ecus. Os principais domínios cobertos por estes projectos foram o ensino e a formação, as actividades económicas de base, a saúde, a protecção dos Direitos do Homem, a formação cívica e o apoio às minorias étnicas. O co-financiamento comunitário médio para estes projectos elevou-se a cerca de 76 000 ecus.

As autorizações para 1991 ainda não foram terminadas.

PERGUNTA ESCRITA Nº 298/91

da Sr. Raymonde Dury (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

*(4 de Março de 1991)**(92/C 112/02)**Objecto:* Aplicação fraudulenta da ajuda internacional concedida à Colômbia

Segundo um relatório da organização americana «American Watch», uma parte da ajuda internacional concedida à Colômbia beneficiaria sectores da sociedade colombiana responsáveis por graves violações dos Direitos do Homem.

Qual é o dispositivo de controlo utilizado para que a ajuda concedida pela Comunidade Europeia, designadamente no domínio da luta contra a droga, não tenha esse destino?

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes em nome da Comissão*(18 de Fevereiro de 1992)*

Os processos de análise e os controlos financeiros são idênticos para todos os programas de ajuda da Comunidade.

A Comissão não tem conhecimento de nenhum desvio de recursos canalizados através das agências das Nações Unidas (UNDCP), dos governos e/ou das organizações não governamentais que recebem apoio financeiro da Comunidade Europeia na Colômbia.

Se o senhor deputado tiver quaisquer informações a transmitir sobre o assunto, elas serão naturalmente bem-vindas.

PERGUNTA ESCRITA Nº 439/91
do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(11 de Março de 1991)
(92/C 112/03)

Objecto: Política da Comunidade Europeia no Próximo Oriente

As diferentes medidas tomadas pela Comunidade Europeia no último mês relativamente a diversos países do Próximo e Médio Oriente terão algo a ver com a situação dos Direitos do Homem nesses países ou apenas com a atitude dos respectivos governos perante a guerra do Golfo?

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão
(14 de Novembro de 1991)

No início de 1991, a Comissão decidiu várias acções em benefício de países e de populações do Próximo e do Médio Oriente.

Estas acções tiveram essencialmente por objectivo contribuir para atenuar o impacte económico e financeiro do conflito do Golfo sobre certos países da região (estados da linha da frente: Egipto, Jordânia, Turquia), bem como proporcionar uma resposta a necessidades urgentes e de carácter humanitário das populações afectadas pelo conflito. O facto de, no âmbito de uma acção internacional coordenada, a Comunidade ter concedido verbas à Jordânia, bem como ao Egipto e à Turquia, sublinha claramente as considerações relacionadas com necessidades dos países. Além disso, é necessário referir que, no mesmo espírito, a Comunidade decidiu desde então conceder uma assistência financeira simétrica a Israel e aos Territórios Ocupados.

PERGUNTA ESCRITA Nº 861/91
do Sr. Bartho Pronk (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(8 de Maio de 1991)
(92/C 112/04)

Objecto: Melhoramento dos processos da Comissão Europeia no que se refere à apresentação de propostas no domínio social

Na revista *Europe* de 28 de Março de 1991, página 11, foi publicado um artigo em que é citado o ministro do Emprego da Grã-Bretanha, senhor Michael Howard. Segundo o ministro, a senhora Vasso Papandreou afirmou que a Comissão Europeia pretende melhorar os processos da Comissão no que se refere à apresentação de propostas no domínio dos assuntos sociais, através da consulta de peritos nacionais antes da apresentação definitiva de propostas neste domínio.

1. É verdade o que se refere neste artigo? Em caso afirmativo, em que consistem esses melhoramentos?
2. a) Terão tais melhoramentos como resultado um processo mais longo de elaboração das propostas da Comissão no domínio social e virá este processo a diferir do processo adoptado para a apresentação de propostas no sector económico?
- b) Em caso afirmativo, não constituirá este facto um obstáculo à concretização da dimensão social?
3. Não parece lógico que se discutam as modificações importantes a introduzir no processo não apenas com o senhor Howard mas também com a Comissão dos Assuntos Sociais do Parlamento Europeu?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(13 de Novembro de 1991)

A consulta dos peritos nacionais faz parte integrante dos procedimentos normais de elaboração dos instrumentos comunitários. Existe em diversas áreas da política comunitária e não provoca atrasos na elaboração das propostas de directivas.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1054/91
do Sr. Sérgio Ribeiro (CG)
à Comissão das Comunidades Europeias
(22 de Maio de 1991)
(92/C 112/05)

Objecto: Transportes combinados em Portugal

Tendo em conta que o transporte combinado de mercadorias, designadamente o transporte estrada — caminho-de-ferro, é uma de soluções para os problemas hoje existentes para o tráfego de mercadorias a longa distância — estradas congestionadas, impacte negativo sobre o meio ambiente, segurança e outras — e que ao mesmo tempo tem benefícios evidentes — diminuição do custo tonelada por quilómetro, poupança de energia etc. . . . — e que tal é uma questão importante para as zonas periféricas, pergunta-se quais são os projectos hoje financiados pela Comissão em Portugal e os que igualmente estão a ser financiados em complementaridade com o Banco Europeu de Investimento (BEI) referentes a transportes combinados?

Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão
(14 de Outubro de 1991)

Nenhum projecto de infra-estrutura relativo especificamente aos transportes combinados beneficia actualmente de fundos comunitários em Portugal.

Foi, no entanto, reconhecida a importância do transporte multimodal e, nomeadamente, de combinação transportes ferroviário-rodoviário-marítimo nas regiões periféricas da Comunidade: a Comissão elabora, actualmente, um plano de conjunto para a definição de uma rede europeia de transportes combinados e condições do seu funcionamento. É assistida por um grupo de trabalho de alto nível, incluindo nomeadamente representantes dos Estados-membros. Um dos estudos desse grupo versa sobre o caso particular das regiões periféricas.

Na sequência destas reflexões, a Comissão proporá até ao final de 1991 um plano de conjunto para os transportes combinados na Europa, que incluirá as propostas específicas relativas às regiões periféricas, entre as quais Portugal.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1091/91

do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(29 de Maio de 1991)

(92/C 112/06)

Objecto: Rumo a um instrumento para o desenvolvimento da capacidade tecnológica da Comunidade

Um após outro, os sectores das tecnologias avançadas da Europa exprimem a sua preocupação sobre um atraso que adquire características estruturais e que parece obedecer tanto a uma carência de objectivos como à incapacidade de inserir os esforços de investigação e desenvolvimento (I & D) num amplo processo de inovação. Estas duras realidades foram analisadas nos domínios da biotecnologia e, mais recentemente, do espaço e das indústrias da informação.

Há alguns dias, o ministro dos correios e telecomunicações francês, senhor Quilès, sugeriu a criação de uma agência europeia para a indústria electrónica como «agência de objectivos» e de intervenção em certos aspectos comerciais.

Não pensa a Comissão que essa missão lhe incumbe claramente em todos os domínios da tecnologia avançada e que, para tal efeito, se deve dotar dos instrumentos adequados? Neste contexto, pode a Comissão informar-nos sobre a iniciativa anunciada pelo vice-presidente senhor Bangemann de criar proximamente um grupo intercomissários para analisar as necessidades e possibilidades quanto ao desenvolvimento da capacidade tecnológica da Comunidade?

Resposta dada pelo vice-presidente Filippo Maria Pandolfi em nome da Comissão

(4 de Fevereiro de 1992)

Quanto à primeira pergunta do senhor deputado relativa à sugestão de se criar uma agência europeia para a

indústria electrónica, a Comissão apenas dispõe da informação pública.

O grupo restrito da Comissão a que faz referência é um grupo informal criado aquando da adopção pela Comissão da comunicação ao Conselho relativa à «política industrial num ambiente aberto e concorrencial». Este grupo é presidido pelo vice-presidente Bangemann e analisa todas as questões de interesse industrial e tecnológico comunitário.

Relativamente ao domínio específico da indústria da electrónica e da informática e em resposta à segunda pergunta do senhor deputado, informa-se o seguinte:

Em 29 de Abril de 1991, o Conselho «indústria» acolheu com grande interesse a comunicação sobre a indústria europeia da electrónica e da informática ⁽¹⁾ e solicitou à Comissão que aprofundasse a análise e continuasse o diálogo com o sector industrial, os utilizadores e os investidores, em estreita consulta com um grupo de alto nível representante dos Estados-membros.

Este grupo, constituído pelos directores-gerais da indústria e da investigação dos Estados-membros, reuniu-se pela primeira vez em 21 de Junho de 1991.

⁽¹⁾ SEC(91) 565 final.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1150/91

da Sr.ª Raymonde Dury (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(5 de Junho de 1991)

(92/C 112/07)

Objecto: Classificação dos hotéis e dos parques de campismo

Existem em vários Estados-membros da Comunidade sistemas de classificação dos hotéis e dos parques de campismo. Não seria desejável realizar uma harmonização comunitária neste domínio, a qual seria igualmente benéfica para o sector do turismo, que se encontra em profundo declínio económico?

Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha em nome da Comissão

(13 de Novembro de 1991)

O problema de uma harmonização à escala comunitária das normas de equipamento de certas categorias de

alojamento turístico foi já por diversas vezes examinado pelos Estados-membros e pelos profissionais do sector do turismo.

No decurso dessas discussões, foi possível concluir que toda e qualquer acção neste domínio deveria ter em conta elementos específicos, nomeadamente a diversidade actual das normas de equipamento conforme o país ou mesmo a região da Comunidade e a variedade dos sistemas de controlo, quando existentes.

Existe da parte dos turistas e das agências de viagens uma vontade de harmonização dos sistemas em vigor. Esta harmonização seria um meio de valorização e da promoção para os estabelecimentos hoteleiros de pequena e média dimensão e também para a hotelaria «de ar livre».

Nesta perspectiva, a Comunidade adoptou em 1986 uma recomendação relativa à informação normalizada nos hotéis ⁽¹⁾ e outra relativa à segurança dos hotéis existentes contra os riscos de incêndio ⁽¹⁾. Esta última recomendação prevê que, num prazo de cinco anos, os hotéis sejam equipados de modo a corresponder à norma mínima obrigatória nacional ou, caso esta não exista, a uma norma elaborada pela Comissão e que consta do anexo à recomendação. Foi solicitado aos Estados-membros a elaboração de um relatório sobre as condições de aplicação desta recomendação.

Finalmente, no âmbito do plano de acções comunitárias a favor do turismo ⁽²⁾, a Comunidade previu a realização de acções específicas de apoio ao desenvolvimento do turismo. Entre estas, a Comissão propôs o reforço da coordenação das políticas comunitárias e nacionais e a consulta dos profissionais do sector. Neste contexto, a Comissão pode apoiar iniciativas comuns aos profissionais do turismo na Europa, nomeadamente reflexões ou acções conduzidas por estes com o objectivo de aproximar os diferentes sistemas de classificação dos hotéis, parques de campismo ou outras formas de alojamento turístico.

⁽¹⁾ JO n.º L 384 de 31. 12. 1986.

⁽²⁾ COM(91) 97 final.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1249/91
do Sr. Jean-Pierre Raffarin (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(11 de Junho de 1991)
(92/C 112/08)

Objecto: Exportação de carne de bovino para o Brasil

Na resposta à pergunta escrita n.º 2577/90 ⁽¹⁾, relativa ao mercado dos produtos de carne transformados a Comissão, confirma que o Regulamento (CEE) n.º 2722/90 ⁽²⁾,

relativo à venda de carne de bovino detida por certos organismos de intervenção e destinada a ser exportada para o Brasil, foi adoptado num período em que no Brasil o consumo directo apresentava necessidades consideráveis em importações e que, tendo a produção do Brasil atingido o seu volume máximo, o referido regulamento foi revogado com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 1991.

O Regulamento (CEE) n.º 910/91 ⁽³⁾, de 11 de Abril de 1991, refere que foram postas à venda cerca de 100 000 toneladas de carne de bovino das quais 10 000 toneladas a partir de França, salientando «as necessidades de abastecimento do Brasil» em carne de bovino.

Como justifica a Comissão esta nova operação que pode constituir um prejuízo para os produtores europeus de produtos de carne transformados, sabendo-se que a carne de bovino cedida a preço reduzido poderá voltar a entrar no mercado europeu sob a forma de conservas?

⁽¹⁾ JO n.º C 168 de 27. 6. 1991, p. 10.

⁽²⁾ JO n.º L 261 de 25. 9. 1990, p. 19.

⁽³⁾ JO n.º L 91 de 12. 4. 1991, p. 45.

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão

(29 de Novembro de 1991)

Em 1986, a Comunidade vendeu ao Brasil carne bovina de intervenção: nessa altura, as vendas foram feitas a pedido das autoridades brasileiras e tinham por objectivo cobrir as necessidades internas do Brasil. A partir de 1987 e até 1990, a situação de abastecimento interno de carne no Brasil não tornou necessários os pedidos de carne de intervenção.

Durante o segundo semestre de 1990, isto é, cerca de quatro anos após a primeira venda, o Brasil voltou a registar necessidades internas. Tais necessidades manifestaram-se, em primeiro lugar, num pedido por parte dos operadores privados a que a Comissão respondeu através de uma venda publicada pelo Regulamento (CEE) n.º 2722/90. Contudo, a referida venda não obteve uma resposta positiva por parte dos operadores, pois ocorreu no momento em que a produção sazonal indígena do Brasil começava a ser comercializada, facilitando assim o abastecimento deste país.

No entanto, após o escoamento da referida produção sazonal, o abastecimento continuou a apresentar dificuldades e, em Fevereiro de 1991, as autoridades brasileiras manifestaram-se junto da Comissão para pedir uma venda de 100 000 toneladas de carne de intervenção, nomeadamente a fim de criar existências reguladoras do mercado brasileiro. A Comissão respondeu a este pedido com a venda de 100 000 toneladas, publicada pelo Regulamento (CEE) n.º 910/91.

O Brasil é, efectivamente, exportador de produtos de carne transformada, mas não se verificou, nos anos em

causa (1986/1987), um aumento das suas exportações. Do mesmo modo, durante os anos seguintes, essas exportações permaneceram relativamente estáveis.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1320/91

do Sr. Francesco Speroni (ARC)

à Comissão das Comunidades Europeias

(24 de Junho de 1991)

(92/C 112/09)

Objecto: Independência da Somália setentrional

Segundo informações divulgadas pelos principais meios de comunicação, a Comissão pronunciou-se recentemente contra a proclamação da independência da Somália setentrional.

Qual a justificação da Comissão para uma atitude de manifesta interferência e inoportuna incompatibilidade com o direito dos povos à autodeterminação?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín
em nome da Comissão**

(6 de Dezembro de 1991)

A Comissão deseja salientar que nunca se pronunciou sobre a proclamação da independência da Somália do Norte.

A posição da Comissão no que se refere à situação na Somália está em total conformidade com a da Comunidade e dos seus Estados-membros, tendo sido formulada na declaração comum sobre a Somália de 24 de Maio de 1991, assim como na declaração de 2 de Agosto de 1991.

Os dois textos acima referidos serão enviados directamente ao senhor deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento Europeu.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1328/91

do Sr. Llewellyn Smith (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(24 de Junho de 1991)

(92/C 112/10)

Objecto: Reprocessamento de combustíveis nucleares

Na sequência da resposta à pergunta escrita n.º 75/91 ⁽¹⁾, de 25 de Março de 1991, pode a Comissão (o senhor Cardoso e Cunha) explicar por que motivos os pormenores da correspondência sobre a energia produzida pelas ondas do mar entre a Comissão e o Departamento de Energia do Reino Unido foram divulgados excepcional-

mente? Pode enumerar por país, e sem referir nomes de pessoas ou organizações, as queixas apresentadas à Comissão sobre:

1. Actividades actualmente em curso em matéria de reprocessamento de combustíveis nucleares em Sellafield, Downreay, La Hague e Karlsruhe, respectivamente; e
2. Planos destinados a aumentar o reprocessamento de combustíveis nucleares nestas centrais nos anos 90?

Pode a Comissão explicar qual é a política actualmente em vigor sobre o reprocessamento de combustíveis nucleares na Comunidade?

⁽¹⁾ JO n.º L 150 de 10. 6. 1991, p. 29.

**Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha
em nome da Comissão**

(5 de Fevereiro de 1992)

Afigura-se materialmente difícil fornecer ao senhor deputado a lista dos protestos recebidos pela Comissão sobre os dois temas que refere. Além disso, o fornecimento de uma lista pormenorizada por país iria contra o princípio da confidencialidade estabelecido pela Comissão quanto à correspondência recebida.

Tratando-se de correspondência trocada entre o Ministério da Energie do Reino Unido e a Comissão, sobre energia das ondas, a mesma faz parte do processo apresentado ao Parlamento Europeu de acordo com a declaração do vice-presidente Pandolfi durante a sessão plenária de 24 de Janeiro de 1991, tendente a esclarecer qualquer eventual mal-entendido entre a Comissão e o Parlamento Europeu.

A política actual da Comissão continua a visar a aplicação da resolução ⁽¹⁾ do Conselho de 18 de Fevereiro de 1980 em matéria de reprocessamento dos combustíveis nucleares irradiados. Assim, esta política foi desenvolvida e apresentada no documento ⁽²⁾ publicado no final dos trabalhos do Comité consultivo *ad hoc* em matéria de reprocessamento (Corecom), a recomendação ⁽³⁾ da Comissão, de 3 de Fevereiro de 1982, relativa à armazenagem e ao reprocessamento dos combustíveis nucleares irradiados, bem como no Programa Indicativo Nuclear da Comunidade (PINIC) ⁽⁴⁾ acompanhado do parecer do Comité Económico e Social publicado em 1985.

Quanto aos pormenores desta política, queira o senhor deputado consultar os documentos abaixo referidos.

⁽¹⁾ JO n.º C 51 de 29. 2. 1980.

⁽²⁾ COM(82) 37 final.

⁽³⁾ JO n.º L 37 de 10. 2. 1982.

⁽⁴⁾ COM(85) 401 final.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1454/91
do Sr. Joan Colom i Naval (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(16 de Julho de 1991)
 (92/C 112/11)

Objecto: Programas *Interreg* na fronteira hispano-francesa

Poderá a Comissão fornecer a lista dos programas co-financiados pela CEE, através do programa *Interreg*, na fronteira hispano-francesa no decurso de 1991, bem como as previsões para 1992 e 1993 indicando em cada caso:

1. Objectivo do programa;
2. Contribuição comunitária (em ecus);
3. Percentagem da referida contribuição em relação ao total das despesas previstas no âmbito daquele programa?

Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão
(4 de Outubro de 1991)

A aplicação da iniciativa comunitária *Interreg* propriamente dita é feita com base na comunicação da Comissão aos Estados-membros n.º 90/C 215/04 ⁽¹⁾.

Em 30 de Julho de 1990, a Comissão comunicou às autoridades espanholas e francesas que o montante indicativo da contribuição comunitária para a fronteira hispano-francesa se eleva a 27 milhões de ecus, dos quais 20 milhões ficariam a cargo da iniciativa *Interreg* e sete milhões corresponderiam a acções financiadas no âmbito do artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 4254/88 do Conselho ⁽²⁾.

Em 27 de Fevereiro de 1991, as autoridades espanholas e francesas apresentaram à Comissão um programa operacional transfronteiriço relativo ao período de 1991 a 1993.

A preparação deste programa no âmbito da cooperação entre os serviços da Comissão e os dos Estados-membros continua a avançar. A Comissão considera positiva a qualidade e o carácter transfronteiriço do programa. No entanto, os pedidos de contribuição financeira dos fundos estruturais (62 milhões de ecus) superam largamente as previsões da Comissão.

Esta espera que os problemas que ainda subsistem possam ser resolvidos a curto prazo e que o programa seja desta forma rapidamente aprovado.

Para além da iniciativa *Interreg*, em 1990 e 1991 realizou-se um total de 21 estudos sobre problemas específicos ligados à fronteira hispano-francesa. O custo global destes estudos eleva-se a 8,14 milhões de ecus, correspondendo a contribuição financeira do *Feder*, de acordo com

o disposto no artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 4254/88, a 2,35 milhões de ecus.

⁽¹⁾ JO n.º C 215 de 30. 8. 1990.

⁽²⁾ JO n.º L 375 de 31. 12. 1988.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1489/91
do Sr. Heinz Köhler (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(16 de Julho de 1991)
 (92/C 112/12)

Objecto: Sobreposição de apoios a partir das dotações do fundo regional e de outros programas de apoio da Comunidade Europeia

Será que o conceito de «fundos», tal como é utilizado no artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 do Conselho, de 24 de Junho de 1988 (regulamento dos fundos estruturais) ⁽¹⁾, se aplica também a programas de apoio da Comunidade Europeia?

Será, por exemplo, permitido o financiamento de um projecto (como o restauro de um edifício histórico) através de dotações do fundo regional e, simultaneamente, de dotações do programa de «conservação do património arquitectónico europeu»?

Qual a posição da Comissão perante uma sobreposição de dotações de apoio como esta?

⁽¹⁾ JO n.º L 185 de 15. 7. 1988, p. 9.

Resposta dada pelo vice-presidente
Henning Christophersen
em nome da Comissão
(19 de Novembro de 1991)

O termo «fundo» utilizado no artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 deve entender-se como respeitando unicamente aos *fundos* estruturais, aos quais se referem os cinco regulamentos ⁽¹⁾ que instituem a sua reforma.

Além disso, o artigo 2.º do mesmo regulamento prevê explicitamente a intervenção de outros instrumentos financeiros existentes, cada um de acordo com as suas disposições específicas, a favor de acções já apoiadas por um ou vários fundos estruturais; por seu lado, o seu artigo 14.º prevê a criação de regras relativas à acumulação das intervenções comunitárias, o que abrange também, na opinião da Comissão, o financiamento a título de outras rubricas orçamentais.

Caso o senhor deputado possua informações sobre casos de acumulação que lhe pareçam irregulares, a Comissão gostaria de poder dispor dessas informações para poder aprofundar esses casos.

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) n.º 2052/88, já citado (CEE) n.º 4253/88, (CEE) n.º 4254/88, (CEE) n.º 4255/88 e (CEE) n.º 4256/88.
 (JO n.º L 374 de 31. 12. 1988).

PERGUNTA ESCRITA N.º 1497/91
da Sr.ª Marijke van Hemeldonck (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(16 de Julho de 1991)
(92/C 112/13)

Objecto: Saneamento de águas superficiais

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Directiva 75/440/CEE (1), os Estados-membros estabelecerão e executarão um plano de acção orgânico, compreendendo um calendário para o saneamento das águas superficiais, com o objectivo de virem a alcançar, até 1985, melhorias substanciais na qualidade das águas superficiais.

Além disso, aquela directiva previa que a Comissão procedesse a um exame aprofundado dos planos de acção referidos e, «se fosse caso disso», apresentasse ao Conselho «propostas adequadas» a esse respeito.

Poderá a Comissão informar:

1. Quais os Estados-membros que adoptaram um «plano de acção orgânico» no sentido do disposto na Directiva 75/440/CEE, que o comunicaram à Comissão, e em que data?
2. Se a Comissão entende que os Estados-membros cumpriram as obrigações estabelecidas no n.º 2 do artigo 4.º da Directiva 75/440/CEE, e se terão obtido «melhorias substanciais» na qualidade das águas superficiais?
3. Quais as medidas tomadas pela Comissão, se foi esse o caso, em relação aos Estados-membros que não cumpriram as obrigações fixadas?
4. A que conclusões chegou a Comissão no seu exame dos planos de acção projectados e por que razão não entendeu necessário apresentar ao Conselho propostas sobre a matéria?

(1) JO n.º L 194 de 25. 7. 1975, p. 26.

Por este motivo, a Comissão está a trabalhar em cooperação com os Estados-membros numa proposta de directiva relativa à qualidade ecológica das águas superficiais.

Respondendo às perguntas específicas do senhor deputado:

1. A Comissão recebeu informações de vários Estados-membros sobre acções para melhoria da qualidade das águas superficiais. Algumas destas águas são utilizadas para a produção de água potável, sendo da categoria A3. A maior parte destes planos não são nem suficientes nem exaustivos, não podendo ser considerados como planos de acção orgânicos, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º da Directiva 75/440/CEE.
2. Devido à falta de informações enviadas pelos Estados-membros, a Comissão não pode verificar se os Estados-membros têm cumprido as suas obrigações no âmbito do n.º 2 do artigo 4.º da Directiva 75/440/CEE.
3. A Comissão iniciou, nos últimos 13 anos, processos por infracção contra a maior parte dos Estados-membros, pela aplicação incorrecta da Directiva 75/440/CEE do Conselho. Quase metade destes processos teve como motivação o não cumprimento dos requisitos do n.º 2 do artigo 4.º da directiva.

O último acórdão do Tribunal de Justiça sobre esta matéria data de 11 de Junho de 1991.

A Comissão tenciona enviar um pedido formal a todos os Estados-membros, para completar as informações acerca da situação actual e da aplicação do n.º 2 do artigo 4.º da Directiva 75/440/CEE.

4. A Comissão não está em condições de responder a esta pergunta antes de todos os Estados-membros terem apresentado planos de acção orgânicos concretos.

(1) JO n.º L 229 de 30. 8. 1980.

(2) JO n.º L 271 de 29. 10. 1979.

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão
(18 de Outubro de 1991)

A Directiva 75/440/CEE do Conselho foi a primeira de uma série de directivas que estabelecem normas de qualidade da água em relação a utilizações específicas da água, no presente caso águas superficiais destinadas à produção de água potável.

Em conjunto com a Directiva 80/778/CEE, relativa à qualidade da água para consumo humano (1), a Directiva 75/440/CEE e a sua directiva complementar, 79/869/CEE (2), constituem o quadro legal comunitário relativamente à qualidade da água potável, reflectindo a importância que a Comunidade atribui a este assunto.

É, todavia, aceite a necessidade de introduzir ligeiras alterações à Directiva 75/440/CEE de modo a torná-la mais coerente com a Directiva 80/778/CEE do Conselho.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1509/91
da Sr.ª Marijke Van Hemeldonck (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(23 de Julho de 1991)
(92/C 112/14)

Objecto: Lugar das mulheres na representação da Comissão das Comunidades Europeias em países terceiros

Poderá a Comissão informar:

1. Quantas mulheres exercem as funções de chefe de delegação da Comissão das Comunidades Europeias ou de representante da Comissão nos Estados ACP?
2. Quantas mulheres exercem funções de nível A na representação da Comissão das Comunidades Europeias nos Estados ACP?

3. Como explica a existência de uma representação insuficiente das mulheres nos órgãos representativos da Comunidade Europeia?

Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha em nome da Comissão

(9 de Dezembro de 1991)

No que diz respeito às delegações e antenas da Comissão nos países ACP, a situação é a seguinte:

	H	M	Total
número total de delegações e antenas: 62			
número de delegados/chefes de antena	58	1	59 ⁽¹⁾
outros funcionários A	169	6	175 ⁽²⁾
funcionários B	25	5	30 ⁽²⁾
funcionários C	—	1	1
Total	252	13	265

⁽¹⁾ 3 lugares vagos não incluídos no total.

⁽²⁾ 35 lugares vagos não incluídos no total.

Os lugares fora da Comunidade são providos, em primeiro lugar, através de um processo de rotação anual (cerca de 25% da população total) entre os funcionários colocados fora da Comunidade e os funcionários das DG I, VIII, X e DAD.

Os lugares não abrangidos pela rotação são publicados de acordo com o procedimento habitual da Comissão.

Não é feita qualquer discriminação com base no sexo (ver colocações recentes em 1990 e 1991 de mulheres nas delegações de Angola, República Centroafricana, Mauritânia, Togo, Uganda, etc.), mas é forçoso ter em conta que o número de candidaturas apresentadas por homens é habitualmente muito superior ao das mulheres.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1576/91

do Sr. George Patterson (ED)

à Comissão das Comunidades Europeias

(24 de Julho de 1991)

(92/C 112/15)

Objecto: Lotarias na Europa

Dado que todos os Estados-membros, à excepção da Grã-Bretanha, dispõem de legislação específica e de um regime de licenças para o exercício de serviços que têm por base a lotaria no respectivo país, considera a Comissão que cada um dos Estados-membros deveria, pelo menos, aceitar e reconhecer as acções de controlo e de protecção realizadas num outro Estado-membro?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(21 de Novembro de 1991)

As informações de que dispõe a Comissão indicam que o Reino Unido, à semelhança do que acontece com outros Estados-membros, aplica regras rigorosas à lotaria e a outras actividades do tipo da lotaria. Os serviços de lotaria e afins são abrangidos pelo âmbito do artigo 59º do Tratado CEE que estabelece o princípio fundamental da livre circulação de serviços. De acordo com a interpretação e aplicação do Tribunal de Justiça, todas as excepções a este princípio fundamental não devem ser desproporcionadas em relação ao seu objectivo e devem ser interpretadas de tal forma que os seus efeitos se limitem ao necessário para proteger os interesses que pretendem salvaguardar. A possibilidade de aplicar medidas que assegurem o mesmo objectivo mas que sejam menos restritivas ou menos discriminatórias constitui um elemento a ter em consideração na apreciação da validade de uma excepção.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1591/91

da Sr. Anita Pollack (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(24 de Julho de 1991)

(92/C 112/16)

Objecto: Síndrome tóxica de óleo de cozinha espanhol de 1981

Chegou ao conhecimento da Comissão a emissão da televisão intitulada «Forty Minutes», de 5 de Fevereiro de 1991, segundo a qual a morte de cerca de 700 espanhóis em 1981, atribuída na altura a óleo de cozinha contaminado, foi de facto causada pelo consumo de tomates que, cultivados em estufa na província de Almeria, no Sul, tinham sido envenenados por uma aplicação excessiva de produtos químicos?

Dispõe a Comissão de informações sobre este facto e está em condições de responder à alegação de que houve uma cobertura gigantesca e de que o problema, resultante da cultura do tomate e não de óleo de cozinha contaminado, se pode repetir em qualquer instante?

Haverá qualquer possibilidade de o tomate cultivado dessa forma ser envenenado por uma aplicação excessiva de produtos químicos?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann em nome da Comissão

(7 de Outubro de 1991)

Como a Comissão teve oportunidade de referir na pergunta escrita nº 1933/84 da senhora Piermont e outros

deputados ⁽¹⁾, para a qual se remete o senhor deputado, a hipótese de intoxicação causada por pesticidas não pode ser considerada, dado não ter sido fornecida qualquer explicação plausível susceptível de a corroborar.

(1) JO n.º C 248 de 30. 9. 1985.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1605/91

do Sr. Elio Di Rupo (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(25 de Julho de 1991)

(92/C 112/17)

Objecto: Situação do correio rápido na Eurozona

O correio rápido corresponde à designação de «Taxipost» na Bélgica, de «Chronopost» em França e de «Express Mail Service», ou à abreviatura EMS, a nível das relações internacionais e, portanto, transfronteiriças.

A organização do EMS está centralizada em algumas grandes placas giratórias constituídas por grandes aeroportos. A placa giratória europeia, e por conseguinte belga, está situada no aeroporto de Bruxelas-Nacional e a placa giratória francesa em Paris-Orly.

Se um sistema deste tipo permite, no que diz respeito às trocas entre longas distâncias, um serviço que prova cada vez mais a sua grande eficácia, parece, pelo contrário, pouco adaptado às necessidades de trocas internas numa zona transfronteiriça. Por exemplo, um envio postal rápido de Mouscron (Bélgica) para Wattrelos (França) deve passar pelo aeroporto de Bruxelas-Nacional e pelo aeroporto de Orly, correndo o risco de não ser muito eficaz em termos de rapidez.

Poderia a Comissão Europeia dar a conhecer os elementos que possui sobre esse *dossier*?

A situação acima referida provocou atrasos na distribuição do correio no seio da eurozona supracitada?

Resposta dada pelo vice-presidente Filippo Maria Pandolfi em nome da Comissão

(4 de Fevereiro de 1992)

Quando se analisa, a nível mundial, o *modus operandi* dos circuitos do correio acelerado, trata-se efectivamente do modelo de organização assente no tipo *hub* (centro nodal), considerado o mais eficaz e utilizado em larga escala pelas sociedades detentoras da maior parte do mercado da especialidade.

Foi o que aconteceu, inicialmente, com as grandes sociedades americanas e australianas (TNT, Federal Express, UPS...), tendo sido seguidas, após alguma inércia, pela Unipost, uma sociedade que agrupa os departamentos de correio intracomunitário e internacional das administrações postais, mais desenvolvidas a nível mundial (CEPT + EUA + Canadá + Japão + Austrália), cuja sede europeia se localiza em Zaventem.

Quando já existiam anteriormente centros nodais para fins de encaminhamento do correio interno, normalmente instalados nos grandes países, afigurou-se necessária a necessidade de escolher um deles para ponto de ligação internacional.

De facto, exceptuando a questão fundamental dos operadores postais possuírem uma organização flexível e um meio de gestão correcto, a rentabilidade de um serviço postal internacional de qualidade depende de três factores principais:

- o transporte e tratamento durante o período nocturno,
- a utilização de meios aéreos,
- a necessidade de dispor de logística adequada (centros nodais) nos aeroportos que são ponto de escala de grandes rotas internacionais (Zaventem, Orly por exemplo).

O tratamento do correio (grandes quantidades de objectos pequenos) exige uma organização simples e clara, onde o tratamento das excepções deve ser reduzido ao mínimo. Segundo este ponto de vista, um tratamento específico para dar resposta às necessidades de trocas internas, numa zona transfronteiriça, que apenas representam um pequena parte do total a tratar, pode ser considerado pelos operadores postais como contraditório com os seus objectivos globais de qualidade de serviço.

Entretanto, uma vez que o correio expresso está liberalizado tanto em França como na Bélgica, nada impede que outros operadores ofereçam o serviço referido na zona europeia mencionada, caso reúnam as condições específicas de oferta deste serviço com uma melhor qualidade.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1611/91

da Sr.ª Winifred Ewing (ARC)

à Comissão das Comunidades Europeias

(25 de Julho de 1991)

(92/C 112/18)

Objecto: Rotulagem de produtos químicos perigosos

Pode a Comissão indicar qual o grau de avanço, em cada um dos Estados-membros, na aplicação da regulamentação comunitária relativa à classificação e rotulagem de substâncias perigosas?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão

(8 de Outubro de 1991)

A classificação e a rotulagem das substâncias perigosas são objecto da Directiva 67/548/CEE do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação,

embalagem e rotulagem das substâncias perigosas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 79/831/CEE, que altera pela sexta vez a Directiva 67/548/CEE ⁽²⁾.

A aplicação desta directiva não coloca problemas de maior a nível dos 12 Estados-membros e a Comissão não registou queixas relativas à aplicação deficiente da Directiva 79/831/CEE do Conselho.

A Directiva 67/548/CEE foi objecto de 13 adaptações ao progresso técnico sob a forma de directivas da Comissão. Diversos Estados-membros exprimentaram dificuldades em acompanhar o ritmo das directivas de adaptação ao programa técnico e acumularam, por vezes, um certo atraso na transposição de determinadas directivas que adaptam ao progresso técnico a Directiva 79/831/CEE. A Comissão emitiu, deste modo, um parecer motivado respeitante à não comunicação das medidas nacionais e de execução por um Estado-membro em relação à Directiva 88/302/CEE ⁽³⁾ e enviou uma carta de notificação a sete Estados-membros relativa à não comunicação das medidas nacionais de execução em relação à Directiva 88/490/CEE ⁽⁴⁾.

Por fim, a Comissão recorreu ao Tribunal de Justiça em relação à conformidade parcial das medidas de transposição da Directiva 79/831/CEE em dois Estados-membros.

Para melhorar a eficácia da aplicação da Directiva 79/831/CEE, a Comissão enviou ao Conselho, em Janeiro de 1990, uma proposta de uma sétima alteração da Directiva 67/658/CEE ⁽⁵⁾. Esta proposta foi objecto de uma posição comum do Conselho em 25 de Julho de 1991.

⁽¹⁾ JO nº L 196 de 16. 8. 1967.

⁽²⁾ JO nº L 259 de 15. 10. 1979.

⁽³⁾ JO nº L 133 de 30. 5. 1988.

⁽⁴⁾ JO nº L 259 de 19. 9. 1988.

⁽⁵⁾ JO nº C 33 de 13. 2. 1990.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1621/91

do Sr. David Bowe (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(25 de Julho de 1991)

(92/C 112/19)

Objecto: Portos e regras da concorrência

Na sequência da aprovação do relatório Carrosino (A2/251/88) pelo Parlamento Europeu em 1988 que accões tem vindo a desenvolver a Comissão no sentido de:

1. Assegurar uma exploração dos portos comunitários em circunstâncias de ordem financeira equitativa em conformidade com as regras de concorrência consignadas no Tratado de Roma;
2. Recolher informações sobre a relação em termos financeiros entre portos e autoridades públicas competentes;

3. Impedir formas de subvenções estatais que poderiam distorcer a concorrência neste sector da indústria dos transportes?

Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert em nome da Comissão

(4 de Dezembro de 1991)

A Comissão preparou um estudo geral sobre os auxílios estatais ao sector portuário que inclui informações recolhidas numa análise sobre os fluxos financeiros dos portos, de diferentes organizações institucionais. O estudo foi enviado aos Estados-membros, com pedido de comentários, em Maio de 1989; até ao momento, nem todos os Estados-membros enviaram as suas respostas. Entretanto, os serviços da Comissão estão a estudar que alterações será necessário introduzir no estudo, à luz dos comentários recebidos. Na última reunião, realizada em Maio de 1991, do grupo de trabalho sobre os portos comunitários, o representante da Comissão informou que está prevista, para um futuro próximo, a execução de um estudo sobre possíveis medidas a aplicar para aumentar a transparência da contabilidade portuária. Nos termos do nº 3 do artigo 93º do Tratado CEE, os Estados-membros devem notificar a Comissão, para análise, os seus projectos de instituição ou alteração de auxílios estatais no sector portuário, do mesmo modo que em outros sectores.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1636/91

do Sr. Willem van Velzen (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(25 de Julho de 1991)

(92/C 112/20)

Objecto: Problemas relativos à pensão de reforma nos Países Baixos

Em resultado de uma alteração a que foram sujeitas as pensões de reforma em 1985 nos Países Baixos, qualquer viúva perde o direito de auferir a pensão de reforma do seu falecido marido. Segundo as informações de que disponho, várias cidadãs alemãs, casadas com nacionais dos Países Baixos e que nunca trabalharam nem residiram neste país, debatem-se com dificuldades financeiras. Aparentemente, após o falecimento do seu marido, não podem também requerer uma pensão de velhice na RFA.

Terá a Comissão conhecimento destes problemas e o que tenciona empreender a fim de solucionar este problema, que ocorre sobretudo em regiões fronteiriças?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou em nome da Comissão

(25 de Outubro de 1991)

Tal como o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias o sublinhou por diversas vezes, os regulamentos comunitários sobre a segurança social dos trabalhado-

res migrantes ⁽¹⁾ não visam uma harmonização dos diferentes sistemas de segurança social na Comunidade, mas uma coordenação desses sistemas. É pois da competência dos Estados-membros definir as condições de concessão, no caso em apreço, das pensões de viúvo ou viúva.

Segundo a legislação neerlandesa vigente, uma *pensão de viúva* é apenas concedida até a interessada completar 65 anos de idade. No que se refere às mulheres com mais de 65 anos, a lei relativa ao seguro generalizado de velhice (AOW) reconhece um direito individual a uma pensão de *velhice*, cuja concessão e cálculo não são determinados pelo montante ou número de contribuições do marido falecido, mas exclusivamente pelos períodos cumpridos pela própria viúva. A legislação neerlandesa exige como única condição para a concessão de uma pensão deste tipo que a interessada tenha residido ou trabalhado nos Países Baixos entre a idade de 15 e 65 anos.

Para facilitar a livre circulação dos trabalhadores na Comunidade, o anexo IV do Regulamento (CEE) nº 1408/71 contém disposições que protegem os cônjuges femininos que residem num outro Estado-membro, estando o marido seguro nos Países Baixos. Estas disposições permitem-lhes que sejam tomados em consideração, como períodos de seguro ao abrigo do AOW, períodos de residência num outro Estado-membro anteriores a 2 de Agosto de 1989. Esta tomada em consideração está sujeita à condição de se tratar de períodos de casamento que coincidam com os períodos que estão cobertos, relativamente aos maridos, como períodos de seguro. Para poder beneficiar da tomada em consideração de períodos de residência num outro Estado-membro, posteriores a 2 de Agosto de 1989, o cônjuge de um trabalhador que exerça a sua actividade profissional nos Países Baixos pode-se inscrever voluntariamente no AOW.

A Comissão considera que a legislação neerlandesa, desta forma completada pelo Regulamento (CEE) nº 1408/71, está conforme com o direito comunitário.

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) nº 1408/71 e (CEE) nº 574/72 (JO nº L 230 de 22. 8. 1983), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3427/89 (JO nº L 331 de 16. 11. 1989).

PERGUNTA ESCRITA Nº 1647/91

dos Srs. Christian de la Malène, Pierre Lataillade, Gene Fitzgerald e Carlos Perreau de Pinninck (RDE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(25 de Julho de 1991)

(92/C 112/21)

Objecto: Divergências em matéria de União Económica e Monetária que surgiram na reunião dos ministros das Finanças dos Doze realizada em 25 e 26 de Fevereiro de 1991, em Bruxelas

Na terceira sessão ministerial de Bruxelas sobre a União Económica e Monetária (UEM), os ministros das Fina-

ças dos Doze debruçaram-se principalmente sobre o aspecto económico da união que, para já, parece ser o mais importante, se se considerar que a primeira fase da União Económica e Monetária deve conduzir a uma convergência suficiente das políticas económicas dos Doze antes do início da segunda fase, prevista para 1 de Janeiro de 1994 e que será essencialmente monetária.

1. A convergência da economia dos Estados-membros constitui uma condição essencial para a evolução posterior na via da união monetária. Poderá a Comissão informar sobre as principais medidas concretas já previstas (compromissos dos Estados-membros, disposições vinculativas, medidas de controlo e, eventualmente, sanções) para encorajar, da melhor forma, uma política global e coerente de convergência das economias dos Estados-membros?
2. Não considera a Comissão que, enquanto não for verificada uma convergência suficiente entre as economias dos Doze, a transição para a segunda fase da UEM será apenas teórica?

Resposta dada pelo presidente Jacques Delors em nome da Comissão

(22 de Novembro de 1991)

1. A Comissão sempre salientou que o êxito da União Económica e Monetária está intimamente ligado aos progressos efectuados em termos de convergência. Por exemplo, com base na Decisão 90/141/CEE ⁽¹⁾ alterada, relativa à realização de uma convergência progressiva, a Comissão propôs, no seu documento de 21 de Agosto de 1990 relativo à União Económica e Monetária, que os Estados-membros apresentassem estratégias de médio prazo nos casos em que a convergência esteja comprometida na transição para a última fase da União Económica e Monetária (UEM). A importância destes programas de convergência plurianuais foi reconhecida pelo Conselho Europeu no Luxemburgo, em Junho de 1991, tendo o Conselho «Ecofin» de Julho de 1991 acordado posteriormente, no âmbito do controlo multilateral, em solicitar aos Estados-membros que desenvolvessem programas de ajustamento de médio prazo.

2. Existe actualmente um amplo consenso relativamente ao facto de a segunda fase da União Económica e Monetária dever ter início em 1 de Janeiro de 1994, e de, antes dessa data, os Estados-membros deverem apresentar programas plurianuais, se tal for necessário e o mais depressa possível, com vista a realizarem progressos duradouros em termos de convergência. Este facto, juntamente com uma avaliação do Conselho dos progressos efectuados em termos de convergência até ao presente, fornece um mecanismo suficientemente forte para iniciar a segunda fase com todos os Estados-membros.

⁽¹⁾ JO nº L 78 de 24. 3. 1990.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1665/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(6 de Agosto de 1991)
(92/C 112/22)

Objecto: Situação do desenvolvimento do fabrico de papel em «meio neutro» na Comunidade Europeia

Durante décadas, a indústria papeleira fabricou o papel segundo técnicas de lavagem e de tratamento ácido. Por razões de implantação geográfica, progresso técnico e exigências ecológicas, a técnicas «ácida» está a ser progressivamente abandonada a favor dos tratamentos neutros ou «básicos» da pasta e o papel. O desenvolvimento do fabrico de papel em «meio neutro» é uma condição necessária para o desenvolvimento da produção de «papel permanente». Qual é a situação da produção da Comunidade Europeia neste campo e que medidas está a Comissão das Comunidade Europeias a estudar para promover o desenvolvimento do fabrico de papel em «meio neutro»?

PERGUNTA ESCRITA Nº 1666/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(6 de Agosto de 1991)
(92/C 112/23)

Objecto: Estimativa sobre o número de livros que se editam na Comunidade Europeia em papel permanente

A utilização de papel permanente nos países da Comunidade Europeia parece ser limitada. Seria desejável que organismo públicos e privados fornecessem estatísticas fiáveis sobre a produção actual de papel permanente. Poderá a Comissão das Comunidades Europeias adiantar algum cálculo ou números referentes a esta situação? Dos livros editados na Comunidade Europeia, qual a percentagem dos que são feitos com papel permanente?

Resposta comum às perguntas escritas nº 1665/91 e nº 1666/91
dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão
(4 de Fevereiro de 1992)

Segundo a FAO e a CEPAC, a produção de papel sem pasta mecânica para impressão e de escrever, na EC-R12, foi de cerca de 5,1 milhões de toneladas, em 1989⁽¹⁾. No que diz respeito ao «papel permanente», não existe qualquer definição geralmente aceite, mas o trabalho avança na TC 172 do Comité Europeu de Normalização (CEN). Por esta razão, não há estatísticas fiáveis disponíveis no que respeita à produção de papel em condições neutras ou alcalinas. Pela mesma razão, não há estatísticas disponíveis sobre o número de livros impressos em «papel

permanente». No entanto, há uma tendência a nível mundial para a produção de papel para impressão e de escrever na gama de pH neutro ou alcalino. Este processo permite o uso de carregamentos minerais menos caros para o dimensionamento do papel e facilita o tratamento dos efluentes.

No quadro das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico da Comunidade, os processos de produção de pasta e de papel estão incluídos na proposta para um programa específico de I & DT (investigação e desenvolvimento tecnológicos) na área da agricultura e da agro-indústria, incluindo as pescas⁽²⁾, (1990/1994), que permitirá a continuação das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico para melhorar a produção de papel em condições neutras ou alcalinas.

Sob um ângulo diferente, a Comissão abordou a questão do papel permanente na sua comunicação «O livro e a leitura: desafios culturais da Europa»⁽³⁾.

Em conformidade com a resolução do Conselho e dos ministros responsáveis pelos assuntos culturais, relativa à promoção do livro e da leitura⁽⁴⁾, a Comissão tem a intenção de aprofundar este exame nos próximos meses, em colaboração com os Estados-membros.

⁽¹⁾ Fontes: FAO. Forest Products Yearbook 1989.

⁽²⁾ Posição comum de 6 de Maio de 1991 (JO nº L 117 de 8. 5. 1990).

⁽³⁾ COM(89) 258 final.

⁽⁴⁾ JO nº C 183 de 20. 7. 1989.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1667/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(6 de Agosto de 1991)
(92/C 112/24)

Objecto: Aplicação em Espanha da Directiva 83/513/CEE, relativa aos valores limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de cádmio

Grupos ecologistas de Espanha têm reiterado denúncias sobre o incumprimento, por parte do Governo espanhol, da Directiva 83/513/CEE, de 26 de Setembro de 1983, relativa aos valores limite e aos objectivos de qualidade para as descargas de cádmio⁽¹⁾. Assinala-se, fundamentalmente, a falta de controlos no local de emissão das águas residuais e o não respeito dos valores limite para as descargas de cádmio, a não aplicação dos métodos de controlo fixados na directiva e de outras exigências complementares.

Que informações pode dar a Comissão sobre a aplicação em Espanha da directiva relativa às descargas de cádmio?

⁽¹⁾ JO nº L 291 de 24. 10. 1983, p. 1.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(14 de Outubro de 1991)

Em aplicação da Directiva 76/464/CEE, relativa à poluição causada por determinadas substâncias perigosas lançadas no meio aquático da Comunidade (1), incumbe às autoridades competentes dos Estados-membros sujeitar a autorização qualquer descarga de substâncias perigosas da lista I (artigo 3º) ou da lista II (artigos 7.2).

As autorizações de descarga devem estar em conformidade com as condições estabelecidas nas directivas comunitárias específicas, com as substâncias da lista I e com os programas nacionais de redução das substâncias da lista II (artigos 7.1 e 7.3).

Neste contexto, a Comissão continua a aguardar uma resposta da Espanha relativamente aos pedidos gerais de informação que lhe foram dirigidos. As respostas a estes pedidos gerais deveriam permitir à Comissão ter uma ideia do conjunto das descargas e verificar se as autoridades competentes locais adoptaram ou adoptarão as medidas adequadas.

(1) JO n.º L 129 de 18. 5. 1976.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1689/91
do Sr. Francesco Speroni (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias
(6 de Agosto de 1991)
(92/C 112/25)**

Objecto: Discriminação de cidadãos comunitários com base no território de origem

O centro de especialização e investigação económico-agrária para o Sul de Itália, com sede em Portici, via Università 96, abriu concurso para a atribuição a jovens licenciados de 12 contratos relativos à actividade de formação e investigação; entre os diversos requisitos, conta-se a obrigatoriedade de nascimento ou residência nos territórios meridionais constantes do decreto do presidente da República n.º 218 de 6 de Março de 1978.

Poderá a Comissão informar se o referido requisito é compatível com as normas comunitárias e ainda indicar as medidas que tenciona adoptar no sentido de colocar em pé de igualdade todos os cidadãos comunitários, superando as discriminações territoriais como a acima descrita?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(14 de Janeiro de 1992)**

Das informações contidas na pergunta do senhor deputado a Comissão conclui que o critério formulado pelo

centro de especialização é manifestamente contrário ao artigo 48º do Tratado CEE.

O Tribunal de Justiça afirmou reiteradamente (ver designadamente o processo 127/86 — Ledoux Colectânea 1988, página 3741) que o artigo 48º proíbe qualquer forma de discriminação baseada no local de residência. O artigo 1º do Regulamento (CEE) n.º 1612/68, relativo à livre circulação dos trabalhadores no interior da Comunidade (1) reproduz, aliás, a mesma exigência de proibição de qualquer forma de discriminação baseada no local de residência. O Tribunal declarou, para além disso, que a circunstância de determinados trabalhadores que tenham usufruído do seu direito à livre circulação serem beneficiados pela disposição em causa não anula nem compensa a discriminação assim criada (processo 20/85 — Roviello, Colectânea 1988, página 2805).

Neste contexto é oportuno referir que uma forma de discriminação bastante idêntica, verificada no âmbito da livre circulação das mercadorias, em benefício de empresas implantadas da região do Mezzogiorno, foi já considerada pelo Tribunal como contrária ao artigo 30º do Tratado CEE (processo C — 21/88 — Du pont de Nemours Italiana SpA, Colectânea 1990, p. I — 889).

Daí que seja intenção da Comissão dirigir-se às autoridades italianas com o objectivo de recolher as suas observações sobre esta situação.

(1) JO n.º L 257 de 19. 10. 1968.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1691/91
do Sr. Jaak Vandemeulebroucke (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias
(6 de Agosto de 1991)
(92/C 112/26)**

Objecto: Realização do programa de acção social

Em 5 de Dezembro de 1989, a Comissão das Comunidades Europeias aprovou o chamado Programa de Acção Social destinado a dar execução à Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores [COM(89) 568].

Solicita-se à Comissão que forneça uma visão geral sobre o seguinte:

1. Totalidade das medidas anunciadas;
2. Propostas entretanto apresentadas pela Comissão ao Conselho, indicando o número do respectivo COM e (caso possível) SYN,
3. Fase de desenvolvimento do processo legislativo (discussão pelo Parlamento, posição comum do Conselho e — se for caso disso — proposta modificada da Comissão),
4. Lista das medidas anunciadas que já tenham constituído objecto de uma deliberação definitiva do Conselho.

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**

(13 de Novembro de 1991)

A Comissão informa o senhor deputado que os seus serviços estão actualmente a preparar o primeiro relatório sobre a aplicação da Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores e sobre a execução do respectivo programa.

Todos os elementos solicitados pelo senhor deputado serão retomados nesse documento que, após a sua adopção pela Comissão, será transmitido ao Conselho Europeu, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social, em conformidade com o n.º 30 da carta.

Salvo qualquer acontecimento imprevisto, este documento deverá estar concluído antes do final do corrente ano.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1696/91
do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias**

(6 de Agosto de 1991)
(92/C 112/27)

Objecto: Limitação da peseta à banda estreita do sistema monetário europeu

O comportamento da peseta no âmbito do Sistema Monetário Europeu continua a levantar preocupações, em especial aos exportadores espanhóis que se sentem prejudicados com a sobrevalorização da divisa espanhola que lhes retira competitividade nos mercados internacionais.

Por essa razão, viu-se a necessidade de limitar a moeda espanhola à banda estreita de flutuação do Sistema Monetário Europeu como uma medida necessária face às tensões que os fluxos financeiros internacionais provocam na referida divisa.

Poderia a Comissão indicar qual a sua opinião sobre a eventual limitação da peseta à banda estreita de flutuação no sistema monetário europeu e que outros argumentos comunitários deveriam ser tidos em consideração para justificar uma acção em tal sentido por parte das autoridades espanholas?

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão**

(13 de Fevereiro de 1992)

Tendo em consideração os acordos de Maastricht, a Comissão considera que, antes do início da segunda fase da UEM, todos os Estados-membros deveriam participar no mecanismo de câmbio do Sistema Monetário Europeu, se possível na banda estreita. Com efeito, o projecto de Tratado relativo à UEM prevê que um dos critérios para

avaliar o grau de convergência alcançado antes da passagem à terceira fase consistirá no respeito das margens de flutuação normais do mecanismo de câmbio do SME durante pelo menos dois anos, sem desvalorização em relação às moedas dos outros Estados-membros. Assim, como os relatórios sobre o grau de convergência alcançado por cada Estado-membro deverão ser elaborados o mais tardar até 1996, os Estados-membros que pretendem participar na fase final da UEM desde o seu início, sem derrogação, deverão respeitar a banda estreita de flutuação a partir de 1994.

Ao longo dos últimos anos, a economia espanhola registou progressos notáveis, ainda que insuficientes, em matéria de convergência. A taxa de crescimento do PIB e a do investimento situaram-se entre as mais elevadas da Comunidade, tendo inclusivamente a inflação descido para 5% em 1988. Perante este crescimento, contudo, o aumento da produtividade manteve-se demasiado fraco, o que, juntamente com os aumentos salariais e o encarecimento dos serviços, fez subir a inflação para cerca de 7% em 1990 e 6,5% em 1991.

Porém, no conjunto, a política monetária restritiva prosseguida contribuiu para o reforço da convergência e facilitou nomeadamente a luta contra a inflação.

Paralelamente, uma vez que se baseia no aumento das taxas de juro e em instrumentos de controlo quantitativo, esta política contribuiu igualmente para a forte valorização da peseta verificada.

A fim de reforçar o processo de recuperação real através de uma melhor convergência nominal que permita evoluir no sentido da UEM, a economia espanhola deverá corrigir a degradação das finanças públicas e o aumento demasiado intenso das despesas. Em caso de êxito, a Espanha poderá decidir passar à banda estreita do SME muito rapidamente, inclusivamente mesmo antes do início da segunda fase da UEM, em 1 de Janeiro de 1994.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1698/91
do Sr. Carlos Robles Piquer (PPE)
ao Conselho das Comunidades Europeias**

(6 de Agosto de 1991)
(92/C 112/28)

Objecto: Início das actividades da universidade euro-árabe em Granada (Espanha)

A universidade euro-árabe, com sede central em Granada — Espanha — começará a funcionar com alguns seminários cujo custo é suportado pela Espanha, sem esperar pelo financiamento da comunidade internacional e contando apenas, como instalações, com o edifício da reitoria, cedido pela Universidade de Granada.

Este projecto foi apoiado por uma resolução do Parlamento Europeu de 1984, tendo sido entravado posterior-

mente por desacordos que até hoje impediram a repartição do apoio necessário para estabelecer um ponto de encontro entre dois mundos que necessitam do diálogo e o pretendem.

Considera o Conselho que chegou o momento de apoiar um projecto estabelecido com o objectivo de um maior entendimento entre árabes e europeus? Que razões poderiam justificar falta de acordo da parte europeia?

Resposta

(27 de Março de 1992)

O Conselho foi informado, em diversas ocasiões, dos trâmites da criação de uma universidade euro-árabe, mas não recebeu qualquer proposta sobre esta questão. Assinale-se, no entanto, que, na sua 6.ª sessão, a Comissão Geral do Diálogo Euro-Árabe adoptou no respectivo comunicado final (ponto 4) o seguinte texto:

«Além disso, a Comissão Geral solicitou à Comissão de Trabalho Técnico que, na medida do necessário, em consulta com a Comissão de Trabalho Social e Cultural, estudasse o papel e o âmbito de actividade adequados de uma universidade euro-árabe, bem como a sua viabilidade, tendo em conta as disponibilidades financeiras a determinar. O seguimento a dar será posteriormente analisado em função deste estudo.»

Neste contexto, está prevista uma reunião dos presidentes, co-presidentes e relatores dos grupos de trabalho, que terá lugar na primeira quinzena de Abril, em Lisboa.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1703/91

do Sr. Juan Bandrés Molet (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(6 de Agosto de 1991)

(92/C 112/29)

Objecto: Reabertura da linha ferroviária Canfranc-Olorón

Parece que a Comissão está disposta a co-financiar, com fundos Feder e de acordo com as previsões do programa comunitário *Interreg*, a construção do túnel de Somport, de modo a ligar, por meio de uma via rápida, a região francesa de Midi-Pyrénées à região espanhola de Aragão. Tudo isso se fará com custos financeiros (18 000 milhões de pesetas espanholas) e ecológicos elevadíssimos.

Tendo em conta que, com a reabertura da linha ferroviária internacional Canfranc-Olorón (encerrada ao tráfego desde 1970), se conseguiriam os objectivos da Comissão

ao elaborar o programa *Interreg* com menores custos e sem causar prejuízos no meio ambiente, estudou a Comissão a possibilidade de incluir, nos projectos a financiar pelo programa *Interreg*, a reabertura da linha ferroviária Canfranc-Olorón?

Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan em nome da Comissão

(14 de Novembro de 1991)

A Comissão não tenciona financiar a construção do túnel de Somport no âmbito da iniciativa *Interreg*. Aliás, essa eventualidade não foi prevista pelas autoridades nacionais e regionais no projecto do programa que transmitiram à Comissão.

Em contrapartida, a Comunidade Europeia apoiará a construção do túnel no âmbito da política dos transportes, a título da rubrica orçamental «infra-estruturas de transporte». Para além disso, o Feder co-financiou o estudo de viabilidade do túnel.

No que diz respeito à linha de caminho-de-ferro Canfranc-Olorón, as autoridades francesas e espanholas interessadas em causa ainda não transmitiram à Comissão as suas intenções ou qualquer pedido específico.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1750/91

do Sr. Heinz Köhler (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(7 de Agosto de 1991)

(92/C 112/30)

Objecto: Papel da língua alemã no serviço de tradução das Comunidades Europeias

Os documentos importantes do processo legislativo da Comunidade Europeia não estão frequentemente disponíveis em língua alemã, quer antes das reuniões dos órgãos comunitários que nas próprias reuniões. Recebo igualmente queixas por parte de empresários e de cidadãos alemães que não podem perceber documentos comunitários importantes devido à inexistência de tradução alemã. A correspondência que cidadãos de língua alemã trocam com a Comissão é também frequentemente efectuada em língua francesa ou inglesa.

Que critérios estão na base do recrutamento de pessoal para os serviços de tradução?

O número de lugares previstos reflecte o facto de que a língua materna de 23% dos cidadãos da Comunidade Europeia é o alemão?

A Comissão encara a possibilidade de vir a aumentar de forma proporcional o número do pessoal de língua alemã nos serviços de secretariado e de tradução?

**Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha
em nome da Comissão
(20 de Janeiro de 1992)**

Existem indicações precisas do presidente e do secretário-geral da Comissão no sentido de que sempre que um cidadão comunitário se dirija à Comissão na sua língua materna a resposta lhe seja enviada, em conformidade com o Regulamento n.º 1, nessa mesma língua.

Quanto aos documentos comunitários importa distinguir entre os aspectos relacionados com a tradução e a distribuição. Devido a deficiências na distribuição poder-se-á dar o caso de existirem documentos, por exemplo em alemão, que, todavia, não chegam atempadamente ao seu destino. De acordo com a prática interna da Comissão, esta apenas delibera, quer no âmbito do procedimento escrito quer do procedimento oral, quando os documentos em questão se encontram disponíveis em, pelo menos, três línguas oficiais, nomeadamente o alemão.

O número de efectivos de pessoal do Serviço de Tradução da Comissão é determinado fundamentalmente pelas necessidades de tradução. Atendendo a que, em relação aos textos alemães, esta necessidade se foi constantemente acentuando ao longo dos anos, a Comissão decidiu tomar esse facto em consideração, pelo que as unidades de tradução alemãs foram as mais reforçadas em termos de pessoal. Daí que, em ambos os serviços de tradução da Comissão (Bruxelas e Luxemburgo) existam actualmente cerca de 160 tradutores e revisores de língua alemã. Para além disso, a Comissão assegura, graças a um planeamento atempado de concursos para tradutores, que os lugares recentemente libertados ou criados venham a ser rapidamente providos.

No âmbito da reestruturação do Serviço de Tradução, a Comissão decidiu instituir o seu próprio serviço de «tradução *free-lance*». Presentemente, está a decorrer um processo de selecção geral para a tradução de documentos nas nove línguas oficiais. O objectivo é celebrar contratos-quadro quer com tradutores *free-lance* individuais quer com gabinetes de tradução. Com esta medida, a Comissão espera vir a obter mais uma melhoria da situação no que diz respeito à satisfação da procura de traduções.

A decisão quanto ao número de lugares previstos para tradutores e dactilógrafos incumbe, como é sabido, às autoridades orçamentais. Nos limites do número de lugares aprovados, o Serviço de Tradução dispõe de uma margem de acção quanto à afectação dos lugares consoante as diferentes línguas, que é utilizada para tomar em consideração a importância das mesmas.

Para algumas línguas oficiais, o Serviço de Tradução da Comissão regista um grave défice em termos de dactilografia, défice esse que a Comissão procura colmatar através do reforço da utilização do tratamento de texto e — dentro dos limites orçamentais disponíveis — do recurso a serviços dactilográficos privados.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1778/91
do Sr. Georgios Romeos (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1991)
(92/C 112/31)**

Objecto: Risco ocasionado pelas instalações nucleares na Bulgária

Recentemente, dois dos seis reactores nucleares das instalações de Koslondou, no Norte da Bulgária, deixaram de funcionar. Peritos da Comissão Internacional da Energia Atómica, que fizeram investigações no local, verificaram a existência de defeitos de planificação, além da má qualidade da manutenção e das más condições de funcionamento e de segurança, e exigiram a suspensão provisória do funcionamento dessas instalações para reparação.

Tendo em conta o perigo que representa inclusivamente para os países da Comunidade a manutenção em funcionamento de tais instalações, pergunta-se à Comissão se tenciona exercer pressão sobre o Governo búlgaro no sentido de determinar o encerramento das mesmas e, simultaneamente, fornecer, através dos Estados-membros adjacentes, meios de apoio à Bulgária no sector da energia.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 1871/91
do Sr. Filippos Pierros (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1991)
(92/C 112/32)**

Objecto: Cooperação Comunidade-Bulgária em matéria de segurança das instalações nucleares em Koslodou, Bulgária

Num recente encontro de especialistas internacionais realizado a 9 de Julho em Viena na sede da Agência Internacional da Energia Atómica (AIEA), a Bulgária manifestou-se disposta a pôr termo ao funcionamento do reactor central de Koslodou, na condição de receber da Comunidade auxílio financeiro adequado para fazer face à redução da sua capacidade de produção de energia. Como se sabe, as instalações da referida região, que apresentam gravíssimos problemas no plano das prescrições de segurança, cobrem cerca de 40 % das necessidades da Bulgária em electricidade.

Paralelamente à redução da capacidade produtiva, surgem importantes necessidades financeiras decorrentes da obrigatoriedade de aperfeiçoamento técnico dos restantes reactores e de uma formação adequada do pessoal. Concretamente, foi afirmado que só o aperfeiçoamento técnico em conformidade com as normas internacionais de segurança exigirá mais de dois mil milhões de marcos alemães. Que medidas, financeiras e outras, está a Comissão disposta a tomar em cooperação com os organismos internacionais (Agência Internacional da Energia Atómica e Agência Internacional da Energia) por

forma a contribuir para a resolução dos gravíssimos problemas da Bulgária?

Resposta comum às perguntas escritas nº 1778/91 e nº 1871/91 dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão (7 de Fevereiro de 1992)

O vice-presidente Andriessen e o vice-primeiro ministro búlgaro Tomov assinaram em 31 de Julho, em Bruxelas, a convenção de financiamento relativa ao auxílio de 11,5 milhões de ecus a título do programa *Phare* destinado a uma acção de emergência para a *segurança* nuclear da central de Kozloduy na Bulgária.

Trata-se da primeira fase de um programa regional a favor das regiões da Europa Central e Oriental nos sectores da energia e do ambiente.

Esta acção a favor da Bulgária prevê, nomeadamente, a aplicação das recomendações *mais urgentes* da AIEA e de um primeiro programa de *melhoramento estabelecido pela WANO*, o melhoramento do sistema regulamentar em matéria de *segurança* e a determinação dos meios para fazer face à escassez de electricidade resultante da *paragem de determinados reactores*.

O Governo búlgaro declarou encontrar-se disposto a aplicar as recomendações formuladas pela equipa de peritos criada em coordenação com a Comissão. As unidades 1 e 2 foram já encerradas para o período de Inverno.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1827/91 do Sr. José Happart (S) à Comissão das Comunidades Europeias (1 de Setembro de 1991) (92/C 112/33)

Objecto: Luta contra a poluição atmosférica

A poluição do ar é considerada um dos problemas mais inquietantes para o ambiente no limiar do século XXI.

Solicito que a Comissão informe:

1. Que medidas tenciona adoptar para impedir a poluição por oxidantes fotoquímicos devida a emissões de veículos que provocam efeitos nocivos à saúde humana (irritações dos olhos e da pele, dores de cabeça, dificuldades respiratórias, etc.)?
2. O estado actual de informação permite a fixação de valores mínimos para a concentração de ozónio no ar?

3. Que controlo exerce relativamente à aplicação das normas gerais por parte dos Estados-membros?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão (9 de Outubro de 1991)

A nível comunitário, foi empreendida e encontra-se em preparação uma série de acções destinadas a reduzir as emissões de um determinado número de fontes de poluentes fotoquímicos ou dos seus precursores (óxidos de azoto e compostos orgânicos voláteis); estas acções dizem respeito quer às fontes fixas (grandes centrais de combustão) quer às fontes móveis (veículos ligeiros/pesados).

A última Directiva 91/441/CEE⁽¹⁾, relativo às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões dos veículos a motor, recentemente adoptada pelo Conselho, implica uma redução das emissões de uma série de poluentes e, em especial, dos que contribuem para a poluição fotoquímica. Além disso, estão a ser elaboradas propostas para reduzir as emissões provenientes dos veículos de mercadorias ligeiros e pesados.

Para o conjunto destes veículos, encontram-se já previstas etapas posteriores de diminuição dos valores-limite das emissões.

Projeções realizadas pela Comissão indicam que, para o sector dos transportes, as medidas tomadas e previstas conduziriam em 2000 a uma redução de 10% dos resíduos de azoto e de 40% dos compostos orgânicos voláteis (em relação ao nível de 1985).

No que diz respeito aos problemas de um valor-limite aplicável às concentrações em ozónio na atmosfera, o estado dos conhecimentos actuais permite determinar os limiares em relação aos quais não existem riscos para a saúde humana ou para os ecossistemas naturais; todavia, os fenómenos que regulam a formação, o transporte e a formação dos poluentes fotoquímicos responsáveis pela formação do ozónio são de uma tal complexidade que não é possível apreendê-los totalmente e, portanto, estabelecer uma relação directa entre emissão e imissão. É difícil fixar, no momento presente, um valor-limite de carácter obrigatório que, por um lado, corresponda a critérios objectivos e, outro lado, possa ser razoavelmente respeitado pelos Estados-membros.

Com o objectivo de pelo menos poder acompanhar a evolução da qualidade do ar, a Comissão adoptou, em 24 de Junho de 1991⁽²⁾, uma proposta de directiva relativa à poluição do ar pelo ozónio; esta directiva garantirá uma vigilância do ozónio no conjunto dos Estados-membros. Esta proposta faz referência a valores-guia e de alerta que são conformes às recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS).

⁽¹⁾ JO nº L 242 de 30. 8. 1991.

⁽²⁾ COM(91) 220 final.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1829/91
do Sr. Giuseppe Mottola (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1991)
(92/C 112/34)

Objecto: Feira de citrinos «internacional» de Reggio Calabria e seu risco de desclassificação

A cidade de Reggio Calabria acolhe de há muito a feira de citrinos com carácter «internacional», com o patrocínio do ministério da Agricultura e do ministério dos Negócios Estrangeiros.

A feira de citrinos desempenha um papel determinante na «promoção» e «imagem» não só dos citrinos do Sul de Itália mas de todos os países da faixa mediterrânica, com um contributo para o desenvolvimento económico e para o emprego, inclusivamente nos sectores conexos.

A feira está em risco de desclassificação em virtude do comportamento da direcção nomeada, que enfraqueceu toda a força de propulsão e lançamento.

1. Pode a Comissão intervir para evitar a desclassificação e solicitar aos órgãos competentes que seja constituído um novo Conselho de Administração, capaz de exprimir uma transformação decisiva a favor do lançamento das actividades da feira e especialmente do sector dos citrinos?
2. Pode a Comissão desenvolver esforços no sentido de que lhe seja atribuída a devida consideração para o lançamento e o incremento do seu papel a nível internacional, no âmbito da utilização dos fundos estruturais?
3. Pode a Comissão designar um grupo de peritos para verificar e analisar a importância socioeconómica da feira no âmbito da política de apoio, valorização e defesa da cultura de citrinos de toda a zona costeira do Mediterrâneo?

Resposta dada pelo comissário Jean Dondelinger
em nome da Comissão
(24 de Janeiro de 1992)

A Comissão está plenamente consciente da importância de que se revestem as acções de promoção e de valorização para melhorar as vias tradicionais de escoamento ou a procura de novos mercados para os produtos agrícolas.

Na Calábria, região já caracterizada por uma situação de atraso de desenvolvimento económico, a produção de

citrinos continua a constituir um dos principais suportes da economia agrícola. Por isso, a Comissão considera que uma iniciativa como a Feira Internacional dos Citrinos da cidade de Reggio Calabria deve não só poder continuar a realizar-se como deve também poder ser-lhe imprimido um maior dinamismo por forma a contribuir activamente para a promoção dos produtos agrícolas tanto no interior como no exterior da Comunidade.

A Comissão garante ao senhor deputado que a questão será aprofundada no âmbito dos trabalhos do comité de acompanhamento do programa operacional da região.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1836/91
do Sr. Maxime Verhagen (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1991)
(92/C 112/35)

Objecto: Florestas tropicais húmidas e populações indígenas de Sarawak

Tendo em conta que a missão da ITTO que se deslocou a Sarawak recomendou:

- uma diminuição significativa do número de árvores cortadas,
- a interrupção do corte de árvores nas terras actualmente em disputa até uma resolução satisfatória dos conflitos,
- a criação de um esquema permanente de consulta das populações indígenas afectadas pelo corte de árvores,

Está a Comissão a acompanhar a aplicação destas recomendações pelo Governo de Sarawak e, em afirmativo, poderá apresentar os resultados deste trabalho?

Vai a Comissão actuar em contradição com as recomendações explícitas das ITTO, a cujo trabalho presta habitualmente um apoio sincero, e continuar a importar madeiras duras de Sarawak?

Em segundo lugar, na sessão de Maio de Estrasburgo, o comissário Ripa di Meana referiu-se ao compromisso assumido pela Malásia perante a ITTO relativamente à criação de duas zonas de reservas para o povo Penan e ao aumento da área de floresta protegida. O Governo malaio cumpriu o que prometeu? Caso não o tenha feito, que medidas foram tomadas para garantir que cumprirá as suas obrigações?

Realizaram-se progressos com vista à criação de biosferas, de acordo com o prometido pelo Governo da Malásia?

**Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín
em nome da Comissão**
(22 de Janeiro de 1992)

Aquando da 10ª sessão do Conselho da OIMT realizada em Quito em Junho de 1991, a Comunidade, através do representante da Comissão, solicitou oficialmente que fosse informada do estado de adiamento da acção realizada no Sarawak pelas autoridades da Malásia, no espírito das recomendações formuladas pela missão internacional da OIMT.

A resposta dada pela delegação malaia confirmou que:

1. O departamento florestal de Sarawak está prestes a efectuar um novo recrutamento de pessoal num processo que terminará em finais do ano em curso. Segundo informações recolhidas em Sarawak por uma missão da Comissão no início de Outubro, esse recrutamento pelo departamento das florestas abrangia aproximadamente 400 pessoas, ou seja, um aumento do efectivo actual de quase um terço.
2. Foram criados parques nacionais e reservas naturais no Sarawak, prevendo-se a criação de outros. Segundo informações recolhidas no local, as zonas totalmente protegidas totalizam, actualmente, uma superfície de 280 000 hectares (parques nacionais: 105 000 hectares; reservas naturais: 175 000 hectares). Estão previstos oito novos parques nacionais com uma superfície de 580 000 hectares, bem como seis novas reservas naturais com uma superfície de cerca de 140 000 hectares.

Quanto à extensão da exploração florestal, as indicações são pouco claras. No decurso do Conselho da OIMT, certas fontes indicaram a existência de uma tendência acentuada para um aumento. Segundo indicações oficiais recolhidas no local, a produção total de troncos no Sarawak atinge cerca de 19 milhões de m³, cerca de 16 milhões dos quais foram exportados, principalmente para o Japão (45%) e para Taiwan (20%). A Comunidade não importa troncos do Sarawak. Até 1995 a produção anual média no Sarawak está estimada em 12 milhões de m³, e em 10 milhões de m³ de 1995 ao ano 2000, data em que atingiria o nível considerado sustentável (aproximadamente nove milhões de m³) pela OIMT.

Aquando do referido Conselho em Quito, os representantes da Malásia quiseram demonstrar que o nível de produção actual resulta de um fenómeno temporário, dado que uma parte da madeira recolhida é proveniente de zonas florestais destinadas à reconversão agrícola; a Comunidade solicitou que fosse efectuada uma clarificação o mais brevemente possível, nomeadamente aquando do próximo Conselho da OIMT, em finais de Novembro.

Por último, a OIMT nunca impôs decisões nem formulou recomendações aos seus membros no sentido de se

coibirem de importar madeira proveniente da Malásia, dado que, aliás, esta prática seria contrária aos objectivos do acordo internacional.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1857/91
do Sr. Gerardo Fernández-Albor (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1991)
(92/C 112/36)

Objecto: Legislação comunitária sobre o uso do catalisador

Em certos países comunitários, o uso do catalisador — que apareceu como «a panaceia» que eliminaria grande parte das substâncias poluentes produzidas pelos automóveis — não criou raízes devido em grande parte ao desinteresse das administrações nacionais, que prestam muito pouca assistência aos utentes conscientes dos benefícios do catalisador.

Por outro lado, este desinteresse leva também a que não exista uma rede minimamente organizada de distribuição do combustível para os veículos com catalisador.

Perante tamanha negligência, para a qual contribuem certos países comunitários, pode a Comissão indicar qual é a regulamentação comunitária sobre o uso do catalisador e em que medida o seu cumprimento é obrigatório tendo em vista proteger o cidadão comunitário da poluição que o intoxica, especialmente nas grandes cidades?

**Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão**
(23 de Outubro de 1991)

Consciente dos problemas evocados pelo senhor deputado, a Comissão apresentou, em Fevereiro de 1990, uma proposta de directiva que estabelece relativamente aos poluentes emitidos pelos veículos a motor valores-limite de tal modo rigorosos que a indústria será obrigada, para dar cumprimento a tais limites, a equipar os veículos de catalisadores de três vias com sonda *lambda*, que representam a melhor tecnologia actualmente disponível.

O Conselho adoptou esta directiva (91/441/CEE) em 26 de Junho de 1991 (¹), a qual é aplicável em 1 de Janeiro de 1992; as suas disposições tornam-se obrigatórias em 1 de Julho relativamente à aprovação de novos modelos de veículos e em 31 de Dezembro de 1992 no que respeita à matrícula de qualquer novo veículo.

(¹) JO n.º L 242 de 30. 8. 1991.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1873/91

do Sr. Thomas Megahy (S)
à Comissão das Comunidades Europeias

(1 de Setembro de 1991)
(92/C 112/37)

Objecto: Construção de linhas ferroviárias nos países da Comunidade Europeia

Pode a Comissão informar qual é o número de milhas de novas linhas ferroviárias principais em todos os países da Comunidade Europeia, financiadas com verbas estatais e construídas nos últimos 10 anos, e o número de milhas actualmente em construção ou já planeadas?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(5 de Dezembro de 1991)

Em conformidade com a resolução do Conselho, de 4 e 5 de Dezembro de 1989 ⁽¹⁾, os Estados-membros comunicaram à Comissão os projectos de interesse comunitário, bem como os programas que elaboraram com vista ao desenvolvimento das infra-estruturas de transporte ferroviário.

O quadro a seguir apresentado recapitula, por país, a quilometragem de novas linhas construídas ou a construir. Dado que certos traçados não foram ainda aprovados, a quilometragem de novas linhas futuras corresponde a uma ordem de grandeza:

(em quilómetros)

Estado-membro	Realizada	Construção em curso	Prevista
Bélgica	—	—	155
Dinamarca	—	—	—
Alemanha	410	—	282
Grécia	—	—	360
Espanha	—	471	917
França	707	560	3 440
Irlanda	—	—	—
Itália	248	—	1 078
Luxemburgo	—	—	—
Países Baixos	—	—	85
Portugal	—	—	512
Reino Unido	—	—	113

⁽¹⁾ JO n.º C 34 de 14. 2. 1990.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1900/91

dos Srs. Miguel Arias Cañete (PPE), Lord Bethell (ED), Elmar Brok (PPE), Sir Fred Catherwood (ED), Patrick Cox (LDR), Willy de Clercq (LDR), Gijs de Vries (LDR), James Elles (ED), Ingo Friedrich (PPE), Klaus Hänsch (S), Geoffrey Hoon (S), Alain Lamassoure (LDR), Manuel Medina Ortega (S), Hemmo Muntingh (S), Luis Planas Puchades (S), Lord Plumb (ED), Hans-Gert Poettering (PPE), Manuel Porto (LDR), Dieter Rogalla (S), Leo Tindemans (PPE), John Tomlinson (S), Michael Welsh (ED), Karl von Wogau (PPE) e Eisso Woltjer (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(2 de Setembro de 1991)
(92/C 112/38)

Objecto: Aprofundamento das relações Estados Unidos da América (EUA)

Como considera o Conselho que as relações EUA/Comunidade Europeia deverão evoluir nos meses mais próximos, agora que a Alemanha está unificada e a Comunidade se aproxima da realização do Mercado Único europeu?

Será que a declaração agora acordada entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América implica que haverá uma cooperação mais estreita entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia relativamente a novos sectores?

Crê o Conselho que o estreitamento das relações levará, a longo prazo, à institucionalização das relações Estados Unidos da América/CE?

Quais as possibilidades de a Comunidade e os Estados Unidos da América trabalharem em comum no âmbito da Conferência para a Segurança e a Cooperação na Europa (CSCE), tendo em vista a promoção de uma nova ordem europeia em matéria de segurança?

**Resposta dada pelo vice-presidente Frans Andriessen
em nome da Comissão**

(12 de Fevereiro de 1992)

1. Nos últimos dois anos assistiu-se a uma alteração significativa das relações entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América (EUA) que teve origem no reconhecimento, por parte da Administração americana, da crescente interdependência mundial, nos acontecimentos na Europa Central e Oriental e na URSS, e à qual não foram alheios os progressos alcançados pela Comunidade Europeia em matéria de integração económica e de desenvolvimento de uma identidade própria no domínio da política externa.

2. O reforço das relações foi marcado pela adopção, em 23 de Novembro de 1990, da Declaração Transatlântica Comunidade Europeia/Estados Unidos da América.

Na declaração são esboçados os objectivos e princípios comuns partilhados pela Comunidade e pelos Estados Unidos de América, lançando as bases para a actual cooperação bilateral. Ambas as partes assumem o compromisso de se consultarem e informarem mutuamente sobre questões políticas e económicas de interesse mútuo,

de cooperarem estreitamente nas instâncias internacionais apropriadas e apoiarem a acção do Acordo Geral sobre Pantas Aduaneiras e Comércio (GATT) e da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos (OCDE). As partes acordaram igualmente em intensificar o diálogo já iniciado sobre os inúmeros aspectos relacionados com o comércio e o investimento, bem como em reforçar a cooperação científica, educacional e cultural. Além disso, decidiram também unir os seus esforços tendo em vista combater o terrorismo, o consumo e tráfico de drogas, o crime internacional e impedir a proliferação de armamento nuclear, químico e biológico e das tecnologias de mísseis. Por último, as partes afirmaram o seu empenhamento na protecção do ambiente.

A declaração estabelece o quadro institucional para a realização de consultas periódicas nos domínios de interesse comum, nomeadamente através de consultas bianuais entre o presidente dos EUA e os presidentes do Conselho e da Comissão da Comunidade. A segunda reunião deste tipo realizou-se entre o presidente Bush, o presidente Delors e o primeiro-ministro Lubbers, em 9 de Novembro, em Haia. Paralelamente, estão previstas reuniões bianuais entre os ministros dos Negócios Estrangeiros da Comunidade Europeia, a Comissão e o secretário de Estado americano, bem como consultas bianuais Comissão-EUA a nível de gabinete e consultas *ad hoc* a nível ministerial.

3. No que se refere à última questão relativa à CSCE, é claro que a Comunidade tem um importante papel a desempenhar no processo de reforço da paz e da segurança na Europa, através de mecanismos que contribuam para a instauração da confiança e para a resolução pacífica dos conflitos, especialmente numa altura em que a situação da segurança na Europa é objecto de uma mudança radical. A Comunidade está convencida que a CSCE, no âmbito da qual os Estados Unidos da América são um dos principais protagonistas, constitui um fórum apropriado para este processo. Uma cooperação estreita entre as duas partes é tanto mais importante quanto os objectivos de uma Europa democrática são partilhados pela Comunidade e pelos EUA. Por conseguinte, a CSCE é explicitamente mencionada neste contexto no preâmbulo da Declaração Transatlântica.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1926/91

do Sr. Gérard Monnier-Besombes (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(2 de Setembro de 1991)

(92/C 112/39)

Objecto: Projecto de uma instalação de incineração de resíduos industriais em Fos-sur-Mer (Bouches-du-Rhône, França)

Em Fos-sur-Mer, está prevista a instalação de uma unidade de incineração de resíduos industriais, destinada a queimar várias dezenas de milhares de toneladas de produtos químicos por ano.

Embora este projecto seja apresentado como sendo conforme com as normas europeias, poderia a Comissão indicar:

1. Se considera sustentável a inserção de uma unidade de tal envergadura numa zona em que a qualidade do ar já acusa o efeito de numerosos casos de inobservância das normas europeias?
2. Se o princípio que determina que o tratamento de resíduos industriais se efectue em instalações próximas do seu local de origem, a fim de evitar os riscos decorrentes do transporte, será devidamente observado numa situação em que a vontade de rentabilizar a unidade em causa pode levar os promotores do projecto a importar, para o efeito, resíduos de outros países membros da Comunidade ou de países vizinhos (Suíça, etc...)?
3. Se os meios destinados a reduzir os riscos que ameaçam as populações vizinhas e o ambiente são satisfatórios ou se deveriam ser melhorados?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana em nome da Comissão

(10 de Outubro de 1991)

1. De entre os diferentes poluentes emitidos para a atmosfera pelas instalações de incineração apenas estão actualmente abrangidos pelas directivas «qualidade do ar» o dióxido de enxofre, as partículas em suspensão e o chumbo.

Em aplicação do disposto no artigo 3.º da Directiva 80/779/CEE⁽¹⁾ (SO₂-peiras), a França informou a Comissão de que na região de Fos-Etang de Berre os valores-limite da directiva eram susceptíveis de ser ultrapassados.

Desde a entrada em vigor da directiva, esta região foi progressivamente reduzida a sectores mais pequenos com riscos de ultrapassagem dos valores-limite. Durante o período de 1987/1988, apenas foram observados dois casos de ultrapassagem do percentil 98 fixado pela directiva para o SO₂; no final do período 1988/1989, apenas a região de Port-de-Bouc era ainda abrangida; durante este período não foi observado nenhum caso de ultrapassagem dos valores-limite.

Para o chumbo não foi verificado nenhum caso de ultrapassagem do valor-limite.

Nos termos da directiva, apenas os casos de ultrapassagem dos valores-limite devem ser objecto de uma comunicação oficial à Comissão; a informação disponível é portanto muito limitada, sendo difícil tirar uma conclusão global nesta base; todavia, no que se refere à qualidade do ar, a Comissão pensa que importa em especial analisar o impacte das emissões de poluentes na qualidade do ar, tanto mais que as actuais disposições da directiva apenas abordam a aplicação de planos de melhoramento, não se aplicando aos casos de criação de novas indústrias; é indispensável verificar, no presente caso, se a pressão que poderá ser introduzida não vai inverter a tendência de melhoramento observada nos últimos anos.

2. A Directiva 84/631/CEE, relativa ao controlo das transferências transfronteiras de resíduos perigosos⁽²⁾,

prevê um procedimento de controlo que implica o acordo prévio das autoridades nos pontos de expedição e destino antes de se proceder à transferência dos resíduos. Essa directiva dá assim às autoridades os meios para controlar o potencial impacte sobre o ambiente de propostas transferências de resíduos. A aplicação concreta do princípio de proximidade previsto na Directiva 91/156/CEE, que altera a Directiva 75/442/CEE, relativa aos resíduos, será assegurada pelas disposições do regulamento relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade⁽²⁾, actualmente em estudo no Parlamento e no Conselho.

3. Quanto aos riscos para as populações vizinhas, de um modo geral, a referida directiva relativa aos resíduos obriga no seu artigo 4º as autoridades a assegurar uma eliminação dos resíduos que não afecte a saúde pública e o ambiente. Esta disposição será concretizada por meio de uma proposta da Comissão para uma directiva que fixe as normas para as instalações de incineração de resíduos perigosos, a qual está a ser elaborada.

(¹) JO nº L 229 de 30. 8. 1980.

(²) JO nº L 326 de 13. 12. 1984.

(³) COM(90) 415 final.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1930/91

do Sr. Thomas Megahy (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(2 de Setembro de 1991)

(92/C 112/40)

Objecto: Legislação destinada a regulamentar as actividades das lotarias *bona fide*

Nos últimos anos, tem-se assistido ao desenvolvimento de uma técnica de vendas que utiliza uma lotaria fictícia ou a tiragem de prémios como meio de vender artigos baratos.

A prática em questão começou agora a atravessar fronteiras, observando-se já, no Reino Unido, casos de pessoas que recebem o referido tipo de artigos, procedentes de companhias implantadas noutros Estados-membros.

Tenciona a Comissão propor disposições que visem não só a regulamentação das actividades das lotarias *bona fide*, como também a abolição dos desonestos métodos de venda supramencionados?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(4 de Outubro de 1991)

Tal como é referido pelo senhor deputado, as técnicas de promoção de vendas acompanham a livre circulação dos produtos, participando de facto na realização do mercado interno.

Deste modo, inúmeras ofertas de venda ou de publicidade são dirigidas a consumidores que residem em Estados-membros distintos daquele onde se encontra sediada a empresa comercial.

Se por um lado é patente a continuação do aumento destes movimentos transfronteiras, por outro lado, a Comissão já teve conhecimento de infracções por parte de algumas empresas, afectando os interesses dos consumidores e em especial, no que se refere a sorteios ou lotarias que prometem prémios nunca atribuídos.

A Directiva 84/450/CEE do Conselho, de 10 de Setembro de 1984⁽¹⁾, e as respectivas legislações nacionais devem permitir enfrentar situações de publicidade enganosa.

É igualmente certo o facto de terem surgido algumas dificuldades, nomeadamente, sempre que o mentor da publicidade ou da técnica de promoção não exerce actividade no seu país de estabelecimento.

Neste contexto, os serviços da Comissão já foram levados a estudar as soluções adequadas ao reforço da confiança dos consumidores e ao garante da lealdade das transacções.

Tal como anunciado no Plano de Acção Trienal relativo à Política do Consumidor na Comunidade Europeia, a Comissão prepara uma proposta de directiva relativa aos contratos negociados à distância e não deixou de tomar em consideração os factos referidos pelo senhor deputado.

(¹) JO nº L 250 de 19. 9. 1984.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1941/91

do Sr. Gérard Monnier-Besombes (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(2 de Setembro de 1991)

(92/C 112/41)

Objecto: Respeito da directiva relativa aos resíduos tóxicos e perigosos

Poderá a Comissão dizer se, no seu entender, as empresas produtoras de resíduos tóxicos situadas em Bouches-du-Rhône (França) respeitam a Directiva 78/319/CEE⁽¹⁾?

Em caso afirmativo, poderá a Comissão informar, com base nas declarações de produção de resíduos provenientes das empresas desse departamento, quais são as quantidades e os nomes das respectivas empresas?

De contrário, que acções tenciona a Comissão empreender para que a directiva seja respeitada?

(¹) JO nº L 84 de 31. 3. 1978, p. 43.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(7 de Outubro de 1991)

A Comissão não dispõe de informações relativas à observância da Directiva 78/319/CEE pelas empresas

particulares. A directiva em questão confia às autoridades competentes designadas pelos Estados-membros a tarefa de velar pelo respeito destas disposições. A Comissão também não dispõe de informações relativas à produção de resíduos pelas empresas particulares. As informações solicitadas pelo artigo 14.º da referida directiva devem ser prestadas mediante pedido expresso às autoridades competentes. Estas autoridades apenas são obrigadas a enviar um relatório resumido à Comissão. A Comissão não recebeu informações particulares relativas à região a que o senhor deputado faz referência.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1944/91
do Sr. Mihail Papayannakis (GUE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(2 de Setembro de 1991)
(92/C 112/42)

Objecto: A aquicultura e suas consequências

Relativamente à pergunta escrita n.º 87/90 ⁽¹⁾ e respectiva resposta da Comissão de 2 de Fevereiro de 1990, poderia a Comissão informar se se procedeu a qualquer avaliação prévia da incidência dos referidos projectos no rendimento dos pescadores que praticam a pesca tradicional em águas não profundas (comparativamente aos pescadores que praticam a pesca em mar alto) e se pelo menos se procedeu a alguma avaliação da mesma natureza *a posteriori*? Caso tenham sido realizados estudos, quais as respectivas conclusões?

⁽¹⁾ JO n.º C 136 de 27. 5. 1991, p. 1.

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín
em nome da Comissão
(5 de Novembro de 1991)

A Comissão não dispõe, actualmente, de estudos específicos sobre o assunto mencionado pelo senhor deputado. Todavia, em função dos elementos parciais de informação à sua disposição, considera que as incidências da aquicultura sobre os rendimentos dos pescadores que praticam a pesca tradicional não são importantes, mesmo se se verificam situações em que determinados pescadores tradicionais optaram voluntariamente por se reconverterem em aquicultores.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1960/91
do Sr. Anthony Simpson (ED)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Setembro de 1991)
(92/C 112/43)

Objecto: Directiva relativa à segurança do mobiliário contra incêndios

Tendo em conta a urgência de normas comuns no sector da indústria europeia de mobiliário, poderá a Comissão

indicar se tenciona apresentar um novo projecto de directiva (ou alterar o projecto de directiva original) para atingir este objectivo?

Admite a Comissão que as actuais normas em vigor no Reino Unido asseguram uma protecção adequada e irá a Comissão garantir que qualquer futura norma comunitária atinja este elevado nível de protecção?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão
(1 de Outubro de 1991)

No seu comunicado à imprensa de 3 de Julho de 1991, a Comissão indicou as medidas que pretende adoptar com vista a propor o mais rapidamente possível requisitos essenciais comuns que assegurem um elevado nível de protecção da saúde e de segurança, por forma a ultrapassar as entraves às trocas comerciais a nível do mercado único decorrentes de discrepâncias entre as legislações nacionais e a evitar novas fragmentações do mercado.

A actual legislação do Reino Unido prevê uma série de ensaios para determinar a capacidade de ignição com vista a erradicar do mercado materiais considerados perigosos. A nova abordagem no domínio da harmonização da legislação implica que os testes de comportamento perante o fogo se efectuem não em materiais separados mas sim no conjunto constituído por materiais de enchimento e forro.

Apesar desta diferença, os requisitos essenciais de qualquer eventual projecto de directiva relativa a esta questão assegurarão aos consumidores um elevado grau de protecção.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1966/91
do Sr. Wilfried Telkämper (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Setembro de 1991)
(92/C 112/44)

Objecto: Transposição da directiva AIA (avaliação dos impactes ambientais) para o direito alemão

Solicita-se à Comissão que responda à presente pergunta fazendo referência à Reclamação n.º 1011/90 (autor: W. Mecklenburg, recebida na Comissão em 23 de Julho de 1990). Nos termos do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 4.º, os Estados-membros devem determinar quais os projectos pertencentes às categorias enumeradas no anexo II que devem ser submetidos a uma avaliação dos efeitos no ambiente. No que se refere às estradas constantes do anexo II da Directiva AIA (85/337/CEE) ⁽¹⁾ que não sejam auto-estradas ou vias rápidas, o Governo federal alemão não procedeu a uma especificação por categorias fixando critérios ou limites, tendo pura e simplesmente estabelecido, para as estradas da responsabilidade do Governo Federal (vias para tráfego de longa distância) que todas as vias para tráfego de longa distância devem ser submetidas a uma AIA. As características de uma via para tráfego de longa distância devem, por consequência, ser submetidas a uma avaliação. A obrigação de proceder a uma AIA não se aplica, até ao momento, às estradas a cargo das pessoas colectivas territoriais (estradas municí-

pais, etc.). Do critério de base estabelecido para a construção de uma via federal para tráfego de longa distância decorre implicitamente um valor-limite que estabelece a obrigatoriedade de proceder a uma AIA quando se trate de estradas constantes do anexo II da directiva.

1. Deverá este valor-limite implícito (= critérios de base aplicáveis à construção de vias federais para tráfego de longa distância) ser também aplicado enquanto valor-limite nos termos do nº 2 do artigo 4º da directiva relativa à obrigação de proceder a uma AIA no caso das estradas a cargo das pessoas colectivas territoriais, até que as categorias de estradas constantes do anexo II a submeter a um estudo de impacte ambiental sejam objecto de uma definição jurídica explícita?
2. Deverá, por conseguinte, uma estrada construída segundo os critérios aplicáveis à construção de uma via federal para tráfego de longa distância ser obrigatoriamente objecto do estudo de impacte ambiental previsto na directiva CEE (dado que o Governo Federal decidiu que as características de uma estrada deste tipo requerem uma AIA), nomeadamente:
 - a) Desde a expiração do prazo de transposição da directiva comunitária (3 de Julho de 1988); ou
 - b) Desde a promulgação da lei AIA pelo *Bundestag* em 16 de Novembro de 1989; ou
 - c) Desde a entrada em vigor da lei AIA em 1 de Agosto de 1990?

(¹) JO nº L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão
(7 de Novembro de 1991)**

A Directiva 85/337/CEE entrou em vigor em 3 de Julho de 1988. O seu artigo 2º estabelece, no que diz respeito às autorizações, que os projectos enumerados nos anexos I e II devem ser sujeitos a uma avaliação de impactes ambientais; os projectos do anexo I devem ser sempre sujeitos a uma tal avaliação; os projectos do anexo II devem ser sujeitos a uma avaliação quando são susceptíveis de exercer efeitos notáveis sobre o ambiente, nomeadamente em virtude da sua natureza, dimensões ou localização.

A obrigação decorrente do artigo 2º incumbe a todas as autoridades competentes e, por conseguinte, também às colectividades territoriais. Deste modo, quando um projecto do anexo II é susceptível de exercer um efeito notável sobre o ambiente, deve ser sujeito a uma avaliação de impactes.

A obrigação de proceder a tais avaliações de impacte existe, em relação aos projectos do anexo I (auto-estradas e vias rápidas), desde a entrada em vigor da referida directiva.

Para os projectos do anexo II, tal obrigação não existe automaticamente desde 3 de Julho de 1988, uma vez que a directiva não produz efeitos directos neste domínio. Todavia, todas as autoridades de um Estado-membro são obrigadas a proceder de modo que as disposições da

Directiva 85/337/CEE sejam respeitadas, se possível a partir de 3 de Julho de 1988. Tal facto implica a obrigação de efectuar uma avaliação de impacte ambiental sempre que se verifiquem as condições do artigo 2º.

PERGUNTA ESCRITA Nº 1967/91

**do Sr. Wilfried Telkämper (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Setembro de 1991)
(92/C 112/45)**

Objecto: Definição de «via rápida» e «via para veículos pesados» em função da directiva AIA (avaliação dos impactes ambientais)

Solicita-se à Comissão que responda à presente pergunta fazendo referência à Reclamação nº 1011/90 (autor: W. Mecklenburg, recebida na Comissão em 23 de Julho de 1990).

A presente pergunta diz respeito a problemas de natureza técnica relativos à aplicação da directiva comunitária relativa ao estudo de impacte ambiental pelo Governo Federal alemão. Estes problemas foram suscitados pela reclamação citada.

A presente pergunta é completada pela pergunta que se segue (os termos utilizados inspiram-se na directiva alemã relativa à construção de estradas RAS — Q = directivas aplicáveis à construção de estradas, capítulo: ligações transversais, *Forschungsgesellschaft für Straßen- und Verkehrswesen* (FGSV), Colónia 1982):

A variante oeste de Pinneberg, estrada em zona não edificada, categoria A III, velocidade proposta $V_e = 80$ Km/h ou categoria B III, velocidade proposta $V_e = 60$ Km/h com uma via transversal regular RQ 10/d2, acompanhada em todo o seu comprimento por uma faixa para bicicletas e um passeio, com cruzamentos controlados por sinais luminosos, e um cruzamento extraplano com via férrea será uma via rápida na acepção da directiva AIA?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão
(14 de Outubro de 1991)**

A Directiva 85/337/CEE (¹) estabelece uma avaliação do impacte ambiental em relação, nomeadamente, às vias rápidas. Estas são definidas em função do Acordo Europeu de 15 de Novembro de 1975 sobre as grandes vias rodoviárias de tráfego internacional. O referido acordo prevê, nomeadamente, que a via rápida deve ser reservada aos veículos a motor. De acordo com a informação fornecida pelas autoridades alemãs, a estrada que contorna Pinneberg não é reservado aos veículos a motor. Assim, esta estrada não é considerada uma via rápida na acepção da Directiva 85/337/CEE.

(¹) JO nº L 175 de 5. 7. 1985.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1971/91
do Sr. Elio di Rupo (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Setembro de 1991)
(92/C 112/46)

Objecto: Imposto pago pelos contribuintes belgas residentes no estrangeiro

Uma convenção franco-belga de 1964 prevê que os contribuintes belgas que trabalhem em França paguem os seus impostos na Bélgica, por forma a evitar a dupla tributação.

Ora, uma lei aprovada pelo Parlamento belga em 22 de Dezembro de 1989 em matéria de fiscalidade retiraria aos contribuintes belgas o benefício de uma série de disposições fiscais (regime do quociente conjugal, primeiro montante isento de impostos, redução por filhos a cargo, possibilidade de dedução dos encargos resultantes de empréstimos hipotecários . . .). Alguns desses contribuintes calcularam já que estas medidas lhes custariam mais de 100 000 francos belgas de imposto suplementar em 1991.

Se tal for exacto, que pensa a Comissão dessas disposições? Estaria a Comissão disposta a pronunciar-se sobre a compatibilidade desta lei belga de 22 de Dezembro de 1989 com o Tratado de Roma?

Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener
em nome da Comissão
(11 de Dezembro de 1991)

A convenção franco-belga de 1964, para evitar a dupla tributação, prevê no n.º 1 do seu artigo 11.º que os vencimentos, salários e outras remunerações análogas apenas sejam tributáveis no Estado contratante em cujo território se exerça a actividade pessoal fonte desses rendimentos. Contudo, na alínea c) do n.º 2 deste mesmo artigo, é estabelecido que os trabalhadores fronteiriços que justifiquem este estatuto através da apresentação do cartão de fronteira só são tributáveis no Estado contratante em que residem.

A Comissão supõe que o senhor deputado se refere na sua pergunta a estes trabalhadores fronteiriços. Dado que estas pessoas têm a sua residência fiscal na Bélgica e que as disposições da lei de 22 de Dezembro de 1989 referida na pergunta escrita dizem respeito apenas aos não residentes, não afectam, por conseguinte, na opinião da Comissão, a situação fiscal dos trabalhadores fronteiriços em questão.

No que se refere à compatibilidade da lei belga de 22 de Dezembro de 1989 com as disposições do Tratado de Roma, a Comissão salienta que o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias está actualmente a tratar de vários processos relativos à tributação de certos rendimentos obtidos por não residentes num Estado-membro

que não o da sua residência. A Comissão empreenderá as acções necessárias, à luz dos acórdãos do Tribunal proferidos nestes processos.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1990/91
do Sr. Alf Lomas (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Setembro de 1991)
(92/C 112/47)

Objecto: Edifícios de habitação degradados em Londres

Em Julho de 1988 apresentei uma pergunta (H-392/88) ⁽¹⁾ para me informar se haveria alguma forma de a Comunidade Europeia contribuir para a renovação de edifícios de habitação no meu círculo eleitoral, o East End de Londres, muitos dos quais se encontram praticamente inabitáveis?

De acordo com a resposta, a Comissão procurava encontrar soluções para os problemas urbanos, referindo-se ainda que:

1. Foram levados a cabo estudos sobre o declínio e o crescimento urbanos e sobre formas de avaliação dos problemas sociais nas zonas urbanas em situação de crise na Comunidade.
2. O segundo programa de combate à pobreza se orienta basicamente para o ambiente urbano, contemplando também algumas partes do East End de Londres; que, possivelmente, o Conselho deliberaria sobre novas acções, mais amplas, com base no relatório sobre a implementação do segundo programa de combate à pobreza.
3. O regulamento sobre a reforma dos fundos com finalidade estrutural (n.º 2052/88) ⁽²⁾, adoptado pelo Conselho em 24 de Junho de 1988, estipula que as operações comunitárias no âmbito do objectivo n.º 2 dizem respeito, nomeadamente, às comunidades urbanas que deverão ser identificadas com base nos critérios definidos no referido regulamento.

Qual a actual posição face às soluções acima referidas e que medidas estão a ser tomadas para auxiliar as pessoas que residem em habitações degradadas?

⁽¹⁾ *Debates do Parlamento Europeu* n.º 2-369 (Outubro 1988).

⁽²⁾ JO n.º L 185 de 15. 7. 1988, p. 9.

Resposta dada pelo vice-presidente
Henning Christophersen
em nome da Comissão
(13 de Novembro de 1991)

1. A Comissão está ciente da concentração de problemas sociais que se verifica em algumas áreas urbanas. No âmbito das suas iniciativas para combater a exclusão

social, a Comissão lançou, em 1990, um grupo de trabalho experimental sobre emprego, habitação, desenvolvimento urbano e integração, tendo alcançado, através da realização de vários seminários e conferências, uma ampla concertação com vários participantes nesta área. No entanto, não tem, nesta fase, as competências e os recursos que poderiam permitir uma intervenção ambiciosa, especificamente dedicada aos problemas urbanos e habitacionais.

2. A Comunidade apoia um número limitado de projectos locais no âmbito do seu Terceiro Programa para a Pobreza (programa de acção comunitário para a integração económica e social dos grupos de pessoas menos favorecidas ⁽¹⁾). Este programa, planeado para um período de cinco anos (1989/1994), aprofunda e prossegue o trabalho já realizado durante os anteriores primeiro e segundo programas europeus para a pobreza (1975/1980; 1984/1989). O orçamento previsto para o programa é de 53 milhões de ecus. A maior parte dos projectos dizem respeito a áreas urbanas e são concebidos com o objectivo de aumentar a integração e o desenvolvimento económico e social.

No entanto, não existe nenhum projecto ligado a este programa para a cidade de Londres.

3. Quanto aos fundos estruturais, a Comissão lançou uma série de projectos-piloto urbanos ao abrigo do artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 4254/88 ⁽²⁾, com o objectivo de explorar novas vias para apoiar a aplicação das políticas comunitárias. Nesta série de projectos-piloto estão incluídas acções destinadas a melhorar as oportunidades económicas no sector da habitação estatal em Londres e Marselha. O projecto-piloto relativo a Londres cobre as áreas a leste e sul da cidade, nomeadamente, Brixton, Tower Hamlets, Deptford, Finsbury Park, Hackney, Kings Cross e Southwark.

Além disso, a Comissão propôs, no âmbito das conferências intergovernamentais, a extensão das regiões elegíveis a título do objectivo 2 às áreas urbanas em declínio, o que permitiria a realização de novas acções nas áreas acima referidas.

⁽¹⁾ Decisão 89/457/CEE do Conselho, de 18 de Julho de 1989 (JO n.º L 224 de 2. 8. 1989).

⁽²⁾ JO n.º L 374 de 31. 12. 1988.

PERGUNTA ESCRITA N.º 1991/91

do Sr. Dieter Rogalla (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(15 de Setembro de 1991)

(92/C 112/48)

Objecto: Controlos nas fronteiras internas e externas

1. Que lições retirou a Comissão do último período de férias em matéria de controlos nas fronteiras internas e externas?

2. Qual o volume de tráfego verificado nesse período?

3. Que tipo de reclamações receberam a Comissão e os Estados-membros?

4. Que conclusões tira a Comissão?

Resposta dada pelo comissário António Cardoso e Cunha em nome da Comissão

(4 de Fevereiro de 1992)

O senhor deputado deverá consultar a resposta que a Comissão deu à pergunta oral H-827/91 do senhor Rogalla, na hora reservada às perguntas da sessão que decorreu entre 9 e 13 de Setembro de 1991 ⁽¹⁾.

Para além disso, podem ser prestados os seguintes complementos informativos.

O projecto de convenção relativa à passagem das fronteiras externas, tal como referido no plano de acções comunitárias a favor do turismo ⁽²⁾ prevê um reconhecimento mútuo dos vistos nacionais, mediante o preenchimento de certas condições, devendo, a longo prazo, os vistos passar a ter um formulário comum. Este facto constituirá uma ajuda no sentido de os nacionais de países terceiros se poderem movimentar muito mais facilmente na Comunidade.

Na sequência da decisão do Conselho de 17 de Dezembro de 1990, está em vias de aplicação um programa com a duração de dois anos com o objectivo de desenvolver as estatísticas relativas ao turismo da Comunidade, em resposta aos pedidos dos Estados-membros e da própria indústria de turismo. A estreita cooperação dos Estados-membros constituirá evidentemente uma característica essencial deste programa.

⁽¹⁾ *Debates do Parlamento Europeu*, n.º 3-408 (Setembro de 1991).

⁽²⁾ COM(91) 97 final.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2005/91

do Sr. Thomas Maher (LDR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(23 de Setembro de 1991)

(92/C 112/49)

Objecto: Estudo sobre a agricultura a tempo parcial

No meu relatório (A2-146/89) ⁽¹⁾, que foi aprovado pelo Parlamento Europeu, solicitei à Comissão que efectuasse um estudo da agricultura a tempo parcial na Comunidade.

Pode a Comissão dizer se este estudo se encontra em fase de conclusão?

⁽¹⁾ JO n.º C 158 de 26. 6. 1989, p. 373.

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão
(29 de Novembro de 1991)**

Está a ser efectuado em nome da Comissão um projecto de investigação sobre a transformação rural na Europa, que abrange 24 regiões europeias. Entre as questões políticas tratadas no relatório intercalar apresentado em Dezembro de 1990, contavam-se:

- o potencial para resolver problemas de rendimentos agrícolas baixos ou em decréscimo através do estímulo à pluriactividade dos agregados familiares agrícolas
- e
- o desenvolvimento de uma tipologia de pluriactividade que ajudará a formular e executar políticas comunitárias relativas aos rendimentos dos agregados familiares agrícolas.

O relatório final deverá ser apresentado à Comissão em Junho de 1992.

A Comissão está igualmente a realizar um estudo sobre a melhor forma de alargar a cobertura da Rede de Informação Contabilística Agrícola, a fim de fornecer mais informações sobre a actividades agrícolas a tempo parcial. Esse estudo deverá ser finalizado em 1992.

Depois de analisados os resultados dos estudos sobre as estruturas agrícolas da Comunidade (efectuados entre 1988 e 1991), poder-se-á dispor de mais informações estatísticas sobre a importância da agricultura a tempo parcial e sobre outras actividades lucrativas dos agricultores para além da agricultura. Paralelamente, o Eurostat está a colher informações estatísticas sobre o rendimento total das explorações agrícolas e a sua composição, bem como sobre o rendimento agrícola de agregados familiares não-agrícolas.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2039/91
da Sr.ª Anita Pollack (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(23 de Setembro de 1991)
(92/C 112/50)**

Objecto: Projectos na área do meio ambiente conducentes à criação de emprego

1. Não entende a Comissão que os projectos na área do meio ambiente como, por exemplo, o isolamento de edifícios, poderão proporcionar a criação de numerosos postos de trabalho?
2. Existem, no quadro do Fundo Social, modalidades, baseadas em projectos a favor do ambiente? Caso a resposta seja afirmativa, onde?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(25 de Novembro de 1991)**

1. A Comissão partilha da opinião do senhor deputado sobre as perspectivas favoráveis oferecidas pelos projectos ambientais em matéria de criação de empregos.
2. Dado que o domínio do ambiente não se encontra expressamente previsto nas «Orientações» relativas às intervenções do Fundo Social Europeu (FSE), não é possível encontrar uma vertente «Ambiente» nos quadros comunitários de apoio dos objectivos 3 e 4 que são da competência directa do FSE.

Todavia, tal não exclui as intervenções financiadas pelo FSE directa ou indirectamente ligadas com o ambiente, nomeadamente no âmbito dos programas operacionais relativos aos objectivos 1, 2 e 5b e do programa de iniciativa comunitária *Envireg*.⁽¹⁾

⁽¹⁾ JO n.º C 115 de 9. 5. 1990.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2046/91
da Sr.ª Anita Pollack (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(23 de Setembro de 1991)
(92/C 112/51)**

Objecto: Utilização de armadilhas para captura de animais produtores de peles

Poderá o comissário para o Ambiente informar se, nos termos da Directiva 86/609/CEE do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos⁽¹⁾, poderia ser autorizada a utilização de animais na investigação de métodos humanos de armadilhagem? Em caso afirmativo, que critérios estão na base de tal asserção?

⁽¹⁾ JO n.º L 358 de 18. 12. 1986, p. 1.

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão
(28 de Janeiro de 1992)**

A Directiva 86/609/CEE, relativa à protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos especifica, no n.º 1 do artigo 7.º, as condições que devem ser satisfeitas para que se possa proceder a uma experiência. Encontram-se previstas três situações:

«As experiências só podem ser realizadas:

1. Por pessoas competentes autorizadas (pela autoridade nacional competente),
- ou
2. Sob a sua responsabilidade directa,
- ou

3. Se os projectos experimentais em questão forem autorizados em conformidade com o disposto na legislação nacional.».

Por conseguinte, incumbe à autoridade nacional competente autorizar ou não experiências tendo como objectivo o desenvolvimento de armadilhas mais «humanas». A autoridade em questão verificará previamente se (n.º 2 do artigo 7.º) «para obter o resultado desejado, for razoável e praticamente possível utilizar outro método cientificamente satisfatório que não implique a utilização de um animal». Em caso afirmativo, não poderá ser autorizada a experiência que envolve animais.

Além disso, no caso de tal experiência ser autorizada aplicam-se, bem entendido, todas as disposições da directiva destinadas a minimizar o sofrimento dos animais.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2047/91
do Sr. James Ford (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(26 de Setembro de 1991)
(92/C 112/52)

Objecto: Harmonização da legislação relativa ao reconhecimento da capacidade para trabalhar e à definição de «incapacitado»

Pode a Comissão explicar como, se se pretende criar um mercado interno do trabalho no âmbito da realização do Acto Único Europeu, se propõe legislar em favor de cidadãos com situações clínicas que os tornam incapacitados para o trabalho e que têm direito a reclamar uma pensão de invalidez num Estado-membro mas que podem ser considerados, «de facto», aptos para o trabalho noutro país?

Pode a Comissão abordar na sua declaração, à luz dos elementos que possui, os casos específicos da atitude de cada um dos 12 Estados-membros relativamente à epilepsia, à dependência das drogas causada por negligência ou por prescrição excessiva (por exemplo, os tranquilizantes) e à encefalite miálgica?

Neste contexto, tenciona a Comissão harmonizar as directrizes em cada Estado-membro relativas ao apoio a prestar pelo Estado aos indivíduos que se oferecem para trabalhar mas que, por preconceito, são considerados não utilizáveis e, de modo correspondente, àqueles que solicitam um subsídio porque estão incapacitados de trabalhar devido a uma situação clínica que não é reconhecida (naquele Estado-membro) como incapacidade?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**

(16 de Dezembro de 1991)

Existe de facto uma definição da noção de deficiência, segundo a classificação da Organização Mundial de Saúde, que foi utilizada no programa *Helios II* (1992/1996).

Esta classificação começa a ser utilizada num número de Estados-membros cada vez maior. Permite tomar em consideração todos os deficientes, independentemente da origem da deficiência física, mental ou crónica.

O reconhecimento da condição de «pessoa deficiente» varia conforme os Estados-membros. Num mesmo Estado-membro a definição varia consoante o tipo de apoios. Desta forma, a noção de deficiência relativamente à aptidão para o trabalho, ao transporte, aos recursos financeiros, etc, tem uma interpretação diferente.

A Comissão não prevê legislar no domínio mencionado pelo senhor deputado.

Tal como indicou claramente no seu programa de acção relativo à aplicação da Carta Comunitária dos Direitos Sociais dos Trabalhadores, a Comissão considera não ser oportuno harmonizar os diferentes sistemas de segurança social que possuem uma história e uma cultura próprias.

Todavia, a fim de evitar que, nomeadamente no âmbito da realização do mercado interno, as diferenças de nível de protecção social venham a constituir um obstáculo à mobilidade das pessoas e que uma concorrência entre os regimes possa provocar um risco de desvalorização social, a Comissão propôs uma estratégia de convergência dos objectivos e das políticas da protecção social ao adoptar, em 26 de Junho de 1991, uma proposta de recomendação do Conselho sobre este tema ⁽¹⁾.

Em 22 de Maio a Comissão dirigiu uma recomendação aos Estados-membros relativa à adopção de uma lista europeia das doenças profissionais ⁽²⁾. Esta recomendação convida os Estados-membros a alinharem certos aspectos das respectivas disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relativas ao reconhecimento, à declaração e à indemnização das doenças profissionais, que — no caso de algumas — são susceptíveis de provocar uma situação de invalidez.

⁽¹⁾ COM(91) 228.

⁽²⁾ JO n.º L 160 de 26. 6. 1990.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2050/91
do Sr. Detlev Samland (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(26 de Setembro de 1991)
(92/C 112/53)

Objecto: Relatório de peritos «Políticas de migração e inserção social dos imigrantes na Comunidade Europeia», SEC(90) 1812 final

1. Por que motivo se limita o relatório a abordar a inserção de cidadãos de países terceiros?

2. No quadro da migração interna, inúmeros cidadãos dos Estados-membros da Comunidade Europeia muda-

ram e mudam o seu local de residência na qualidade de trabalhadores migratórios (incluindo as famílias). Não considera a Comissão que são necessárias medidas sociais, culturais e de participação política para promover a integração destes cidadãos? Em que medida é que a Comissão apoia os correspondentes esforços de integração?

3. Que planos existem, da parte da Comissão, para promover a integração social e cultural, bem como a participação política dos cidadãos abrangidos pela migração interna e dos cidadãos de países terceiros?

4. Em que medida procede a Comissão ao fomento de acções sociais em favor dos imigrantes?

5. De que modo participam as organizações próprias dos imigrantes na elaboração dos planos de integração a cargo da Comissão?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**

(19 de Dezembro de 1991)

Os nacionais dos Estados-membros que utilizaram ou utilizam a liberdade de circulação beneficiam de um conjunto de medidas jurídicas e sociais destinadas a favorecer a sua integração no país que escolheram, baseadas no direito à igualdade de tratamento, incluindo os direitos sociais tal como definidos pelo Tratado de Roma, pelo direito derivado e por abundante jurisprudência.

A estas medidas vêm-se juntar outras acções como a educação, a formação profissional, a segurança social, a luta contra a pobreza ou o apoio às organizações de migrantes, etc.

A Comissão considera que o Parlamento Europeu, o Comité Económico e Social, o Comité Consultivo para a Livre Circulação dos Trabalhadores, a Confederação Europeia de Sindicatos, a Instituição do Fórum dos Migrantes e outros comités especializados por sector ou por grupo de pessoas constituem fontes suficientes e eficazes de informação e de transmissão das necessidades dos cidadãos comunitários que residem num Estado-membro que não aquele de que são nacionais, no que se refere às questões de integração.

Os nacionais de países terceiros não beneficiam de todos os instrumentos jurídicos nem de todos os meios de acção acima referidos; é por essa razão que a Comissão acolheu de forma favorável o convite do Conselho Europeu de Estrasburgo de Dezembro de 1989 no sentido de mandar elaborar, por peritos, um relatório sobre a integração social dos imigrantes nacionais de países terceiros, que constituem um grupo mais frágil no que se refere à integração e mais ameaçado pelos perigos da exclusão social.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2051/91

da Sr.^a Jessica Larive (LDR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Setembro de 1991)

(92/C 112/54)

Objecto: Doação de órgãos

Tem a Comissão conhecimento da proposta de lei do Governo neerlandês no sentido de sondar todos os cidadãos de 18 anos ou mais quanto à sua disposição para doarem os seus órgãos para transplantação aquando da sua morte?

Já existe alguma legislação semelhante noutros Estados-membros da Comunidade Europeia? Pode a Comissão elaborar uma sinopse das disposições legais relativas à doação de órgãos em vigor nos Estados-membros da Comunidade Europeia?

Está a Comissão na disposição de apoiar a elaboração desta legislação, que terá indubitavelmente como consequência um aumento da quantidade de órgãos disponíveis para transplantação, na Comunidade Europeia?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**

(13 de Novembro de 1991)

A Comissão não tem à sua disposição qualquer relatório sobre a legislação dos Estados-membros relativa à doação de órgãos.

No entanto, a Comissão, em colaboração com o Conselho da Europa, está actualmente a analisar as formas de aumentar as possibilidades de doação de órgãos na Comunidade.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2059/91

do Sr. Peter Crampton (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Setembro de 1991)

(92/C 112/55)

Objecto: Aplicação da legislação respeitante às normas sanitárias dos géneros alimentares

Um aviário em Humberside (Reino Unido) acaba de anunciar o seu encerramento, o que acarretará a perda de 200 postos de trabalho.

Um porta-voz da empresa afirmou que uma das razões do encerramento se prende com «a quantidade excessiva de legislação imposta aos avicultores britânicos, resultante da observância dos requisitos do mercado livre de 1992»,

o que se tem vindo a traduzir num acréscimo dos custos, «que muitos dos maiores concorrentes do ramo não terão de suportar».

Que medidas tomará a Comissão, de forma a assegurar que todos os Estados-membros apliquem os regulamentos relativos às normas sanitárias aplicáveis aos géneros alimentares?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão**

(3 de Dezembro de 1991)

As normas de higiene para a produção de carne de aves de capoeira têm vindo a ser estabelecidas ao nível comunitário desde 1971, segundo a directiva do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1971, relativa a problemas sanitários em matéria de comércio de carne fresca de aves de capoeira ⁽¹⁾. As referidas normas abrangem toda a produção e comercialização de carne fresca de aves de capoeira na Comunidade. Em Fevereiro de 1990, a Comissão apresentou uma proposta de regulamento ao Conselho que adopta as normas sanitárias de produção e introdução no mercado de carne de aves de capoeira ⁽²⁾ para adequar as normas em causa à nova perspectiva a nível comunitário, principalmente no respeitante a condições especiais de produção local e à eliminação da certificação.

A pergunta não esclarece quais as normas específicas existentes ou propostas pela Comissão que podem ser aplicadas de forma mais rigorosa ao estabelecimento em causa, pelo que a Comissão não pode pronunciar-se acerca da afirmação citada pelo senhor deputado.

Com o objectivo de assegurar uma execução uniforme das normas veterinárias adoptadas ao nível comunitário, a Comissão, em colaboração com os Estados-membros, lançou já as seguintes acções:

- intercâmbio de funcionários do sector veterinário,
- organização de cursos de reciclagem destinados a responsáveis pelo controlo veterinário nos Estados-membros,
- inspecções no local a estabelecimentos aprovados de acordo com as normas comunitárias. Dada a escassez de pessoal, esta inspecção limita-se actualmente aos estabelecimentos autorizados para o comércio intra-comunitário de carne fresca. O reforço do serviço de inspecção veterinário está a ser objecto de um exame minucioso, com o objectivo de possibilitar inspecções no local a outros estabelecimentos abrangidos pelas normas veterinárias comunitárias, para que estas possam ser aplicadas de forma coordenada em toda a Comunidade.

⁽¹⁾ JO n.º L 55 de 8. 3. 1971.

⁽²⁾ JO n.º C 84 de 2. 4. 1990.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2070/91

da Sr.ª Ursula Schleicher (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Setembro de 1991)

(92/C 112/56)

Objecto: Problemas relativos à eliminação de resíduos de peles naturais e sintéticas

O «casaco de peles», enquanto peça de vestuário, constitui objecto de discussão crescente, sendo denunciados publicamente não só a captura e o abate dos animais no seu habitat, como também a sua retenção em explorações de criação. A indústria e o comércio têm reagido a esta crítica, promovendo a oferta de peles sintéticas.

1. Como se processa a eliminação das peles naturais?
2. Como se processa a eliminação das peles sintéticas?
3. Quais são as substâncias utilizadas ou libertadas aquando do fabrico ou da eliminação de peles sintéticas?

**Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão**

(29 de Novembro de 1991)

1. A Comissão não dispõe de informações acerca dos modos de eliminação das peles naturais ou sintéticas ou dos resíduos da sua produção.
2. Não foi assinalado à Comissão qualquer problema relativo à eliminação desses tipos de resíduos pelos processos de eliminação geralmente aplicados aos lixos domésticos e aos resíduos industriais que não oferecem perigo.
3. A Comissão não possui informações específicas acerca das substâncias utilizadas ou libertadas no fabrico das peles sintéticas.

No entanto, a Comissão mandou realizar um estudo sobre os aspectos técnicos e económicos das medidas de redução da poluição das águas pela indústria têxtil.

Esse estudo indica que as principais substâncias susceptíveis de provocar a poluição das águas são as que se indicam a seguir:

- os pesticidas e os conservantes presentes em determinadas matérias-primas (lã, algodão),
- as cargas de carência química de oxigênio (CQO) provenientes dos processos de pré-tratamento,
- os AO_x (compostos de halogénios susceptíveis de serem absorvidos) formados durante o processo de branqueamento com hipoclorito,
- os solventes (gasolina, fenóis, . . .) e os metais pesados utilizados nas operações de tinturaria e de estamparia,

- diversas matérias perigosas (produtos antitraça, pesticidas) utilizados nos processos de acabamento.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2079/91

do Sr. Kenneth Stewart (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Setembro de 1991)

(92/C 112/57)

Objecto: O expediente «city challenge» do secretário de Estado do Ambiente do Reino Unido

A Comissão deverá ter conhecimento do novo expediente adoptado pelo secretário de Estado do Ambiente do Reino Unido — «city challenge» («desafio da cidade») — que circulou pelas autoridades locais da Grã-Bretanha que pretendem competir pelos recursos tão necessários à regeneração do centro das cidades.

Concorda a Comissão com a opinião segundo a qual estes recursos deveriam ser atribuídos com base no mérito e nas necessidades das áreas em questão? Calcula-se que o montante de financiamentos envolvido atinja os 410 milhões de libras esterlinas.

Poderá a Comissão informar se esta controversa atribuição de recursos inclui algum financiamento comunitário?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão**

(19 de Novembro de 1991)

O programa «city challenge» anunciado recentemente no Reino Unido pelo secretário de Estado do Ambiente é um programa interno do Reino Unido.

O anúncio deste programa não afecta os compromissos de financiamento do Feder nas cidades do Reino Unido. É possível a uma autarquia local numa zona elegível para o Feder apresentar um projecto «city challenge» que se inclua nas prioridades do quadro comunitário de apoio (QCA) para apoio do Feder exactamente da mesma forma como pode recorrer ao Feder para um programa urbano.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2113/91

da Sr.ª Christine Crawley (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Setembro de 1991)

(92/C 112/58)

Objecto: Condições para o transporte de animais

A deputada gostaria de agradecer a prestimosa resposta do comissário à pergunta H-307/91 (1).

À luz dessa resposta, como reagiria o comissário à inclusão dos seguintes requisitos nas recomendações da Comissão ao Conselho, a saber:

- que a regulamentação britânica sobre os valores mínimos deve ser garantida,
- que os veículos e os condutores devem obter um certificado que garanta cuidados devidamente prestados aos animais durante o transporte,
- que seja criada uma equipa de inspectores devidamente formados e remunerados, com o objectivo de supervisionar e fazer cumprir a legislação.

(1) *Debates do Parlamento Europeu*, n.º 3-404 (Abril 1991).

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão**

(4 de Novembro de 1991)

Na perspectiva da Comissão, a sua proposta de regulamento do Conselho relativo à protecção dos animais durante o transporte (1), conforme alterada para tomar em consideração o parecer do Parlamento (2), fornece uma base sólida para a salvaguarda do bem-estar dos cavalos e outros animais durante o transporte. Quando a proposta for adoptada pelo Conselho, será desnecessário e indesejável, no contexto do mercado interno, que os Estados-membros imponham restrições financeiras ao movimento transfronteiriço dos animais. Seria igualmente prejudicial para o seu bem-estar que, por exemplo, os animais fossem obrigados a percorrer uma grande distância para irem para um matadouro no próprio país, em vez de se deslocarem a um matadouro mais próximo, num país vizinho.

A proposta da Comissão inclui uma disposição relativa à aprovação dos veículos que transportam animais vivos. Inclui igualmente disposições relativas aos deveres e responsabilidades dos condutores e a possibilidade de, mais tarde, vir a ser proposto um processo de certificação.

O acompanhamento e aplicação da legislação são, em primeiro lugar, da responsabilidade das autoridades competentes dos Estados-membros. A proposta inclui igualmente disposições relativas à inspecção por inspectores veterinários da Comissão, de maneira a garantir que as normas são correcta e uniformemente aplicadas na Comunidade. A Comissão está actualmente a considerar opções para reforçar a sua equipa de inspectores veterinários, a fim de melhor responder a estes e a outros deveres, necessários para a realização do mercado interno.

(1) JO n.º C 214 de 21. 8. 1989.

(2) JO n.º C 154 de 23. 6. 1990.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2120/91
do Sr. Proinsias De Rossa (CG)
à Comissão das Comunidades Europeias
(26 de Setembro de 1991)
(92/C 112/59)

Objecto: Desemprego motivado pelo encerramento de postos alfandegários

Na região de Dundalk, na República da Irlanda, cerca de 300 a 400 funcionários aduaneiros e postos de trabalho no sector do desalfandegamento irão desaparecer, devido à supressão dos controlos aduaneiros em Janeiro de 1993.

Que medidas tenciona propor a Comissão no sentido de, por um lado, compensar as pessoas que, por este motivo, ficam desempregadas e de, por outro, fomentar a criação de postos de trabalho alternativos em regiões com características semelhantes às da região de Dundalk, cuja economia se encontra seriamente afectada pela perda de rendimentos causada pelo encerramento dos postos alfandegários?

Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener
em nome da Comissão
(21 de Novembro de 1991)

A Comissão recorda que as medidas de acompanhamento, que visam nomeadamente a reclassificação dos funcionários aduaneiros nas diversas administrações, são do domínio da gestão, pelos Estados-membros, das estruturas administrativas nacionais.

Além disso, a Comissão salienta, uma vez mais, o impacto do programa *Mathaeus* relativo ao intercâmbio de funcionários aduaneiros, criado por sua iniciativa.

No que respeita ao futuro dos despachantes alfandegários a Comissão solicita ao senhor deputado que consulte a resposta dada à pergunta escrita n.º 1797/91 ao deputado Cravinho ⁽¹⁾.

A Comissão esclarece que, no âmbito de aplicação dos fundos estruturais europeus, a Irlanda se integra no objectivo n.º 1.

A iniciativa *Interreg* tem por objectivo apoiar as zonas fronteiriças da Comunidade com vista a superar os problemas específicos de desenvolvimento e promover a cooperação através das fronteiras internas na perspectiva da realização do mercado interno. Em Julho de 1991, a Comissão aprovou o programa, apresentado pelo Reino Unido e pela Irlanda, relativo às zonas elegíveis da Irlanda do Norte e da República da Irlanda. Os custos previstos do programa elevam-se a 102 milhões de libras irlandesas, dos quais, 58 milhões serão financiados pelos fundos estruturais comunitários. Dado que Dundalk se situa numa zona elegível, poderão beneficiar da assistência os projectos que satisfaçam os critérios de ajuda estabelecidos no âmbito do programa *Interreg*.

⁽¹⁾ JO n.º C 323 de 13. 12. 1991.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2121/91
do Sr. Proinsias de Rossa (CG)
à Comissão das Comunidades Europeias
(26 de Setembro de 1991)
(92/C 112/60)

Objecto: Regulamentação da imprensa na Europa

No seguimento do fórum sobre a imprensa, organizado há uns meses pela Comissão, quais são as propostas que a Comissão tem em vista para assegurar que, por um lado, o controlo deste meio de informação não se concentre numa minoria e que, por outro, os cidadãos fiquem protegidos contra o abuso do poder da imprensa?

Resposta dada pelo comissário Jean Dondelinger
em nome da Comissão
(11 de Dezembro de 1991)

A questão colocada pelo senhor deputado refere-se a áreas da legislação que podem atingir os interesses e as responsabilidades quer da Comunidade quer dos Estados-membros. A Comissão registou os pontos de vista da Conferência Europeia sobre a Imprensa realizada no Luxemburgo entre 2 e 4 de Julho no que se refere à especificidade da imprensa e às suas características especiais em termos nacionais e concretas, mas estuda a questão do efeito da concentração dos meios de comunicação sobre o pluralismo, tendo em vista uma eventual proposta de medidas.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2127/91
do Sr. Proinsias de Rossa (CG)
à Comissão das Comunidades Europeias
(26 de Setembro de 1991)
(92/C 112/61)

Objecto: Produção de mel na Comunidade

Terá a Comissão propostas em perspectiva destinadas a encorajar e a apoiar o desenvolvimento e a expansão da produção de mel na Comunidade?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão
(29 de Novembro de 1991)

Actualmente, a Comissão não tem em preparação propostas destinadas a incentivar a apicultura. No entanto, segue regular e atentamente os progressos verificados neste sector, como o senhor deputado depreenderá a partir das respostas dadas a várias perguntas orais e escritas recentes, nomeadamente a partir das respostas às pergun-

tas escritas n.º 1708/91, do senhor Pasty, e 1938/91, do senhor Musso (¹).

(¹) JO n.º C 66 de 16. 3. 1992, p. 29.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2161/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Outubro de 1991)
(92/C 112/62)

Objecto: Não cumprimento por parte da Espanha da Directiva 88/314/CEE

Pretende-se saber se a Comissão das Comunidades Europeias enviou alguma notificação ao Governo de Espanha pelo facto de este Estado-membro não ter comunicado à Comissão as disposições nacionais de execução no que se refere ao não cumprimento da Directiva 88/314/CEE do Conselho relativa à protecção dos consumidores em matéria de indicação dos preços dos produtos alimentares (¹).

(¹) JO n.º L 142 de 9. 6. 1988, p. 19.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2162/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Outubro de 1991)
(92/C 112/63)

Objecto: Não cumprimento por parte da Espanha da Directiva 88/315/CEE

Pretende-se saber se a Comissão das Comunidades Europeias enviou alguma notificação ao Governo de Espanha pelo facto de este Estado-membro não ter comunicado à Comissão as disposições nacionais de execução no que se refere ao não cumprimento da Directiva 88/315/CEE do Conselho, relativa à protecção dos consumidores em matéria de indicação dos preços dos géneros alimentícios (¹).

(¹) JO n.º L 142 de 9. 6. 1988, p. 23.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2163/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Outubro de 1991)
(92/C 112/64)

Objecto: Incumprimento por parte de Espanha da Directiva 88/499/CEE

Enviou a Comissão uma carta de notificação ao Governo de Espanha por este não ter comunicado as medidas

nacionais de execução, em violação da Directiva 88/449/CEE do Conselho, relativa aos transportes (¹).

(¹) JO n.º L 222 de 12. 8. 1988, p. 10.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2164/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Outubro de 1991)
(92/C 112/65)

Objecto: Incumprimento por parte de Espanha da Directiva 88/658/CEE

Enviou a Comissão uma carta de notificação ao Governo de Espanha por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução, em violação da Directiva 88/658/CEE do Conselho, relativa à agricultura (¹).

(¹) JO n.º L 382 de 31. 12. 1988, p. 15.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2165/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Outubro de 1991)
(92/C 112/66)

Objecto: Incumprimento por parte de Espanha da Directiva 89/107/CEE

Enviou a Comissão uma carta de notificação ao Governo de Espanha por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução, em violação da Directiva 89/107/CEE do Conselho, relativa ao mercado interno (¹).

(¹) JO n.º L 40 de 11. 2. 1989, p. 27.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2166/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Outubro de 1991)
(92/C 112/67)

Objecto: Incumprimento por parte de Espanha da Directiva 89/108/CEE

Enviou a Comissão uma carta de notificação ao Governo de Espanha por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução, em violação da Directiva 89/108/CEE do Conselho, relativa ao mercado interno (¹).

(¹) JO n.º L 40 de 11. 2. 1989, p. 34.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2167/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Outubro de 1991)
 (92/C 112/68)

Objecto: Incumprimento por parte de Espanha da Directiva 89/384/CEE

Enviou a Comissão uma carta de notificação ao Governo de Espanha por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução, em violação da Directiva 89/384/CEE do Conselho, relativa à agricultura ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO nº L 181 de 28. 6. 1989, p. 50.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2170/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Outubro de 1991)
 (92/C 112/71)

Objecto: Incumprimento por parte de Espanha da Directiva 89/676/CEE

Enviou a Comissão uma carta de notificação ao Governo de Espanha por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução, em violação da Directiva 89/676/CEE do Conselho, relativa ao mercado interno ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO nº L 398 de 30. 12. 1989, p. 18.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2168/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Outubro de 1991)
 (92/C 112/69)

Objecto: Incumprimento por parte de Espanha da Directiva 89/424/CEE

Enviou a Comissão uma carta de notificação ao Governo de Espanha por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução, em violação da Directiva 89/424/CEE da Comissão, relativa à agricultura ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO nº L 196 de 12. 7. 1989, p. 50.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2171/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Outubro de 1991)
 (92/C 112/72)

Objecto: Incumprimento por parte de Espanha da Directiva 90/214/CEE

Enviou a Comissão uma carta de notificação ao Governo de Espanha por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução, em violação da Directiva 90/214/CEE da Comissão, relativa à agricultura ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO nº L 113 de 4. 5. 1990, p. 39.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2169/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Outubro de 1991)
 (92/C 112/70)

Objecto: Incumprimento por parte de Espanha da Directiva 89/519/CEE

Enviou a Comissão uma carta de notificação ao Governo de Espanha por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução, em violação da Directiva 89/519/CEE da Comissão, relativa ao mercado interno ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO nº L 265 de 12. 9. 1989, p. 30.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2172/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Outubro de 1991)
 (92/C 112/73)

Objecto: Incumprimento por parte de Espanha da Directiva 90/425/CEE

Enviou a Comissão uma carta de notificação ao Governo de Espanha por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução, em violação da Directiva 90/425/CEE do Conselho, relativa à agricultura ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO nº L 224 de 18. 8. 1990, p. 29.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2173/91
do Sr. José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Outubro de 1991)
 (92/C 112/74)

Objecto: Incumprimento por parte de Espanha da Directiva 90/604/CEE

Enviou a Comissão uma carta de notificação ao Governo de Espanha por este não ter comunicado as medidas nacionais de execução, em violação da Directiva 90/604/CEE do Conselho, relativa às entidades financeiras e ao direito das sociedades (¹).

(¹) JO n.º L 317 de 16. 11. 1990, p. 57.

Resposta comum às perguntas escritas nº 2161/91 a nº 2173/91
dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão
(21 de Janeiro de 1992)

Todas as directivas referidas pelo senhor deputado foram objecto de uma carta de notificação pela não comunicação das medidas nacionais de execução.

A Comissão procedeu entretanto à classificação de dois destes procedimentos (Directivas 89/108/CEE e 89/519/CEE relativas, respectivamente, às perguntas escritas nº 2166/91 e nº 2169/91), tendo as medidas nacionais de execução sido comunicadas à Comissão. Num outro caso (Directiva 89/676/CEE relativa à pergunta escrita nº 2170/91), a Comissão enviou um parecer fundamentado.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2188/91
da Sr.ª Raymonde Dury (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Outubro de 1991)
 (92/C 112/75)

Objecto: Venda de medicamentos contendo fenotiazinas

A Bélgica acaba de proibir a venda livre, sem receita médica, de medicamentos contendo fenotiazinas e destinados às crianças. Poderá a Comissão informar o que sucede neste aspecto nos outros países da Comunidade e se encara a hipótese de uniformização comunitária das condições de comercialização desses medicamentos?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão
(5 de Novembro de 1991)

Em Fevereiro de 1990, a Bélgica manifestou ao Comité das Especialidades Farmacêuticas (CEF) a sua intenção de submeter a prescrição médica a venda de medicamentos que contenham fenotiazinas para uso pediátrico. Este comité, criado junto da Comissão para facilitar a adopção pelos Estados-membros de uma atitude comum em matéria de autorização de colocação no mercado, encarregou o seu grupo de trabalho «Farmacovigilância» de examinar a questão.

Durante 1990, foi elaborado, pelo relator belga, um inquérito sobre a situação destes medicamentos em toda a Comunidade e foi entregue ao CEF, em Fevereiro de 1991, um relatório final. Do mesmo concluiu-se que, não sendo o estatuto de fornecimento das fenotiazinas idêntico em todos os Estados-membros, estes medicamentos eram, de facto, quer contra-indicados quer submetidos a prescrição médica.

A Comissão, consciente dessas divergências de estatuto de fornecimento, apresentou ao Conselho, em Janeiro de 1990, uma proposta de directiva (¹) com vista a harmonizar os princípios de base aplicáveis à definição do estatuto jurídico de fornecimento dos medicamentos. O Conselho adoptou recentemente uma posição comum a este respeito.

(¹) COM(89) 607.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2201/91
do Sr. Christian de la Malène (RDE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Outubro de 1991)
 (92/C 112/76)

Objecto: Autorização dada pela Comissão Europeia ao projecto de instalação de uma fábrica de automóveis sob a forma de *joint venture* em Portugal

A Comissão Europeia deu recentemente «luz verde» à montagem financeira prevista para a construção na região de Setúbal, em Portugal, de uma linha de produção de veículos monovolume Ford-Volkswagen.

Pode a Comissão dizer quais foram os critérios e bases jurídicas utilizados para ter em conta o projecto e precisar quais serão os fundos, os programas e os montantes em que se vão traduzir os seus incentivos?

Pode a Comissão explicar igualmente como tenciona assegurar e verificar se os investimentos em infra-estruturas e outros envolventes do projecto em questão, mas que não terão acesso aos diversos incentivos da Comunidade, não representam importantes distorções da concorrência?

Está também a Comissão em condições de demonstrar que a repetição da instalação de projectos desta envergadura e deslocizados não terá consequências de maior para os locais tradicionais de produção de automóveis nos outros países da Comunidade?

A Comissão não considera que a ajuda maciça da Comunidade a tais projectos, por meio de ajudas públicas, comporta o risco de criar sobrecapacidades de consequências dramáticas para o emprego no sector automóvel e nos sectores a montante e jusante do mesmo?

Enfim, considera a Comissão que a utilização de subsídios públicos a um projecto que a prazo deverá ser responsável por 50% da produção europeia de veículos monovolume, no preciso momento em que certos países são alvo de lições de liberalismo por parte da Comissão, é aceitável, quando, para criar emprego em certas regiões da Comunidade, tenha por consequência aumentar o desemprego noutras, tradicionalmente produtoras de automóveis?

**Resposta dada pelo vice-presidente Sir Leon Brittan
em nome da Comissão**

(4 de Dezembro de 1991)

Relativamente ao aspecto dos auxílios estatais do projecto, o senhor deputado deverá consultar a síntese da decisão da Comissão de 3 de Julho de 1991 publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* ⁽¹⁾. Esta descreve os motivos que estão na base da decisão da Comissão e diz respeito aos aspectos de auxílios estatais referidos pelo senhor deputado na sua pergunta. No que se refere à questão geral relativa aos efeitos da implantação de instalações em terrenos não industriais nas regiões tradicionalmente produtoras de automóveis, levantada no quarto parágrafo da pergunta, o senhor deputado deverá consultar o enquadramento comunitário dos auxílios estatais no sector dos veículos automóveis adoptado em 1989 ⁽²⁾ e prorrogado em Dezembro de 1990 ⁽³⁾.

O enquadramento destina-se a estabelecer uma transparência total no fluxo de auxílios estatais para a indústria e a impor uma disciplina mais estrita na concessão de auxílios a esta indústria. Um critério fundamental na apreciação das propostas de auxílio ao abrigo do enquadramento é que esse auxílio deverá ser proporcional aos problemas que procura solucionar. No caso dos auxílios regionais, a Comissão deverá avaliar os benefícios a nível de desenvolvimento regional dos projectos individuais em relação aos eventuais efeitos adversos sobre o conjunto do sector. Tem isto como objectivo assegurar que são tidos em consideração outros aspectos de interesse comunitário, tais como o desenvolvimento da indústria comunitária. No projecto em causa, a Comissão registou o facto de o nível de auxílio autorizado ser razoavelmente proporcional ao custo líquido das desvantagens de os promotores situarem o projecto em Setúbal e à necessidade de fornecer incentivos adicionais com vista a atrair o investimento para esta região desfavorecida. Os possíveis

efeitos da deslocação noutros centros de produção situar-se-iam dentro de limites razoáveis.

No que se refere ao facto de a Comissão co-financiar este projecto, o investimento receberá auxílio público directo no valor de 500 milhões de ecus. Durante o período de vigência do actual enquadramento de apoio comunitário que dura até 1993, a parte do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Feder) será de 70%, ou seja 263 milhões de ecus. Em 1994, serão concedidos mais 125 milhões de ecus, devendo a parte exacta da Comunidade ser negociada posteriormente. A parte do Feder será retirada do programa de incentivo ao desenvolvimento para Portugal, o *Pniciap*. Os projectos de infra-estrutura ligados ao investimento serão igualmente incluídos na operação de desenvolvimento integrado relativa à península de Setúbal.

Serão co-financiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE) medidas de formação ligadas ao projecto. Segundo estimativas provisórias, isto poderia envolver até 50-60 milhões de ecus de financiamento do FSE até ao final de 1993. A maior parte das actividades de formação profissional serão realizadas no contexto da operação de desenvolvimento integrado para a península de Setúbal.

⁽¹⁾ JO n.º C 257 de 3. 10. 1991.

⁽²⁾ JO n.º C 123 de 18. 5. 1989.

⁽³⁾ JO n.º C 81 de 26. 3. 1991.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2211/91

do Sr. Lyndon Harrison (S)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Outubro de 1991)

(92/C 112/77)

Objecto: Programa Europeu de Luta contra a Pobreza

Tendo em conta o relatório da Comissão ISEC/B24/91, de 19 de Agosto de 1991, sobre o Programa Europeu de Luta contra a Pobreza, tenciona a Comissão colocar a hipótese de, no Terceiro Programa de Luta contra a Pobreza, acrescentar à lista dos projectos de acção-investigação uma categoria que contemple a questão dos jovens sem abrigo?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**

(17 de Dezembro de 1991)

A escolha dos projectos do Programa Comunitário Pobreza 3 foi efectuada relativamente a todo o programa quinquenal. Não está previsto que sejam acrescentados outros projectos, com excepção de dois ou três projectos nos novos *Länder* da Alemanha, na sequência da unificação. Estes projectos serão seleccionados segundo os mesmos critérios que os estabelecidos para a escolha dos restantes 39 projectos actuais.

No que se refere às iniciativas da Comissão a favor dos jovens sem abrigo, o senhor deputado deverá consultar a resposta dada pela Comissão à sua pergunta oral n.º H-899/91 (1).

(1) *Debates do Parlamento Europeu* n.º 3-409 (Outubro I 1991).

PERGUNTA ESCRITA N.º 2228/91
do Sr. Víctor Manuel Arbeloa Muru (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(4 de Outubro de 1991)
(92/C 112/78)

Objecto: Taxa de co-responsabilidade nos cereais

Como podemos explicar, de forma breve e convincente, aos agricultores das nossas aldeias a decisão, tomada pelo Conselho de Ministros da Agricultura, de aumentar de 3% para 5% taxa de co-responsabilidade dos cereais?

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão
(29 de Novembro de 1991)

O objectivo da imposição da co-responsabilidade relativa aos cereais é o de contribuir para o financiamento do escoamento de cereais excedentários. Define-se como excedentária, neste caso, a quantidade que não pode ser utilizada sem gastos orçamentais menos a quantidade de determinados sucedâneos importados.

Desde que a imposição foi introduzida, a uma taxa de 3%, em 1986, o excedente quase duplicou, passando de 12 milhões de toneladas para 21,5 milhões de toneladas. Para além disso, a decisão de aumentar a imposição para 5% foi acompanhada por uma decisão de isentar da totalidade da imposição qualquer produtor disposto a contribuir para a limitação dos excedentes, aceitando retirar da produção 15% da sua terra arável.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2251/91
do Sr. Luigi Vertemati (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(18 de Outubro de 1991)
(92/C 112/79)

Objecto: Diminuição de resíduos sólidos e de embalagens

Tendo em conta que se torna cada vez mais urgente harmonizar as políticas dos países comunitários na

redução, reciclagem e eliminação dos resíduos sólidos urbanos, em especial no que se refere ao sector das embalagens, poderá a Comissão informar:

1. Que orientações e acções específicas tenciona adoptar face às novas disposições legislativas que a França, a Alemanha e a Holanda introduziram relativamente às embalagens e que correm o risco de limitar a livre circulação de bens e de penalizar a recolha diferenciada nos restantes países?
2. Qual é a situação em que se encontra a proposta de directiva sobre resíduos produzidos por embalagens, quando se prevê que a mesma seja aprovada e quando está previsto o seu envio ao Parlamento?
3. Se pretende impor algumas limitações e quais, à produção de resíduos provenientes de embalagens sem limitar o desenvolvimento económico e o crescimento dos sectores industriais?
4. Se e como estão a ser tomadas em consideração as diferenças existentes entre os sistemas de eliminação de resíduos sólidos urbanos dos diferentes países da CEE?
5. Como tenciona privilegiar a reciclagem no que se refere à incineração com recuperação de energia favorecendo e desenvolvendo posteriormente os sistemas de recolha diferenciada e de reciclagem já em vigor e ajudando o desenvolvimento dos mesmos em países que hoje estão menos activos neste sector?

Resposta dada pelo comissário Carlo Ripa di Meana
em nome da Comissão
(28 de Janeiro de 1992)

1. Que a Comissão tenha conhecimento, a França ainda não adoptou novas disposições relativas aos resíduos de embalagens. Pensa-se estar em fase de elaboração neste país um projecto de decreto relativo à recuperação dos resíduos de embalagens domésticas. Nos Países Baixos, as negociações entre o Governo e os profissionais do ramo conduziram a um acordo voluntário.

Até à data, apenas a Alemanha adoptou recentemente disposições legislativas, por despacho de 12 de Junho de 1991. Actualmente, a Comissão analisa a situação alemã com base nas acusações formuladas em algumas queixas. A Comissão decidiu levantar algumas questões relativas a este decreto numa carta dirigida às autoridades alemãs.

2. Os serviços da Comissão, mediante consulta com os Estados-membros e os organismos representantes do comércio, da indústria, dos consumidores e da protecção do ambiente, trabalham na elaboração de uma proposta de directiva do Conselho relativa a todas as embalagens. Tendo em conta o estado actual dos trabalhos, a Comissão poderá examinar uma proposta no início de

1992; as outras instituições comunitárias poderão dis-cuti-la durante 1992.

3. A prevenção é a primeira prioridade da estratégia comunitária para a gestão dos resíduos. Os serviços da Comissão analisam a forma de estabelecer objectivos comuns, seguidos das medidas adequadas a propor. A gestão dos resíduos de embalagens articula-se a três níveis: redução e prevenção, reenchimento e reutilização, reciclagem dos materiais e recuperação da energia.

4. Não obstante o facto da actual situação relativa aos meios de eliminação dos resíduos ser bastante diferente nos Estados-membros, convém que se atinjam os mesmos objectivos, a fim de garantir uma elevada protecção ambiental. Esses objectivos serão acompanhados de prazos realistas.

5. Não se trata de privilegiar apenas a valorização energética. Qualquer tipo de valorização deve ser incentivado com especial atenção à reciclagem ecológica e economicamente viável das matérias. É preciso encontrar incentivos para melhorar a capacidade da reciclagem e a valorização em geral. Para isso dever-se-á recorrer a instrumentos específicos como a responsabilidade dos operadores económicos, instrumentos económicos etc.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2263/91
do Sr. Ernest Glinne (S)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(18 de Outubro de 1991)
(92/C 112/80)

Objecto: Decisão do Tribunal de Justiça que condena a interdição do trabalho nocturno às mulheres (Processo C-345/89)

No dia 25 de Julho de 1991, o Tribunal do Luxemburgo proferiu uma sentença segundo a qual «o cuidado de protecção que inspirou originariamente a interdição do princípio do trabalho nocturno feminino deixou de ser fundamentado», referindo que uma tal proibição é contrária à directiva europeia relativa à igualdade de homens e mulheres. O Tribunal deu assim razão ao senhor Stäekel, empresário francês, incriminado pelo Tribunal de Polícia de Ilkirch, no departamento do Baixo Reno, por ter decidido em 1988 — com o consentimento das assalariadas e das organizações sindicais — fazer trabalhar durante a noite 77 assalariadas na sua fábrica de acondicionamento de cassetes. Os governos francês e italiano tinham feito salientar perante os juizes que as mulheres não podiam trabalhar de noite «devido às suas obrigações familiares e aos riscos de agressão».

É notório que a interdição do trabalho nocturno das mulheres é acompanhada de múltiplas derrogações que retiram a este princípio o fundamento da sua pertinência. Qual é a diferença concreta entre a interdição acompa-

nhada de disposições derogatórias e a autorização acompanhada de medidas que protegem a mulher grávida ou que acabou de dar à luz, como o prevê a proposta de directiva da Comissão⁽¹⁾, nomeadamente organizando uma paragem de trabalho remunerada (14 semanas, das quais duas antes da data prevista para o parto e duas após este)? Gostaria desde já de obter resposta às seguintes perguntas:

1. O governo de um Estado-membro opôs-se, no Conselho de Ministros, à aprovação da proposta da Comissão porque a sua aprovação «implicaria uma subida dos custos de produção»? De que modo se articularia um tal «argumento»? Apresentou-se este argumento antes ou após a sentença proferida pelo Tribunal no dia 25 de Julho? O que aconteceu à proposta assim bloqueada? É necessária uma nova proposta de directiva que incorpore a decisão judicial mencionada?
2. O governo belga adoptou em 4 de Julho de 1991 (ver *le Moniteur belge* de 28 de Agosto de 1991) um decreto real que torna obrigatória a convenção colectiva de trabalho n.º 49 de 21 de Maio de 1991, celebrada no seio do Conselho Nacional do Trabalho, relativa à garantia de um subsídio financeiro específico aos trabalhadores dos dois sexos ocupados em trabalho de equipa que incluía serviço nocturno (entre as 23 horas e as seis horas) ou outras formas de trabalho que implique serviço nocturno. Significa a concessão de um subsídio aparentemente «assexuado» de um montante de 30 ou 36 francos e ligado ao índice dos preços, que a Bélgica renuncia à interdição do trabalho nocturno das mulheres?
3. Como se organizam presentemente os regimes da interdição ou da autorização entre os Estados-membros?

⁽¹⁾ COM(90) 0406 final — SYN 303 de 17. 10. 1990.

Resposta

(31 de Março de 1992)

1. Na sua sessão de 6 de Novembro de 1991, o Conselho manifestou o seu acordo em relação a uma posição comum sobre a proposta de directiva relativa à protecção das mulheres grávidas, puérperas e lactantes, que inclui, nomeadamente, disposições relativas ao trabalho nocturno e à licença por maternidade.
2. Não cabe ao Conselho pronunciar-se sobre a legislação de um determinado Estado-membro.
3. O Conselho não dispõe de informações adequadas sobre a forma como os regimes de proibição e autorização se distribuem pelos diferentes Estados-membros.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2264/91
do Sr. Madron Seligman (ED)
à Comissão das Comunidades Europeias
(18 de Outubro de 1991)
(92/C 112/81)

Objecto: Discriminação policial contra condutores estrangeiros

Como é do conhecimento da Comissão, o preâmbulo do Tratado fixa como objectivo essencial a melhoria das condições de vida e de trabalho dos povos da Comunidade. Com efeito, grande parte da legislação comunitária, incluindo a relativa à livre circulação dos nacionais dos Estados-membros, é derivada daquele importante princípio.

Traz-me preocupação, todavia, o facto de pessoas que residem na minha circunscrição se queixarem de casos de discriminação contra nacionais britânicos por parte da polícia rodoviária em França e em Espanha. Foram-me, inclusivamente, especificados os pormenores relativos às alegadas infracções e às penalidades aplicadas de imediato. A esse propósito, não deixa de causar estranheza o facto de não ser aplicada qualquer penalidade a outros condutores (mesmo que em condições similares e, nomeadamente, à mesma velocidade) quando se trate de nacionais do país em questão.

Suponho que condutores alemães e neerlandeses também sejam objecto do mesmo tipo de discriminação nos Estados-membros acima referidos, podendo concluir-se, portanto, que não se trata de uma discriminação devida ao facto de se conduzir um veículo cujo volante esteja colocado do lado direito.

É natural que a Comissão não pode intervir em assuntos da competência das forças de polícia nacionais, dispondo, contudo, de poderes de persuasão junto dos governos nacionais.

Na iminência da realização do mercado único de 1992, irá a Comissão estudar a possibilidade de transmitir ao Conselho uma comunicação acerca da necessidade de impor a igualdade de tratamento por parte da Polícia de cada país para os nacionais de todos os Estados-membros da Comunidade?

Resposta dada pelo vice-presidente Martin Bangemann
em nome da Comissão
(10 de Dezembro de 1991)

A Comissão não teve conhecimento dos factos referidos pelo senhor deputado.

O artigo 7º do Tratado CEE preconiza o princípio da proibição de toda e qualquer discriminação em razão da nacionalidade. Se o senhor deputado considera que existe uma violação deste princípio nos factos que lhe foram comunicados, deverá apresentar à Comissão os factos precisos a fim de esta poder, se for caso disso, contactar os Estados-membros em causa.

A Comissão considera não ser necessário fazer uma comunicação ao Conselho relativa à garantia de igualdade de tratamento de todos os cidadãos da Comunidade pela Polícia de cada um dos Estados-membros.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2311/91
do Sr. Jean-Pierre Raffarin (LDR)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(21 de Outubro de 1991)
(92/C 112/82)

Objecto: Cimeira Planeta Terra

O insucesso do projecto de convenção a favor da protecção das florestas para a «Cimeira Planeta Terra» organizada pela Organização das Nações Unidas (ONU), a ser realizada no Rio de Janeiro em 1992, é muito preocupante. Este fracasso põe a nu a incompreensão persistente que existe entre os países industrializados e os países do Terceiro Mundo relativamente à dimensão ambiental do desenvolvimento. Como poderão agir as instituições comunitárias para que a problemática da protecção das florestas seja inscrita na ordem do dia desta cimeira mundial do ambiente?

Resposta

(31 de Março de 1992)

A questão levantada pelo senhor deputado deve ser reenquadrada na dupla perspectiva das medidas de protecção às florestas tomadas ou previstas pela Comunidade — enquanto sinais do real comprometimento da Comunidade nesta matéria — e das posições expressas pela Comunidade e os seus Estados-membros no âmbito da preparação da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente e o Desenvolvimento (CNUAD).

Quanto à primeira perspectiva há a referir, nomeadamente:

- a participação das Comunidades no Acordo Internacional sobre as Madeiras Tropicais, que deverá contribuir em especial para a conservação do património florestal,
- a colaboração das Comunidades com o Banco Mundial na elaboração do programa-piloto de preservação da floresta tropical no Brasil, cujas orientações foram adoptadas na cimeira do G7 de Julho de 1991,
- a participação das Comunidades na elaboração e na revisão do Plano de Acção sobre a Silvicultura Tropical,
- as acções de investigação sobre a floresta tropical incluídas nos programas *Step/Epoch*,

- a inclusão da protecção das florestas tropicais nos cinco domínios prioritários da ajuda ao ambiente em «Lomé IV».

Quanto à segunda perspectiva, a Comunidade indicou imediatamente que considerava a desflorestação um dos três problemas ambientais globais ao mesmo nível das alterações climáticas ou da perda da diversidade biológica. A este título a Comunidade deseja, em especial no âmbito da Conferência do Rio de 1992, o desenvolvimento de instrumentos de direito internacional para assegurar a gestão, a utilização e o desenvolvimento duradouros das florestas, como aliás acaba de se reafirmado na comunicação da Comissão «Uma plataforma comum — Directrizes comunitárias com vista à CNUAD de 1992».

Dado o papel ecológico múltiplo das florestas, estes instrumentos podem assumir a forma de:

- protocolo adicional à Convenção sobre as Alterações Climáticas, dando conta do papel de reservas de carbono e estabilizadores do clima desempenhado pelas florestas,
- protocolo específico no âmbito das negociações com vista a uma convenção sobre a diversidade biológica;
- convenção sobre as florestas, cuja elaboração passaria num primeiro tempo por uma declaração de princípios a adoptar na Conferência do Rio, imediatamente seguida, num segundo tempo, de negociações internacionais sobre um instrumento jurídico vinculativo.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2322/91

da Sr.ª **Cristiana Muscardini (NI)**

à **Comissão das Comunidades Europeias**

(21 de Outubro de 1991)

(92/C 112/83)

Objecto: Crise da indústria de curtumes Miramonti

A empresa de curtumes Miramonti de Castano Primo, o principal de um dos quatro expoentes nacionais do sector, atravessa actualmente uma dramática crise ocupacional e de funcionamento.

Não tendo procedido às reestruturações a que, por sua vez, as outras empresas do sector procederam, a Miramonti viu-se obrigada a despedir metade dos seus empregados, bloqueando, assim, o ciclo de produção, que fatalmente atingirá a totalidade dos trabalhadores dentro de um curto prazo.

Tendo em conta a grave situação de zona em termos de emprego, já profundamente atingida pela crise do sector

dos curtumes, pode a Comissão intervir para obstar a esses despedimentos que afectam mais de 100 trabalhadores?

Que medidas pensa a Comissão tomar para contribuir para as reestruturações que se impõem com toda a urgência? Como tenciona a Comissão intervir no sector da indústria dos curtumes, que atravessa uma crise que interessa à Comunidade no seu conjunto?

Resposta dada pelo vice-presidente

Henning Christophersen

em nome da Comissão

(12 de Dezembro de 1991)

A Comissão não tem competência para tomar iniciativas como as previstas pelo senhor deputado na primeira parte da sua pergunta.

Tal como delineado na comunicação da Comissão sobre «política industrial num mercado aberto e competitivo» de 16 de Novembro de 1990, a iniciativa e responsabilidade pelo ajustamento estrutural devem pertencer, principalmente, aos operadores económicos.

O papel da Comissão e das autoridades públicas é, sobretudo, estimular sinergias a fim de melhorar o ambiente necessário para o desenvolvimento industrial mediante medidas de acompanhamento de natureza horizontal e não reservadas a sectores específicos. Neste contexto, estão a ser feitos esforços importantes em estreito contacto com a indústria, por exemplo, para abrir o sistema de comércio multilateral das peles, desenvolver os programas comunitários de investigação e desenvolvimento tecnológico (I&DT), formação e ensino que têm um interesse especial para a indústria de peles.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2324/91

do Sr. **Francesco Speroni (ARC)**

à **Comissão das Comunidades Europeias**

(21 de Outubro de 1991)

(92/C 112/84)

Objecto: Ajudas à produção de arroz do tipo Indica

Os cultivadores italianos de arroz da variedade Indica queixam-se do facto de a atribuição das ajudas à produção de arroz de tipo Indica ser condicionada à utilização de sementes provenientes da Espanha.

Poderá a Comissão informar qual o motivo de tal imposição? Não seria de considerar eliminá-la, de modo não só a favorecer a livre concorrência entre os produtores comunitários de sementes, como também a permitir aos agricultores uma opção isenta de condicionalismos?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão**
(6 de Dezembro de 1991)

O prémio comunitário para a produção de arroz Indica não está subordinado à utilização de sementes provenientes de Espanha, mas sim à de sementes que satisfaçam determinadas características morfológicas.

É certo que a variedade actualmente mais utilizada no mercado é a Thaibonnet, cultivada, nomeadamente, em Espanha. Esta variedade corresponde perfeitamente aos critérios qualitativos exigidos, encontrando-se disponível quando a ajuda ao arroz Indica foi introduzida em 1988. Dese então, na sequência do desenvolvimento das sementes elegíveis, a possibilidade de os produtores italianos utilizarem outras variedades aumentou substancialmente. Actualmente, entre as 12 variedades de arroz constantes da lista de variedades com direito à ajuda à produção do arroz de tipo Indica [anexo B do Regulamento (CEE) n.º 3878/87], sete foram propostas pela Itália (Artiglio, Dedalo, Graldo, Icaro, Idra, Pegaso e Star) ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO n.º L 365 de 24. 12. 1987.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2343/91

do Sr. Ernest Glinne (S)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(21 de Outubro de 1991)
(92/C 112/85)

Objecto: Projecto de construção de centrais hidroeléctricas do Danúbio

Confirma-se o avanço rápido de projectos que vêm de há 13 anos atrás, para a construção em Gabčíkovo-Nagymaros, na Eslováquia, de centrais hidroeléctricas ligadas ao complexo Hydro-Stas (dirigido pelo senhor Carnogursky, irmão do primeiro-ministro e vice-presidente do Parlamento eslovaco). Dadas as suas consequências para o Danúbio, no passado esse projecto foi alvo de manifestações hostis e suscitou a preocupação dos países vizinhos e/ou directamente afectados.

As soberanias nacionais são naturalmente muitíssimo sensíveis nesta matéria, mas seria útil conhecer a opinião dos executivos comunitários, tendo em conta a importância da bacia e a participação de empresas da Europa Ocidental no projecto.

Resposta

(31 de Março de 1992)

O Conselho registou com atenção as informações prestadas pelo senhor deputado a respeito da evolução da situação em matéria de energia hidroeléctrica no vale do Danúbio.

O Conselho não foi solicitado a intervir nesta questão, que diz respeito ao aprovisionamento energético de países terceiros e às eventuais consequências para o ambiente geográfico nesses países.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2356/91

do Sr. Dieter Rogalla (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(22 de Outubro de 1991)
(92/C 112/86)

Objecto: Tratamento humilhante por funcionários aduaneiros

1. Em fins de Dezembro de 1989, um cidadão de Estrasburgo que desejava realizar trabalhos de melhoria em sua casa solicitou a um seu conhecido residente em Kehl o envio de alguns materiais de construção (placas de gesso) para Estrasburgo. As autoridades aduaneiras francesas cobraram a esse seu conhecido direitos aduaneiros pela mercadoria transportada, cujo valor declarado corresponde a 123 marcos alemães, em virtude de não se apresentar como seu proprietário mas como transportador. Porém, o indivíduo em causa não podia intervir na qualidade de transportador, dado que para tal seria necessário uma expedição. As formalidades aduaneiras duraram mais de duas horas, tendo sido cobrada a importância de 96,60 marcos alemães em relação à mercadoria declarada. Refira-se além disso o tratamento arrogante por parte dos funcionários aduaneiros franceses.

2. Terá a Comissão conhecimento deste facto? Estará disposta, caso necessário, a divulgar o sucedido aos Estados-membros como exemplo de uma situação que não deveria ocorrer?

3. Que iniciativas empreende além disso a Comissão, em cooperação com os Estados-membros, no propósito de informar a opinião pública sobre os direitos dos cidadãos inseridos no mercado comunitário?

4. Estará a Comissão disposta a diligenciar junto das autoridades francesas com vista ao reembolso da importância cobrada?

**Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener
em nome da Comissão**
(6 de Dezembro de 1991)

A Comissão não foi informada dos factos referidos pelo senhor deputado.

A Comissão recorda que as mercadorias transportadas nas bagagens pessoais dos viajantes beneficiam de um sistema de franquia definido pela Directiva 69/169/CEE do Conselho, de 28 de Maio de 1969 ⁽¹⁾. Contudo, esta directiva prevê disposições de aplicação que devem ser respeitadas sob pena de perda dos benefícios de franquia.

Não se depreende com suficiente clareza do caso apresentado pelo senhor deputado a que título e em que condições as mercadorias foram apresentadas para importação às autoridades francesas. Por conseguinte, uma

análise mais aprofundada deste caso pressupõe a comunicação de informações complementares.

A Comissão está disposta a analisar qualquer processo que lhe seja apresentado bem como a intervir eventualmente junto das autoridades francesas competentes caso se viesse a verificar, na sequência da análise dos elementos que lhe sejam apresentados, um aplicação incorrecta do direito comunitário no caso em apreço.

(¹) JO n.º L 133 de 4. 6. 1969.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2371/91
do Sr. Yves Verwaerde (LDR)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(22 de Outubro de 1991)
(92/C 112/87)

Objecto: Negociações entre a Comunidade Económica Europeia e a Polónia relativas ao estabelecimento de um acordo de associação

Poderá o Conselho fazer o ponto da situação sobre o avanço das negociações entre a Comunidade Económica Europeia e a Polónia relativas ao estabelecimento de um acordo de associação nos termos do artigo 238.º do Tratado CEE?

Resposta
(31 de Março de 1992)

Na sequência das negociações com a Polónia, tal como das negociações com a Hungria e a Checoslováquia com vista à celebração de acordos europeus de associação, o Conselho procedeu à assinatura destes acordos, em 16 de Dezembro de 1991.

No quadro dos procedimentos existentes, o Conselho forneceu às comissões competentes do Parlamento informações confidenciais e detalhadas sobre o conteúdo dos referidos acordos.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2390/91
da Sr.ª Raymonde Dury (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(22 de Outubro de 1991)
(92/C 112/88)

Objecto: Direito à segurança social dos cooperantes de ONG (organizações não governamentais)

A Comissão e o Conselho manifestaram a sua vontade de avançar com o *dossier* da protecção social dos voluntários

para o desenvolvimento (Recomendação 85/308/CEE) (¹). Estava prevista no prazo de dois anos a elaboração de um relatório de avaliação pela Comissão. Pode-se contar com a elaboração deste relatório o mais brevemente possível? Estão as instâncias comunitárias bem conscientes de que qualquer atraso nesta matéria constitui fonte de desigualdade e de desencorajamento para os cidadãos europeus que se revelam ansiosos de participar concretamente e de contribuir pessoalmente para a cooperação?

(¹) JO n.º L 163 de 22. 6. 1985, p. 48.

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(19 de Novembro de 1991)

A Comissão irá apresentar o relatório sobre a aplicação nos Estados-membros da recomendação do Conselho, de 13 de Junho de 1985, relativa à protecção social dos voluntários no âmbito de ajuda para o desenvolvimento no decurso do primeiro semestre de 1992.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2407/91
da Sr.ª María Izquierdo Rojo, dos Srs. José Vázquez Fouz,
Pedro Bofill Abeilhe, Francisco Sanz Fernández e Eusébio
Cano Pinto (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(30 de Outubro de 1991)
(92/C 112/89)

Objecto: Política de prevenção e luta contra os incêndios florestais no Mediterrâneo

Tendo em conta as decisões do Conselho de 29 de Maio de 1989 relativas a uma política florestal comunitária e o Regulamento (CEE) n.º 1614/89 (¹) sobre protecção das florestas contra os incêndios, cujas medidas de financiamento de projectos de prevenção terminam nos finais de 1991.

A Comissão prevê a manutenção ou a ampliação destas medidas no futuro?

(¹) JO n.º L 165 du 15. 6. 1989, p. 10.

Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão
(10 de Dezembro de 1991)

Tal como o salienta o senhor deputado, o Regulamento (CEE) n.º 3529/86 (¹), alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 1614/89, caduca no final de 1991.

Os referidos regulamentos permitiram financiar, nos cinco anos de aplicação, 244 projectos de protecção das florestas contra os incêndios, apresentados pelos Estados-

-membros à Comissão, com um apoio comunitário de 43 milhões de ecus.

Por outro lado, no âmbito da coordenação da acção definida, o Comité Permanente Florestal, instaurado pela Decisão 89/367/CEE do Conselho ⁽¹⁾, criou um grupo de trabalho para a protecção das florestas contra os incêndios, encarregado de examinar a causas dos incêndios e os meios de os combater, bem como de estudar a forma de melhorar os dispositivos de protecção.

Os seus trabalhos traduziram-se assim em propostas relativas à renovação e ao reforço dos dois regulamentos referidos.

A Comissão vai propor a prorrogação da acção. Concentrando os esforços comunitários nas zonas de alto risco de incêndio, a Comissão solicitará aos Estados-membros a apresentação dos seus planos globais de protecção contra os incêndios e permitirá, desta forma, o financiamento dos projectos, desde que estes se insiram no âmbito dos planos referidos, modulando simultaneamente a intervenção comunitária de acordo com o grau de risco. A intervenção da Comunidade contribuirá igualmente para a instauração de um sistema comunitário descentralizado de informação sobre os incêndios florestais, que permitirá aos gestores no terreno a análise das causas destes, a fim de melhor os combater e de melhorar os dispositivos de protecção contra os fogos.

⁽¹⁾ JO n.º L 326 de 31. 11. 1986.

⁽²⁾ JO n.º L 165 de 15. 6. 1989.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2436/91

do Sr. Alonso Puerta (GUE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(30 de Outubro de 1991)

(92/C 112/90)

Objecto: Pensões de trabalhadores migrantes

Está actualmente em curso a reforma dos regulamentos (CEE) n.º 1408/71 ⁽¹⁾ e (CEE) n.º 574/72 ⁽²⁾ sobre o pagamento e o cálculo de pensões de reforma.

A Espanha propôs que a base reguladora seja determinada em função das últimas bases utilizadas para o pagamento das cotizações realmente pagas em Espanha pelo beneficiário e, uma vez obtido o montante da pensão, lhe sejam aplicadas as revalorizações estabelecidas nos anos seguintes até ao ano imediatamente anterior ao ano considerado para as pensões da mesma natureza.

Esta fórmula permitiria eliminar os prejuízos actualmente causados aos imigrantes, aos quais é aplicada a base mínima de cotização correspondente à última categoria profissional atribuída ao trabalhador em Espanha.

1. Qual a posição da Comissão sobre este assunto?

2. Para quando está prevista a entrada em vigor da reforma dos regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72?

⁽¹⁾ JO n.º L 149 de 5. 7. 1971, p. 2.

⁽²⁾ JO n.º L 74 de 27. 3. 1971, p. 1.

Resposta dada pela comissão Vasso Papandreou em nome da Comissão

(12 de Dezembro de 1991)

1. A posição da Comissão foi concretizada na sua proposta de regulamento (CEE) do Conselho que altera os regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72, apresentada em 26 de Julho de 1989 ⁽¹⁾. Esta proposta contém, entre outras, disposições relativas à aplicação da legislação espanhola que vão ao encontro do ponto de vista do senhor deputado.

2. A data de entrada em vigor das disposições supracitadas depende da adopção do regulamento pelo Comissão, onde a proposta continua pendente.

⁽¹⁾ JO n.º C 206 de 11. 8. 1989.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2438/91 do Sr. Gérard Monnier-Besombes (V) à Comissão das Comunidades Europeias

(30 de Outubro de 1991)

(92/C 112/91)

Objecto: Obstrução administrativa

Considera a Comissão normal que um prefeito francês se recuse a fornecer os elementos de comunicação necessários ao envio de um documento por parte de um membro do Parlamento Europeu?

Em 26 de Setembro de 1991, o signatário desta pergunta tentou enviar ao prefeito dos Pirenéus Atlânticos um documento sobre o túnel rodoviário de Somport, obra essa financiada pela CEE. Os serviços municipais recusaram-se a comunicar o seu número de fax ao deputado que pretendia utilizar esse meio de transmissão.

Este tipo de obstrução administrativa é compatível com os usos e costumes da CEE?

Resposta dada pelo presidente Jacques Delors em nome da Comissão

(26 de Novembro de 1991)

A Comissão não é competente para tratar a questão levantada pelo senhor deputado, a qual depende unicamente das autoridades nacionais responsáveis na matéria.

No que lhe respeita, a Comissão costuma, obviamente, transmitir os endereços, os números de telefone e de fax dos seus serviços a todos os interessados que assim o solicitem. Acresce que, por forma a facilitar as relações com os seus interlocutores, os serviços indicam sistematicamente as respectivas coordenadas administrativas na sua correspondência.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2450/91
da Sr.^a Imelda Read (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(30 de Outubro de 1991)
(92/C 112/92)

Objecto: Envenenamento humano agudo

Pode a Comissão indicar se está a estudar de modo activo propostas para adoptar, a nível comunitário, métodos de classificação de mortes devidas a envenenamento humano agudo, quer por causas de ordem primária quer de ordem secundária?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(12 de Dezembro de 1991)

Não existe qualquer proposta específica para criar a nível de toda a Comunidade métodos de classificação de mortes devidas a envenenamento humano agudo.

No entanto, a resolução de 1990 do Conselho relativa à melhoria da prevenção e do tratamento das intoxicações agudas no homem⁽¹⁾ e a Decisão 86/138/CEE do Conselho, relativa à instituição de um sistema comunitário de informação sobre os acidentes nos quais se encontrem implicados produtos de consumo⁽²⁾, poderão servir de base para obter informações sobre essa matéria.

Em alguns Estados-membros, tais informações podem ser obtidas a partir dos registos de óbito nacionais.

⁽¹⁾ JO nº C 329 de 31. 12. 1990.

⁽²⁾ JO nº L 109 de 26. 4. 1986.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2510/91
do Sr. Antoine Waechter (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(8 de Novembro de 1991)
(92/C 112/93)

Objecto: Entrave à circulação de pessoas em França (Pirenéus Atlânticos)

Em 1 de Outubro de 1991, o signatário das presentes linhas, acompanhado de J. P. Raffin, co-deputado, diri-

giu-se ao vale de Aspe para visitar as obras do túnel do Somport, financiado pela Comissão das Comunidades Europeias. Não pôde aceder ao local onde era esperado pelo director departamental do Equipamento. A entrada do vale de Aspe encontrava-se, com efeito, bloqueada por um bando de vândalos onde se incluíam alguns representantes locais conhecidos pela sua violência.

As forças policiais presentes no local não procuraram restabelecer a livre circulação e deixaram os visitantes sequestrados na sua viatura durante mais de duas horas, sujeitos, a insultos, obscenidades e expostos a agressão com matérias diversas, nomeadamente esterco.

O prefeito dos Pirenéus Atlânticos, que noutras ocasiões faz respeitar com vigor a ordem pública sempre que há manifestantes a ocupar pacificamente as obras do túnel, tolerou esta barricada violenta, sem intervir para preservar a livre circulação numa estrada nacional.

Considera a Comissão normal que um deputado europeu não possa circular livremente numa estrada nacional em França? Que passos tenciona a Comissão desenvolver para que tais acções sejam penalizadas?

Resposta dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão
(24 de Janeiro de 1992)

A Comissão considera que os factos descritos pelo senhor deputado não prejudicam nem as disposições do Protocolo sobre os Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias relativas aos membros do Parlamento Europeu nem as outras disposições do Tratado CEE.

A Comissão entende, em especial, que as medidas a tomar no que se refere ao respeito da ordem pública numa parte do território de um Estado-membro são da competência das autoridades nacionais do Estado-membro em causa.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2512/91
da Sr.^a Sylvie Mayer (CG)
à Comissão das Comunidades Europeias
(8 de Novembro de 1991)
(92/C 112/94)

Objecto: Utilização dos fundos estruturais para o desenvolvimento de «culturas de caça»

Para assegurar uma boa conservação da fauna selvagem, as associações de caçadores destinam uma parte das

quotizações dos seus aderentes à protecção dos habitats da fauna selvagem e, por conseguinte, à protecção do ambiente.

Não consiera a Comissão que essas acções deveriam ser encorajadas por um financiamento comunitário, através, por exemplo, da utilização das dotações estruturais do objectivo 5b, para o desenvolvimento de «culturas de caça» nas zonas em que os agricultores praticam pousio?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão**

(15 de Janeiro de 1992)

O desenvolvimento das actividades cinegéticas pode constituir uma forma interessante de diversificação das actividades no mundo rural e contribuir para novas utilizações do espaço rural. É essa a razão pela qual a Comissão incluiu esta orientação na maior parte dos programas operacionais que beneficiam de um financiamento comunitário no âmbito do objectivo 5b.

Os meios adoptados pela Comissão visam desenvolver uma actividade económica autónoma, da mesma forma, por exemplo, que a agroturismo ou o artesanato. São, portanto do mesmo tipo que nos dois casos referidos: estudos prévios, animação, formação, investimentos, comercialização. Segundo a Comissão, não é necessário reservar estas operações às zonas colocadas em pousio, mas sim conceber um «produto» económico em si, capaz de se aplicar tanto a terras aráveis retiradas da produção agrícola como a outros terrenos.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2527/91
do Sr. Jean-Pierre Raffarin (LDR)**

à Comissão das Comunidades Europeias

(8 de Novembro de 1991)

(92/C 112/95)

Objecto: Manutenção dos preços das oleaginosas

Enquanto se verifica um défice importante de proteínas na CEE, a Comissão mostra-se disposta a baixar os preços das oleaginosas no próximo ano.

Esta medida, que favorecerá as importações dos Estados Unidos da América, poderá igualmente pressionar os produtores a abandonarem as suas culturas, nomeadamente, a cultura do girassol na região de Poitou-Charentes.

Face às dificuldades que esta queda de preços vai provocar entre os produtores de oleaginosas, poderá a Comissão rever a sua posição na matéria, mantendo, para o efeito,

no que se refere ao girassol, um preço de produção igual àquele que havia sido fixado em três vezes superior ao do trigo?

**Resposta dada pelo comissário Ray Mac Sharry
em nome da Comissão**

(6 de Dezembro de 1991)

O senhor deputado refere-se provavelmente às consequências do novo regime de apoio aos produtores de sementes oleaginosas, previsto a partir da colheita de 1992, nos preços no produtor dessas sementes, nomeadamente do girassol.

Efectivamente, se, após parecer do Parlamento Europeu, a proposta da Comissão ⁽¹⁾ for adoptada pelo Conselho, o preço das sementes oleaginosas no produtor será determinado pela evolução do preço mundial. No entanto, os produtores receberão directamente uma ajuda, calculada regionalmente com base nas áreas cultivadas.

O nível dessa ajuda tem por objectivo não alterar o equilíbrio existente entre o interesse da cultura dos cereais e das sementes oleaginosas.

⁽¹⁾ COM(91) 318.

**PERGUNTA ESCRITA N.º 2581/91
da Sr.ª Hedwig Keppelhoff-Wiechert (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias**

(14 de Novembro de 1991)

(92/C 112/96)

Objecto: Pensão de velhice para os trabalhadores transfronteiriços na região fronteiriça germano-holandesa

Nem sempre é por livre escolha que alguém trabalha do outro lado da fronteira, uma vez que o próprio país nem sempre tem disponíveis postos de trabalho.

1. Não partilha a Comissão a opinião de que um trabalhador transfronteiriço holandês que tenha uma pensão de reforma antecipada é vítima de injustiça ao ter que pagar uma parte da sua pensão de velhice, que recebe da Alemanha, um prémio de mais de 23 % para o serviço nacional de seguro, o que o faz ficar muitas vezes abaixo do rendimento mínimo necessário para a subsistência?
2. Tem a Comissão conhecimento de que o cônjuge de um trabalhador fronteiriço holandês não tomado em consideração para o cálculo do período de educação de crianças na Alemanha, uma vez que as crianças são educadas no estrangeiro (Países Baixos).
3. Que medidas tenciona a Comissão adoptar a fim de resolver estes problemas?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**
(16 de Janeiro de 1992)

O primeiro problema referido pelo senhor deputado é regido pelo artigo 17.º A do Regulamento (CEE) n.º 1408/71, alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2195/91, de 25 de Junho de 1991 (1). Com efeito, esta nova disposição tem por objectivo evitar inscrições inúteis, designadamente que uma pessoa que já não exerça a sua actividade e que beneficie de uma pensão a título da legislação de um Estado-membro mas que resida num outro Estado-membro que preveja um regime de seguro baseado no local de residência seja obrigada a pagar, neste último Estado, contribuições que não lhe vão trazer os benefícios correspondentes.

O Regulamento (CEE) n.º 2195/91 inseriu também, com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1986, um novo ponto 19 no anexo VI do Regulamento (CEE) n.º 1408/71, rubrica C-Alemanha. Este ponto rege precisamente o segundo problema a que se refere o senhor deputado.

(1) JO n.º L 206 de 29. 7. 1991.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2589/91

dos Srs. Patrick Lalor, Gene Fitzgerald, Niall Andrews,
James Fitzsimons, Mark Killilea e Patrick Lane (RDE)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(14 de Novembro de 1991)
(92/C 112/97)

Objecto: Ajuda financeira da Comunidade Europeia ao investimento de base em serviços de transportes de acesso para a/a partir da Irlanda e outras regiões periféricas

Em 1993, com a abertura do túnel do canal, a Irlanda será o único Estado-membro da Comunidade a não dispor de uma ligação por terra ao Continente. Além disso, a Irlanda tem necessidades específicas no domínio dos transportes resultantes do facto de ser a única ilha nação e uma das regiões mais periféricas da Comunidade. Tem também uma das economias mais abertas da Europa e depende fortemente do comércio externo para conseguir um crescimento económico constante e a criação de emprego.

Tendo em conta os factores atrás indicados e o estudo efectuado pela KPMG/SKC sobre os transportes de acesso à Irlanda, poderá o Conselho indicar qual é a sua posição face às seguintes questões:

1. O princípio do financiamento comunitário ao investimento de base nos serviços de transporte para e a partir da Irlanda;
2. Os investimentos iniciais específicos e prioritários em serviços directos para o Continente, tanto *roll-on/roll-off (Ro/Ro)* como *lift-on/lift-off (Lo/Lo)*, financia-

dos pelos subsídios concedidos à Irlanda ao abrigo dos fundos estruturais;

3. Um nível significativo (até 50%) de ajuda comunitária a tais investimentos;
4. Consessão de subsídios dos fundos comunitários para outros investimentos futuros em serviços de transportes de acesso?

Resposta

(31 de Março de 1992)

O Conselho está ciente dos problemas específicos relativos à ligação entre a Irlanda e o resto da Comunidade. Todavia, uma eventual contribuição comunitária, a título do Feder, no domínio dos serviços de transportes é da competência da Comissão na sua qualidade de gestora.

Por conseguinte, o Conselho, informado de que o senhor deputado fez a mesma pergunta à Comissão, sugere-lhe que consulte a resposta que esta instituição lhe vier a dar.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2619/91

do Sr. Yves Verwaerde (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Novembro de 1991)
(92/C 112/98)

Objecto: Integração social dos deficientes

Na sequência da sua resposta à pergunta escrita n.º 1269/91 (1) sobre o segundo programa de acção comunitária a favor da integração social dos deficientes (*Helios*), pode a Comissão prestar os esclarecimentos necessários sobre a criação de um sistema informatizado de informação sobre os problemas dos deficientes (*Handynet*)?

Em particular, poderá este sistema contribuir para uma melhor circulação da informação destinada aos deficientes?

(1) JO n.º C 311 de 2. 12. 1991, p. 28.

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**
(12 de Dezembro de 1991)

Na sequência da decisão do Conselho de 18 de Abril de 1988 foi criado um sistema europeu informatizado de informações — *Handynet*.

De início centrado nos meios técnicos auxiliares, o sistema *Handynet* baseia-se nos dados recolhidos nos Estados-membros nas nove línguas oficiais da Comunidade.

O sistema *Handynet* está a partir de agora habilitado a fornecer aos utentes dos 12 Estados-membros informações sobre mais de 7 000 meios técnicos auxiliares fabricados na Europa, bem como sobre cerca de 5 000 fabricantes e revendedores existentes na Comunidade Europeia.

A fim de facilitar e alargar a difusão de informações junto dos deficientes, está a ser elaborada uma versão de *Handynet* em disco compacto que estará disponível antes do final de 1991.

O sistema *Handynet*, graças ao seu banco de dados europeu multilingue, garante a todos os que o utilizam uma informação de qualidade igual através de toda a Comunidade Europeia.

Os representantes dos Estados-membros no Comité Consultivo do Programa *Helios* foram convidados a reflectir sobre as possibilidades de uma maior difusão destas informações.

Paralelamente com o banco de dados, o sistema *Handynet* criou um jornal e um sistema de mensagens electrónicas que constituem meios de comunicação que permitem aos utentes transmitir e receber rapidamente informações relativas às realizações, inovações e experiências em todos os domínios que atingem os deficientes.

Pelo seu conteúdo, a sua estrutura, o seu multilinguismo e o seu funcionamento apoiado numa rede europeia de centros de recolha e de distribuição da informação, o sistema *Handynet* contribui para uma melhor circulação da informação destinada aos deficientes.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2642/91

do Sr. Virgílio Pereira (LDR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(19 de Novembro de 1991)

(92/C 112/99)

Objecto: Projectos para construção e modernização de barcos de pesca apresentados pela Região Autónoma da Madeira

Poderá a Comissão informar quantos projectos para construção e modernização de barcos de pesca foram apresentados pela Região Autónoma da Madeira, desde Janeiro de 1986, e quantos foram aprovados?

Quais foram os montantes investidos e qual foi a taxa de participação comunitária?

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín em nome da Comissão

(22 de Janeiro de 1992)

O senhor deputado pode encontrar no quadro que se segue os elementos que respondem à sua pergunta relativa à construção e à modernização de barcos de pesca na Madeira.

Projectos de construção e de modernização de embarcações de pesca apresentados pela Região Autónoma da Madeira

(em escudos)

Anos	Número	Investimentos	Participação CEE
1986	1 e.const.	64 899 017	22 714 655
1987	4 e.const.	275 593 262	102 453 021
	1 e.mod.	17 570 630	6 149 720
1988/02	1 e.mod.	21 273 600	7 445 760
1989/01	1 e.mod.	11 610 000	4 063 500
	5 e.const.	419 951 813	152 745 455
1989/02	1 e.const.	59 098 324	22 977 162
1990/02	4 e.const.	433 264 170	163 601 852
	2 e.mod.	43 402 998	15 191 049
1991/02	—	—	—

PERGUNTA ESCRITA Nº 2647/91

do Sr. Peter Beazley (ED)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(19 de Novembro de 1991)

(92/C 112/100)

Objecto: Importação de bicicletas chinesas

Considerando que um dos objectivos principais do Mercado Único consiste no reforço da competitividade industrial europeia, não só na Europa mas também no mercado mundial poderá o Conselho explicar:

1. Por que razão — no que respeita à indústria de bicicletas — foram reinstaurados, apenas em 10 de Setembro de 1991, os direitos de importação aplicáveis às bicicletas chinesas, embora o ponto de referência das importações das mesmas (9,3 milhões de ecus) tivesse já sido ultrapassado em Fevereiro de 1991?
2. Que medidas tenciona o Conselho adoptar para dar cumprimento ao acordo celebrado com o Governo chinês relativamente às disposições do Sistema de Preferências Generalizadas (SPG) por um período de 10 anos, acordo esse que deveria ter expirado em 1991 e foi, agora, prorrogado até 1992?

Resposta

(31 Março de 1992)

1. A Comissão é responsável pela gestão do Sistema de Preferências Generalizadas (SPG), inclusive no que se refere às disposições relativas à reinstauração de direitos aplicáveis a produtos industriais não sensíveis (artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 3831/90). Por conseguinte, a primeira parte da pergunta é da competência da Comissão.

2. Prevê-se, se a Comissão enviar propostas apropriadas, que a revisão geral do SPG seja discutida em profundidade pelo Conselho em 1992.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2660/91
do Sr. Hugh McMahon (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Novembro de 1991)
(92/C 112/101)

Objecto: Fundo Social Europeu (FSE)

Pode a Comissão informar o Parlamento se, aquando da próxima revisão dos regulamentos FSE, tem a intenção de propor a participação, a todos os níveis, dos parceiros sociais no processo de decisão, incluindo os comités de controlo de execução?

Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão
(12 de Dezembro de 1991)

A Comissão está consciente do facto de que o êxito da acção estrutural comunitária depende não só dos esforços da Comissão e das administrações nacionais/regionais mas também dos esforços dos diferentes parceiros económicos e sociais.

Apesar das limitações introduzidas pela regulamentação vigente em matéria de representatividade dos parceiros regionais e socioeconómicos, a Comissão esforçou-se por encontrar, com os Estados-membros, fórmulas que permitam assegurar uma informação regular dos parceiros sociais ou mesmo de os associar aos comités de acompanhamento.

Neste contexto, foi já iniciado um diálogo aberto e construtivo entre todas as partes interessadas.

A Comissão deseja promover uma real participação dos parceiros sociais. Esta linha de conduta será aplicada no momento de apresentar novas propostas ao Conselho relativas à revisão das regras dos fundos estruturais.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2695/91
do Sr. David Martin (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Novembro de 1991)
(92/C 112/102)

Objecto: Classificação de actos comunitários

Por que razão a Comissão não respondeu à minha pergunta escrita n.º 940/91 ⁽¹⁾ no que respeita às últimas três das minhas quatro perguntas?

Poderia agora a Comissão fazer o favor de responder:

1. Se há alguns casos em que a Comissão tenha adoptado um regulamento para implementar uma directiva do Conselho?
2. Com que frequência a Comissão adopta decisões para implementar directivas do Conselho?
3. Se a Comissão alguma vez adoptou uma directiva para implementar um regulamento do Conselho?

Continua a Comissão e tencionar levar por diante a questão da classificação e hierarquia dos actos comunitários nas actuais CIG? A sua relutância em responder à minha pergunta anterior deve-se à intenção de abandonar tranquilamente a questão?

⁽¹⁾ JO n.º C 259 de 4. 10. 1991, p. 32.

Resposta dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão
(21 de Janeiro de 1992)

1. e 3. A Comissão não pensa ter alguma vez adoptado qualquer regulamento a título das suas competências de execução de uma directiva do Conselho nem qualquer directiva para a execução de um regulamento do Conselho.

2. A Comissão irá transmitir directamente ao senhor deputado e ao Secretariado-geral do Parlamento uma lista exemplificativa das decisões adoptadas pela Comissão a título das competências de execução que lhe são conferidas por uma directiva do Conselho.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2701/91
do Sr. Ben Fayot (S)
à Comissão das Comunidades Europeias
(21 de Novembro de 1991)
(92/C 112/103)

Objecto: Apoio ao Instituto Europeu de Administração Pública e proposta de criação de uma academia europeia de direito

Na sequência do relatório Janssen van Raay sobre a criação de uma academia europeia de direito em Tréveros (doc. A3-198/91), tendo em conta o projecto, já em fase adiantada, do Instituto Europeu de Administração Pública de Maastricht de criar uma antena no Luxemburgo

nas proximidades do Tribunal de Justiça e do Banco Europeu de Investimento, pergunta-se à Comissão que política tenciona prosseguir na matéria.

Em particular, não conviria evitar o duplo emprego e a proliferação de instituições com objectivos análogos, se não idênticos, e concentrar os recursos numa instituição como o Instituto Europeu de Administração Pública (IEAP), que deu já provas da sua utilidade?

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão**

(20 de Janeiro de 1992)

A política da Comissão tem por objectivo promover o desenvolvimento de iniciativas verdadeiramente europeias que possam ter um impacte directo e positivo na qualidade da administração pública e na aplicação do direito comunitário nos Estados-membros.

Pretende-se assim evitar a duplicação de esforços, bem como uma centralização excessiva. A Comissão considera que a diversidade de competências complementares existente nos Estados-membros deverá ser incentivada em benefício dos interesses da Comunidade no seu conjunto.

Assim, chama-se a atenção do senhor deputado para a comunicação de Jean Dondelinger ao Parlamento, de 9 de Novembro de 1991, na qual foi salientado por aquele comissário que o desenvolvimento de iniciativas tais como a academia europeia de direito em Tréveros não será feito em detrimento de outras instituições de mérito equivalente.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2751/91

do Sr. Proinsias De Rossa (CG)

à Comissão das Comunidades Europeias

(22 de Novembro de 1991)

(92/C 112/104)

Objecto: Funcionários prisionais na Europa

Poderá a Comissão informar se tenciona apresentar propostas relativas aos direitos, âmbito de competências e deveres dos funcionários prisionais na Comunidade Europeia?

**Resposta dada pela comissária Vasso Papandreou
em nome da Comissão**

(12 de Dezembro de 1991)

A Comissão não tenciona propor medidas relacionadas especificamente com os direitos e as obrigações dos quadros prisionais na Comunidade Europeia.

Na ausência de normas comunitárias específicas, as respectivas condições de trabalho continuarão pois a ser determinadas pelas leis nacionais e pelas disposições gerais do direito comunitário que lhes são aplicáveis.

PERGUNTA ESCRITA Nº 2798/91

do Sr. Jean-Pierre Raffarin (LDR)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(22 de Novembro de 1991)

(92/C 112/105)

Objecto: A «Volta à Europa» dos jovens («Eurodisseia»)

A «Volta à Europa», que passou a chamar-se «Eurodisseia», é uma iniciativa que visa oferecer aos jovens europeus um estágio de formação contínua e de aperfeiçoamento profissional num contexto linguístico, humano e social diferente do seu.

De acordo com as informações recolhidas após cinco anos de existência deste programa, conclui-se que, entre os três mil jovens que já efectuaram um estágio de quatro ou cinco meses numa região «estrangeira», a sua grande maioria consegue facilmente um emprego definitivo no final do estágio.

Porém, a maior dificuldade que se coloca aos responsáveis do programa «Eurodisseia» tem a ver com os procedimentos nacionais de concessão de vistos, licenças ou outras autorizações de trabalho e residência.

A fim de eliminar estes impedimentos contidos nas legislações nacionais, está o Conselho disposto a tomar as medidas apropriadas para que se reconheça rapidamente o estatuto de estagiário «Eurodisseia» em toda a Europa?

Resposta

(27 de Março de 1992)

O Conselho carece de competência para, dando seguimento à sugestão formulada pelo senhor deputado, recomendar o reconhecimento do estatuto de estagiário «Eurodisseia» em toda a Europa.

PERGUNTA ESCRITA N.º 2853/91**do Sr. Freddy Blak (S)****ao Conselho das Comunidades Europeias***(5 de Dezembro de 1991)**(92/C 112/106)**Objecto:* Matança de pássaros no Sul da Europa

Milhões de pássaros — pintarroxos, tentilhões, rouxinóis, alvéolas, tordos, busardos e muitos outros —, aves protegidas, são mortos no Sul da Europa. As aves pertencem a todos nós.

Que vai o Conselho fazer para pôr termo a estes actos de crueldade?

Resposta*(31 de Março de 1992)*

Como o senhor deputado não ignorará, em conformidade com o disposto no Tratado, é à Comissão que compete velar por que os Estados-membros respeitem as obrigações que lhes incumbem em virtude do direito comunitário em geral e das disposições relativas à protecção das aves selvagens em particular.

No que se refere a acções específicas do Conselho nesta matéria, este tem-se esforçado sempre por reforçar a legislação comunitária em vigor.

Com efeito, para além das alterações introduzidas na Directiva 79/409/CEE aquando da adesão de novos Estados-membros e das alterações destinadas a adaptar os anexos desta directiva à evolução dos conhecimentos científicos e tecnológicos (artigos 10.º e 15.º), nomeadamente a pedido de um Estado-membro, é de realçar que o Conselho procurou reforçar a protecção das aves selvagens:

- ao determinar a adesão da Comunidade a diversas convenções, como a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (1982), a Convenção sobre as Espécies Migratórias pertencentes à Fauna Selvagem (1982), ou a Convenção relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa (1982),
- ao incluir sistematicamente nos programas de acção das Comunidades em matéria de ambiente um vector referente à protecção da fauna e dos seus habitats que abrange as espécies de aves selvagens,
- ao dar o seu acordo a vários textos que incluem especificamente nos seus objectivos a protecção das aves selvagens e dos seus habitats, a saber:
 - i) A directiva «Habitats», relativa à conservação de habitats naturais e seminaturais e da fauna e flora selvagens;
 - ii) O regulamento «Acnat», relativo às acções de conservação da natureza, que faz explicitamente

referência à Directiva 79/409/CEE na sua epígrafe;

- iii) O regulamento «Life», que prevê igualmente o financiamento de acções de protecção a espécies de aves selvagens e aos seus habitats ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ O regulamento Acnat será integrado no regulamento Life logo que este entre em vigor.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3058/91**do Sr. Herman Verbeek (V)****ao Conselho das Comunidades Europeias***(13 de Janeiro de 1992)**(92/C 112/107)**Objecto:* Relatório «Europa — Direitos do Homem e política de asilo»

1. Concorde o Conselho com a crítica formulada pela Amnistia Internacional (AI) no relatório «Europa — Direitos do Homem e política de asilo» relativamente à política de asilo praticada pelos governos europeus?
2. Concorde o Conselho com a concepção de que é absurdo exigir às pessoas que pedem asilo que disponham de um visto válido? Tenciona o Conselho actuar num sentido de fazer com que tais requisitos sejam abolidos na Comunidade Europeia?
3. Através de que medidas pensa o Conselho que se pode conseguir que as pessoas em busca de asilo fiquem mais bem informadas sobre os seus direitos?
4. Concorde o Conselho com a AI quanto ao facto de a Itália e a Irlanda seguirem processos relativos aos pedidos de asilo totalmente insuficientes e tenciona o Conselho instar esses países a regulamentar devidamente o direito de asilo o mais rapidamente possível?
5. Tenciona a Comunidade Europeia passar dentro de um prazo não muito longínquo a trabalhar com uma chamada «lista de países seguros», que praticamente impossibilitará ou impossibilitará totalmente as pessoas em busca de asilo provenientes desses países de serem reconhecidas como refugiados na Comunidade Europeia?
6. Tenciona o Conselho responder às objecções dadas a conhecer pela AI no referido relatório contra tal lista, nomeadamente a de que os critérios para a sua elaboração não serão insensíveis a interesses políticos?

Resposta*(31 de Março de 1992)*

O Conselho não é chamado a analisar nem a tomar posição sobre o relatório mencionado pelo senhor deputado.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3187/91
da Sr.ª Maartje van Putten (S)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(24 de Janeiro de 1992)
(92/C 112/108)

Objecto: Durabilidade do programa de adaptação estrutural das Honduras

Estará o Conselho a par do facto de que uma missão do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional (FMI), no âmbito do programa de adaptação estrutural, propôs ao Governo das Honduras privatizar todas as suas florestas e colocá-las no mercado internacional segundo um sistema de concurso público?

Poderá o Conselho concordar com a opinião de que esta forma de procurar soluções para problemas de balança de pagamentos se dá a custo de natureza e do ambiente em países com problemas financeiros e, portanto, não pode ser considerada como uma abordagem duradoura?

Que passos pode e tenciona o Conselho dar no sentido de inflectir a abordagem do Banco Mundial e do FMI, em especial neste caso das Honduras, orientando-a para uma direcção mais duradoura?

Resposta

(27 de Março de 1992)

O Conselho não foi informado de modo circunstanciado acerca do projecto relativo às florestas da Honduras a que faz referência a senhora deputada e, além disso, não lhe cabe comentar as recomendações formuladas pelas instituições de Bretton Woods.

Além disso, as Comunidades Europeias não são membros das instituições de Bretton Woods e não podem, por conseguinte, influenciar as directrizes das respectivas missões.

Em todo o caso, tal como o ilustram os vários compromissos assumidos pelas Comunidades Europeias a favor da protecção das florestas (*) recentemente reafirmados nas conclusões do Conselho «Ambiente» de 12 de Dezembro de 1991 consagrada às «directrizes para a participação da Comunidade na CNUAD de 1992», a senhora deputada não pode pôr em causa o empenho do Conselho em privilegiar uma gestão duradoura destas florestas.

Por outro lado, a Comunidade e os seus Estados-membros têm salientado nas instâncias internacionais adequadas e em especial no quadro da CNUAD 1992 que um desenvolvimento duradouro é importante para todos os países seja qual for o estado actual da respectiva economia e «comprometem-se a promover o desenvolvimento e a adopção de uma declaração da CNUAD relativa à gestão, conservação e desenvolvimento sustentável das florestas,

como base para uma convenção internacional juridicamente vinculativa».

(*) Queira a senhora deputada consultar, acerca deste assunto, as respostas dadas pelo Conselho às perguntas escritas nº 2311/91, dirigida pelo senhor Raffarin, e 2525/91, dirigida pelo senhor Arbeloa Muru.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3192/91
do Sr. Sotiris Kostopoulos (S)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(24 de Janeiro de 1992)
(92/C 112/109)

Objecto: Aplicação da «Carta Social»

A «Carta Social», adoptada em 1989, é um elemento fundamental do mercado interno. É portanto necessário que o Conselho decida a implementação imediata do programa elaborado pela Comissão para a aplicação da «Carta Social» com vista à aproximação das políticas nacionais de protecção social.

Resposta

(27 de Março de 1992)

O Conselho tem prosseguido de forma sistemática a execução do programa de acção da Conselho evocado pelo senhor deputado.

Por outro lado, a proposta de recomendação do Conselho relativa à convergência dos objectivos e políticas de protecção social está a ser estudada pelo grupo competente do Conselho que se pronunciará numa próxima sessão depois de ter recebido o parecer do Parlamento Europeu.

PERGUNTA ESCRITA Nº 3246/91
do Sr. José Lafuente López (PPE)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(28 de Janeiro de 1992)
(92/C 112/110)

Objecto: Condições de internamento dos estrangeiros em situação irregular

No quadro das disposições comunitárias relativas às deslocações de pessoas que não são nacionais de países membros da Comunidade Europeia no âmbito territorial destes mesmos países, há que referir, entre outras normas, a que diz respeito à natureza do estabelecimento em que devem ser internados os estrangeiros objecto de procedi-

mento de expulsão, por se encontrarem em situação irregular em território comunitário.

Dada a prática que se tem verificado ser habitualmente utilizada em determinados países da Comunidade, segundo a qual o mencionado internamento é efectuado em estabelecimento de natureza penitenciária, até que seja levada a cabo a expulsão do território da Comunidade, é preciso recordar que, em conformidade com as disposições pertinentes, a privação da liberdade por tal motivo não deve ter carácter aflictivo, devendo ser por isso excluído o internamento carcerário.

Não considera o Conselho oportuno, a fim de que as autoridades comunitárias competentes procedam, de modo definitivo, no sentido indicado, pronunciar-se, de maneira inequívoca, sobre a natureza não penitenciária do estabelecimento em que devem ser internados os estrangeiros objecto de procedimento de expulsão até que a mesma, se torne efectiva, por forma que se não possa alegar a inexistência de locais para efectuar o referido internamento?

Resposta

(31 de Março de 1992)

As condições de detenção de nacionais de países terceiros que se encontrem em situação irregular nos Estados-membros são da competência das autoridades nacionais.

PERGUNTA ESCRITA N.º 3256/91

do Sr. Sotiris Kostopoulos (S)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(29 de Janeiro de 1992)

(92/C 112/111)

Objecto: Protecção dos consumidores contra o azeite de qualidade inferior

Concorda o Conselho de Ministros com o ponto de vista das organizações de consumidores segundo a qual este tem que tornar imediatamente obrigatória a referência de mistura de azeite comunitário com azeite de qualidade inferior, em particular quando este é proveniente de países terceiros, a fim de não enganar o consumidor?

Pode o Conselho informar quando pensa pôr à votação o regulamento relativo à instituição da designação de origem deste produto e se encara favoravelmente a adopção de uma numeração das partidas de azeite normalizado?

Resposta

(31 de Março de 1992)

O Conselho considera adequadas todas as medidas destinadas a defender os consumidores mediante uma

informação apropriada sobre a qualidade dos produtos, pelo que está disposto a analisar favoravelmente qualquer proposta da Comissão nesse sentido.

No que respeita ao sector do azeite, o Conselho adoptou, na sessão de 10 e 11 de Fevereiro de 1992, um regulamento que altera o Regulamento de Base n.º 136/66/CEE por forma a garantir uma melhor precisão e clareza das designações e definições dos azeites e dos óleos de bagaço de azeitona.

A Comissão não apresentou ao Conselho qualquer proposta de regulamento específico com o objectivo de proteger a designação de origem do azeite. Recorde-se contudo que o Conselho está neste momento a analisar propostas-quadro da Comissão relativas aos certificados de especificidade dos géneros alimentícios, bem como à protecção das indicações geográficas e das designações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, sobre as quais o Parlamento Europeu emitiu parecer em Novembro de 1991.

PERGUNTA ESCRITA N.º 17/91

dos Srs. Josep Pons Grau, Henri Saby, Víctor Manuel Arbeloa Muru, da Sr.ª Maartje Van Putten (S), dos Srs. Luciano Vecchi, Giorgio Rossetti (GUE), Gerardo Fernández-Albor (PPE), Antoni Gutiérrez Díaz, Dacia Valent (GUE) e Pol Marck (PPE)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(4 de Fevereiro de 1992)

(92/C 112/112)

Objecto: Estabelecimento de conselhos de cooperação com os países do Magreb e do Mashrek

Tendo em conta a especial importância que a Comunidade Europeia atribui à promoção e ao respeito dos Direitos do Homem e à democratização das sociedades dos países em vias de desenvolvimento, tal como mencionados no documento da Comissão [SEC(91) 61],

Na perspectiva de apreciação pelo Parlamento Europeu, nos termos do processo de parecer favorável, dos protocolos financeiros relativos aos países do Magrebe e do Mashrek,

1. Não entende o Conselho que, no âmbito dos acordos de cooperação com os países do Magrebe e do Mashrek, deveria ser dado um novo papel a um instrumento previsto nestes acordos, nomeadamente o Conselho de Cooperação, que no caso da Síria e da Jordânia não foi utilizado?
2. Não é o Conselho de opinião que seria necessária uma reunião pelo menos anual destes conselhos de cooperação, a fim de se analisar a aplicação da cooperação nos seus aspectos económicos, mas também políticos, o que permitiria simultaneamente um aprofundamento regular desta cooperação e daria a possibilidade, se necessário, de suspender provisoriamente os

protocolos financeiros em função dos desenvolvimentos negativos, em especial no domínio do respeito dos Direitos do Homem?

Resposta

(31 de Março 1992)

O Conselho solicita ao senhor deputado que consulte a resposta dada pelo Conselho às perguntas escritas n.º 237/92 e n.º 242/92 e a resposta dada em 12 de Fevereiro de 1992 pelo presidente do Conselho à pergunta oral H-54/92 da deputada Belo.

PERGUNTA ESCRITA N.º 136/92

do Sr. Juan de la Cámara Martínez (S)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(7 de Fevereiro de 1992)
(92/C 112/113)

Objecto: Instituto europeu de luta contra a desertificação

Não considera o Conselho que seria necessário estudar a possibilidade de criar um instituto europeu de luta contra a desertificação que garantisse uma política eficaz nos países do Sul da Comunidade terrivelmente expostos a uma desertificação e erosão progressivas?

Resposta

(31 de Março de 1992)

1. Tal como já sublinhara na resposta a uma pergunta anterior (n.º 493/90) do senhor deputado, o Conselho tem perfeita consciência da necessidade de se lutar contra a desertificação.

Reafirmou-o, por exemplo, recentemente, nas suas conclusões de 12 de Dezembro de 1991, relativas às orientações, para a Comunidade, com vista à Conferência sobre o Ambiente e o Desenvolvimento das Nações Unidas, a realizar no Rio de Janeiro, em Junho de 1992.

2. No plano comunitário, e no âmbito da reforma da política agrícola comum, o Conselho prossegue nos seus esforços de integração das preocupações ambientais nas actividades agrícolas, nomeadamente ao velar pela manutenção dos equilíbrios fundamentais no que respeita ao solo, ao regime de águas, ao clima, à fauna e à flora.

Já no que respeita mais especialmente à região mediterrânica, o Conselho previu no Regulamento (CEE) n.º 563/91, relativo à acção *Medspa* (1), a possibilidade de um apoio financeiro comunitário a determinadas medidas prioritárias, especialmente às que têm por objectivo

assegurar a protecção do solo ameaçado ou degradado por incêndios ou o processo de desertificação, bem como à protecção do solo contra a erosão costeira.

3. Mais precisamente quanto à criação de um instituto europeu de luta contra a desertificação, a que a pergunta do senhor deputado se refere, o Conselho não recebeu nenhuma proposta específica sobre essa matéria da parte da Comissão.

(1) JO n.º L 63 de 9. 3. 1991, p. 1.

PERGUNTA ESCRITA N.º 140/92
do Sr. Juan de la Cámara Martínez (S)
ao Conselho das Comunidades Europeias
(7 de Fevereiro de 1992)
(92/C 112/114)

Objecto: Apoio à conservação do meio ambiente dos lençóis freáticos no território da Comunidade

Que tenciona fazer o Comissão para estabelecer uma política de apoio à preservação do meio ambiente dos lençóis freáticos existentes no território da Comunidade? Que tenciona fazer para regular a utilização racional e responsável desses lençóis freáticos e os eventuais apoios financeiros a essa política?

Resposta

(31 de Março de 1992)

Remetemos o senhor deputado para o ponto 2 da resposta do Conselho à pergunta escrita n.º 112/92.

PERGUNTA ESCRITA N.º 172/92

do Sr. Lelio Lagorio, da Sr.ª Maria Magnani Noya
e do Sr. Vincenzo Mattina (S)
aos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-
-membros reunidos no âmbito da cooperação política
europeia

(10 de Fevereiro de 1992)

(92/C 112/115)

Objecto: Jugoslávia — derrube do helicóptero da CEE

Considerando que, em 7 de Janeiro de 1992, na Croácia, foi abatido um helicóptero italiano com a insígnia da CEE por um avião de combate do exército federal jugoslavo;

Considerando que devido às condições meteorológicas e ao lugar em que o ataque ocorreu é impossível considerá-lo como um erro trágico;

Poderá a cooperação política europeia informar:

1. Que medidas tenciona a Comunidade Europeia adotar relativamente às autoridades políticas de Belgrado?
2. Se a Comunidade tenciona propor aos governos dos Estados-membros a retirada imediata dos embaixadores acreditados em Belgrado?
3. Se a Comunidade considera que face à evidente desagregação da República Federal da Jugoslávia deve ser dada a dupla resposta:
 - a) Do reconhecimento imediato dos Estados da antiga Jugoslávia que tenham proclamado a sua independência;
 - b) Da pressão internacional, por todos os meios úteis, sobre as autoridades de Belgrado, para que a Sérvia, saindo do equívoco federal, se possa apresentar ao mundo como uma entidade estatal capaz de assumir plenamente a responsabilidade dos seus próprios actos.

Resposta

(25 de Março de 1992)

O derrube de um helicóptero que causou a morte de cinco membros da missão de observação da Comunidade Europeia (MOCE) à Jugoslávia foi condenado pela Comunidade e pelos seus Estados-membros na sua declaração de 7 de Janeiro de 1992. A Comunidade Europeia e os seus Estados-membros exigiram igualmente uma investigação completa das circunstâncias que conduziram a este grave incidente, com o objectivo de determinar por inteiro os responsáveis. Para isso, o chefe de missão de observação recebeu instruções para organizar imediatamente uma comissão tripartida de inquérito, enquanto o representante da presidência em Belgrado recebia também instruções para se encontrar com as autoridades locais com o fim de se assegurar da sua total cooperação na investigação referida. A Comunidade e os seus Estados-membros lembraram também o compromisso assumido por todas as partes envolvidas na actual crise, de garantir a segurança de todos os membros da missão de observação, instando-se veementemente a abster-se de qualquer acto capaz de pôr em perigo o actual cessar-fogo, chave para uma solução pacífica e negociada. A seguir ao incidente, o chefe da missão de observação decidiu suspender temporariamente as actividades dos observadores no terreno. Não foi tomada qualquer decisão, por parte da Comunidade e dos seus Estados-membros, de retirar colectivamente de Belgrado os seus embaixadores.

O inquérito da MOCE encontra-se ainda em elaboração. Na sequência de notícias veiculadas pela imprensa aludindo a conclusões de uma comissão de inquérito federal

separada nomeada pelas autoridades de Belgrado, alegando que os helicópteros da MOCE não dispunham da necessária autorização para utilizar a rota em que se encontravam no momento do incidente nem os apropriados sinais distintivos da Comunidade Europeia, o embaixador da presidência solicitou que lhe fosse facultada tão breve quanto possível uma cópia desse relatório. A MOCE comentará tais conclusões quando tiver terminado o seu próprio inquérito.

Na sua declaração de 16 de Dezembro de 1991, os ministros concordaram em reconhecer a independência de todas as repúblicas jugoslavas que preencham todas as condições enumeradas naquela declaração. Em conformidade com tal declaração, e em função do parecer da Comissão de Arbitragem, a Comunidade e os seus Estados-membros decidiram, em 15 de Janeiro de 1992, de acordo com estas disposições e com os respectivos procedimentos, concretizar o reconhecimento da Eslovénia e da Croácia. No que se refere às duas outras repúblicas que exprimiram desejo de se tornarem independentes, existem ainda questões importantes a resolver antes que passo semelhante seja dado por parte da Comunidade e dos seus Estados-membros.

PERGUNTA ESCRITA N.º 182/92

do Sr. Sotiris Kostopoulos (S)

aos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros reunidos no âmbito da cooperação política europeia

(10 de Fevereiro de 1992)

(92/C 112/116)

Objecto: Os Direitos do Homem na Arábia Saudita

Em comunicado de uma página inteira no *International Herald Tribune* a Comissão internacional de apoio a Mohammed Al-Fazi solicitava a sua libertação das cadeias da Arábia Saudita. O seu crime é pedir reformas democráticas na Arábia Saudita e enviar alimentos para as crianças do Iraque.

Tenciona a Comunidade solicitar às autoridades sauditas que respeitem os Direitos do Homem e libertem Mohammed Al-Fazi como o pediram dezenas de personalidades do mundo inteiro?

Resposta

(25 de Março de 1992)

O caso específico mencionado pelo senhor deputado não foi debatido no âmbito da cooperação política europeia. No entanto, as autoridades da Arábia Saudita estão perfeitamente conscientes da importância que a Comunidade e os seus Estados-membros atribuem à observância

dos direitos humanos. entre os quais se conta a liberdade de expressão. A Comunidade e os seus Estados-membros salientaram já em muitas ocasiões que a protecção dos direitos humanos constitui uma preocupação legítima da Comunidade mundial e de cada Estado e que o respeito pelos direitos humanos continuará a constituir um elemento importante nas suas relações com países terceiros.

PERGUNTA ESCRITA Nº 215/92

do Sr. José Valverde López (PPE)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(13 de Fevereiro de 1992)

(92/C 112/117)

Objecto: Rede europeia de dados sanitários sobre toxicomania

A resolução do Conselho de 16 de Maio de 1989 previa a criação de uma rede europeia de dados sanitários sobre toxicomania ⁽¹⁾. Pode o Conselho avaliar a cooperação desenvolvida pelos Estados-membros e o actual estado de funcionamento dessa rede?

⁽¹⁾ JO nº C 185 de 22. 7. 1989, p. 1.

Resposta

(31 de Março de 1992)

1. Os trabalhos levados a cabo pelos Estados-membros a fim de, designadamente, assegurar a recolha, o tratamento e a difusão de dados sócio-sanitários relativos à toxicomania a nível nacional foram apresentados num primeiro relatório periódico da Comissão sobre os programas nacionais com vista à redução da procura de drogas na Comunidade Europeia ⁽¹⁾. Nele poderá o senhor deputado procurar as informações que lhe interessarem.

2. Além disso, a Comissão — no seguimento da resolução do Conselho de 16 de Maio de 1989 das conclusões do Conselho Europeu de 28 e 29 Junho de 1991 — apresentou ao Conselho, em 3 de Dezembro de 1991, uma proposta de regulamento que institui um observatório europeu da droga e uma rede europeia de informação sobre droga e toxicodependência ⁽²⁾.

Esta proposta de regulamento encontra-se presentemente em análise nas instâncias do Conselho.

⁽¹⁾ COM(90) 527 final.

⁽²⁾ COM(91) 463 final.

PERGUNTA ESCRITA Nº 219/92

do Sr. José Valverde López (PPE)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(13 de Fevereiro de 1992)

(92/C 112/118)

Objecto: Medidas tomadas pelo Conselho e pelos Estados-membros para reduzir a procura de substâncias estupefacientes de uso ilegal

Nas conclusões do Conselho de 3 de Dezembro de 1990 relativos à redução da procura de substâncias estupefacientes e psicotrópicas ⁽¹⁾, os Estados-membros comprometeram-se a intensificar as iniciativas tomadas em matéria de prevenção, tratamento, inserção social e formação profissional e a redigir periodicamente um relatório sobre as políticas de redução da procura. Pode o Conselho informar acerca destas iniciativas?

⁽¹⁾ JO nº C 329 de 31. 12. 1990, p. 20.

Resposta

(31 de Março de 1992)

1. Desde a adopção das conclusões de 3 de Dezembro de 1990 relativas à redução da procura de substâncias estupefacientes e psicotrópicas ainda não foi apresentado ao Conselho qualquer novo relatório periódico sobre as medidas para a redução da procura de droga na Comunidade Europeia.

2. Além disso, está previsto que, aquando da sua apresentação ao Conselho, o relatório será também enviado, para informação, ao Parlamento Europeu.

PERGUNTA ESCRITA Nº 241/92

dos Srs. Patrick Conney, Siegbert Alber, da Sr.ª Karla Peijs, dos Srs. Bryan Cassidy, Bouke Beumer, Petrus Cornelissen e John Cushnahan (PPE)

ao Conselho das Comunidades Europeias

(13 de Fevereiro de 1992)

(92/C 112/119)

Objecto: Adesão da ilha Formosa (Taiwan) ao Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT).

A ilha Formosa (República da China do Taiwan), que constitui um parceiro comercial importante, apresentou um pedido de adesão ao GATT em Janeiro de 1990. Tendo em conta os seus consideráveis investimentos na Ásia, o seu programa de investimento na Comunidade Europeia e o facto de as regras de adesão ao GATT permitirem a integração de territórios «não soberanos»,

1. Que atenção tem merecido, por parte do Conselho, a questão do pedido de adesão de Taiwan ao GATT?

2. O Conselho está em condições de apoiar o pedido de adesão apresentado por Taiwan e de propor, além disso, a criação de um grupo de trabalho no seio do GATT destinado a examinar sem demora o referido pedido de adesão?

Resposta

(31 de Março de 1992)

O Conselho reconhece a importância económica de Taiwan para as trocas comerciais e os investimentos comunitários. Neste momento, o Conselho está a analisar os diversos problemas levantados pelo pedido de adesão ao GATT apresentado por este território.

PERGUNTA ESCRITA N.º 274/91

do Sr. Alexander Langer (V)

aos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros reunidos no âmbito da cooperação política europeia

(24 de Fevereiro de 1992)

(92/C 112/120)

Objecto: Manifestações de anti-semitismo por parte do presidente croata Tudjman

A imprensa revelou recentemente que, em 1990, foi publicado em Zagrebe (Croácia) um livro intitulado *Bespuca Povijesne Zbiljnosti* (A confusão da verdade histórica) cujo autor seria Franjo Tudjman, presidente da República da Croácia. Segundo as mesmas fontes, tal obra incluiria gravíssimas e inacreditáveis, afirmações relativas ao holocausto dos judeus perpetrado pelos nazis (dos quais se relativizaria a responsabilidade subestimando a dimensão do genocídio), negar-se-ia quase completamente a participação croata em tal acto de extermínio e responsabilizar-se-iam as vítimas.

Embora pareça que o referido livro foi retirado do mercado, permanece o facto de o presidente de um Estado recentemente independente, cuja existência depende em grande parte do reconhecimento por parte da Comunidade Europeia, se notabilizar por opiniões e atitudes que constituem inequivocamente um grave perigo na «Nova Europa» que se constrói com tantas dificuldades.

De que modo encaram os ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia tal circunstância e que medidas tenciona tomar

para recordar à Presidência e ao Governo croata que a Comunidade Europeia dificilmente poderá ter confiança em quem se distingue por tais afirmações?

Resposta

(25 de Março de 1992)

As publicações que advogam as ideias delineadas pelo senhor deputado não merecem mais do que o nosso desprezo. A inequívoca posição da Comunidade e dos seus Estados-membros a este respeito voltou a ficar claramente expressa na Declaração contra o Racismo e a Xenofobia, adoptada em 9 e 10 de Dezembro de 1991 pelo Conselho Europeu de Maastricht.

Além disso, a Declaração sobre a Jugoslávia, divulgada em 16 de Dezembro de 1991, salienta claramente que o princípio do respeito pelos direitos e dignidade humanos, que tem sido desde há muito a pedra angular das relações da Comunidade e dos seus Estados-membros com os países terceiros, também se aplica à Croácia.

PERGUNTA ESCRITA N.º 291/92

do Sr. Sotiris Kostopoulos (S)

aos ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-membros reunidos no âmbito da cooperação política europeia

(24 de Fevereiro de 1992)

(92/C 112/121)

Objecto: A emigração dos gregos do Ponto

Dado que, em muitas repúblicas da ex-União Soviética, em que vivem milhares de gregos «pontos», a situação se agrava constantemente, pergunta-se à cooperação política europeia se poderia intervir para que seja autorizada a sua emigração com os seus bens pessoais, como anteriormente.

Resposta

(25 de Março de 1992)

Convidamos o senhor deputado a consultar a resposta à sua pergunta oral n.º H-32/92, na qual se conclui que não pode haver dúvida de que o princípio do respeito pelos direitos e dignidade humanos, que tem sido desde há muito a pedra angular das relações da Comunidade e dos seus Estados-membros com os países terceiros, continuará a aplicar-se no futuro.